



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**A SERVIÇO D'EL-REY:
O GOVERNO DE JOÃO DA MAIA DA GAMA NA
CAPITANIA DA PARAÍBA (1708-1717)**

Isabela Augusta C. Bezerra

Orientador: Prof. Dr. Mozart Vergetti de Menezes

Linha de Pesquisa: História Regional

JOÃO PESSOA - PB
ABRIL - 2015

**A SERVIÇO D'EL-REY:
O GOVERNO DE JOÃO DA MAIA DA GAMA NA CAPITANIA DA PARAÍBA
(1708-1717)**

Isabela Augusta C. Bezerra

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, em cumprimento às exigências para obtenção do título de Mestre em História, Área de Concentração em História e Cultura Histórica.

Orientador: Prof. Dr. Mozart Vergetti de Menezes

Linha de Pesquisa: História Regional

JOÃO PESSOA - PB
ABRIL – 2015

B574sBezerra, Isabela Augusta Carneiro.

A serviço D`el-Rei: O governo de João da Maia da Gama na
Capitania da Paraíba (1708 – 1717) / Isabela Augusta Carneiro Bezerra.
– João Pessoa, 2015.
172f. : il

Orientador: Mozart Vergetti de Menezes.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Paraíba, Centro de
Ciências Humanas Letras e Artes.

1. Administração colonial. 2. Capitania da Paraíba - Século XVIII. 3.
Guerra dos Mascates. I. Menezes, Mozart Vergetti de. II. Título.

325.4(813.3)(043)

**A SERVIÇO D'EL-REY:
O GOVERNO DE JOÃO DA MAIA DA GAMA NA CAPITANIA DA PARAÍBA
(1708-1717)**

Isabela Augusta C. Bezerra

Dissertação de mestrado avaliada em __/__/____ com conceito _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Mozart Vergetti de Menezes

**Programa de Pós-Graduação em História – Universidade Federal da Paraíba
Orientador**

Prof. Dr. George Félix Cabral de Souza

**Programa de Pós-Graduação em História – Universidade Federal de Pernambuco
Examinador externo**

Prof. Dr. Gustavo Acioli Lopes

**Programa de Pós-Graduação em História – Universidade Federal da Paraíba
Examinador interno**

Prof. Dr. Rodrigo Ceballos

**Programa de Pós-Graduação em História – Universidade Federal de Campina
Grande
Suplente externo**

Carlos André Cavalcanti

**Programa de Pós-Graduação
em História – Universidade Federal da Paraíba
Suplente interno**

Dedico esta dissertação à minha mãe
Fátima Carneiro, por seu exemplo de
determinação, amor e dedicação.

*Não tenho carne, nem sangue, nem amigo, nem parente,
nem cousa do mundo, que me obrigue a fazer o que faço,
mais que o serviço de Deos, e d'El-Rey.*

João da Maia da Gama

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador Mozart Vergetti de Menezes, pelas sugestões, apoio e dedicação constantes durante a realização desta dissertação e ao longo da minha trajetória acadêmica, desde a graduação.

Aos professores Rodrigo Ceballos, Gustavo Acioli e George Cabral, que gentilmente aceitaram participar das bancas de qualificação e defesa, pelas relevantes considerações e sugestões, as quais enriqueceram este trabalho.

Ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História, pela contribuição direta ou indireta para a construção desta pesquisa.

Aos colegas de pós-graduação, pelas colaborações, discussões e convivência durante as disciplinas. Agradeço especialmente a Matheus Guimarães pela solicitude de recuperar um documento na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

À minha mãe Fátima, à minha tia Gracinha e ao meu tio Benedito, pela dedicação, amor e apoio infindáveis.

Aos meus irmãos Italan e Ítala, pelo carinho e companheirismo cotidiano.

A Lúcio Flávio, pelo apoio, cumplicidade e paciência, tornando as dificuldades mais leves e os meus dias mais felizes.

Às minhas queridas amigas Ariela, Luanna e Andrea por estarem sempre presentes na minha vida, nos momentos mais difíceis e mais agradáveis.

À Capes, pela concessão da bolsa de estudos.

RESUMO

Após prestar anos de serviços militares na Índia e na Guerra da Sucessão Espanhola (1702-1714), o lusitano João da Maia da Gama foi agraciado com o cargo de capitão-mor e governador da Paraíba em 1708. Aportando na capitania em um crítico período da história colonial brasileira, João da Maia participou ativamente da administração colonial, traçando planos e estratégias nos campos político, econômico e militar, inclusive, envolvendo-se na Guerra dos Mascates (1710-1) em Pernambuco. Utilizando como fontes principais a documentação do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) e os Documentos Históricos da Biblioteca Nacional (DHBN), a presente dissertação pretende analisar, sob a ótica da cultura política de Antigo Regime, a atuação e as práticas de João da Maia da Gama no exercício de suas funções governamentais, observando seus limites jurisdicionais e a possibilidade de autonomia frente às diretrizes metropolitanas. Além disso, objetiva investigar seu envolvimento em atividades comerciais e observar como se efetivou a sua intervenção no conflito pernambucano – ação mais lembrada pela historiografia –, buscando perceber quais as possíveis motivações e estratégias políticas envolvidas na ação do governador.

Palavras-chave: Administração colonial. Capitania da Paraíba – Século XVIII. Guerra dos Mascates.

ABSTRACT

After rendering military services by years in India and in The War of the Spanish Succession (1702-1714), the Lusitanian João da Maia da Gama was awarded with the charge of captain-major and governor of Paraíba in 1708. Coming into port at the captainship in a critical period of Brazilian colonial history, João da Maia took part actively in the colonial administration, outlining plans and strategies in the military, economic and political fields, including an involvement in The Mascate War in Pernambuco. Utilizing as main sources the documentation of the Overseas Historical Archive (OHA) and the Historical Documents from the National Library (HDNL), the present dissertation intends to analyse from the political culture standpoint of the Ancient Regime, the performance and the practices by João da Maia da Gama in the exercise of their governmental functions, observing their juridic boundaries and the possibility of autonomy in face to the metropolitan guidelines. Furthermore, it aims at investigating his involvement in commercial activities and observing how his intervention in Pernambuco's conflict was put into effect – the most remembered action by historiography -, seeking to perceive the plausible political motivations and strategies involved in the governor's action.

Key-words: Colonial administration. Captainship of Paraíba - 18th century. The Mascate War.

LISTA DE SIGLAS OU ABREVITURAS

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ACL – Administração Central de Lisboa

CU – Conselho Ultramarino

Cx. – Caixa

D. – Documento

ABN – Anais da Biblioteca Nacional

DHBN – Documentos Históricos da Biblioteca Nacional

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Sertão de Piranhas e Piancó definido por Seixas (1975).....	82
Figura 02 – Limites aproximados do Sertão de Piranhas e Piancó no século XVIII.....	83
Figura 03 – Povos indígenas na Paraíba – Séculos XVII e XVIII.....	88
Figura 04 – Inscrição na fachada da Casa da Pólvora.....	100
Figura 05 - Casa da Pólvora.....	101

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Arrecadação do subsídio do açúcar – Primeira metade do século XVIII..70

SUMÁRIO

Agradecimentos.....	V
Resumo.....	VI
Abstract.....	VII
Lista de siglas ou abreviaturas.....	VIII
Lista de figuras.....	IX
Lista de quadros.....	X

INTRODUÇÃO.....	13
------------------------	-----------

CAPÍTULO 1 - Cultura política e Administração no Antigo Regime.....	16
--	-----------

1.1 Honra, mercês e serviços: apontamentos sobre a cultura política do Antigo Regime.....	16
1.2 Administração colonial: o lugar do capitão-mor na estrutura administrativa.....	24
1.3 Os caminhos de um <i>homem ultramarino</i> : A trajetória de João da Maia da Gama pelo Império português.....	39

CAPÍTULO 2 - O governo de João da Maia da Gama na capitania da Paraíba....	50
---	-----------

2.1 <i>Os engenhos que se achão tão perdidos</i> : administração de uma capitania em crise.....	50
2.2 <i>A pouca e má forma nas couzas da Fazenda Real</i> : os (des)caminhos da Fazenda paraibana.....	62
2.3 Ampliação das ações administrativas nos sertões.....	80
2.4 A Paraíba sob ameaça: defesa e aparelhamento militar da capitania.....	90

CAPÍTULO 3 - Guerra e comércio durante a gestão de João da Maia da Gama.....	105
---	------------

3.1 <i>Quem vai para as conquistas, vai na certeza de negociar</i> : os negócios no tráfico de escravos e no comércio de açúcar.....	105
3.2 A Guerra dos Mascates.....	112
3.3 <i>Pus em armas a capitania</i> : intervenção de João da Maia da Gama no conflito pernambucano.....	117

3.4 <i>Grande, e inexplicacel, e increivel serviço: a remuneração de um leal</i> vassalo:.....	149
---	-----

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	157
----------------------------------	------------

FONTES MANUSCRITAS.....	160
--------------------------------	------------

FONTES IMPRESSAS.....	161
------------------------------	------------

REFERÊNCIAS.....	164
-------------------------	------------

INTRODUÇÃO

Nós últimos anos, parte da historiografia luso-brasileira que se debruça sobre o Império ultramarino português tem se dedicado ao estudo das trajetórias administrativas dos oficiais régios, a fim de observar em seus desempenhos o conjunto de estratégias e práticas exercidas pelos oficiais, o espaço de autonomia que gozavam frente ao poder central, seus enraizamentos locais e inserções em redes mercantis. Vários trabalhos¹ têm procurado analisar, a partir da atuação dos administradores, os aspectos que caracterizam a cultura política do Antigo Regime lusitano, estendida para as conquistas no além-mar. Nesse sentido, estudar suas carreiras é fundamental para melhor entender o funcionamento do próprio Império.

Meu interesse pela temática surge após a participação no projeto de pesquisa intitulado *Paraíba Colonial: cultura política, elite e pessoas comuns*, vinculado ao Programa de Iniciação Científica PIBIC/UFPB (vigência 2010-2011), sob orientação do professor Dr. Mozart Vergetti de Menezes (DH/UFPB). Analisando o processo de seleção e nomeação dos capitães-mores da capitania da Paraíba, durante a segunda metade do século XVII, vislumbrava, a partir dos papéis de serviços dos pretendentes ao cargo e das consultas do Conselho Ultramarino, as trajetórias dos concorrentes e os elementos da cultura política da época, refletidos no próprio discurso peticionário e nos critérios metropolitanos de seleção.

O capitão-mor João da Maia da Gama, objeto de estudo desta dissertação, estava imerso em um universo abalizado pela cultura política do Antigo Regime. Seu envolvimento no serviço militar, na burocracia e no comércio, nos permite observar elementos desta tradição política, experimentada por diversos agentes da sociedade colonial brasileira, em um contexto onde o militar e o administrativo se entrelaçam, assim como negócios e governabilidade, muitas vezes, imiscuem-se. Através do estudo de seu governo, observaremos as práticas e comportamentos políticos presentes na

¹ Se observarmos os sumários de recentes coletâneas sobre o Brasil colonial, constataremos que várias possuem artigos com estudos de trajetórias de agentes administrativos. Esses são os casos dos livros: **Modos de Governar**. Idéias e Práticas Políticas no Império Português (séculos XVI-XIX) (2005), **Conquistadores e negociantes**. História das elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI e XVIII (2007), **Cultura Política e leituras do passado**: historiografia e ensino de história (2007), **O Brasil no Império marítimo português** (2009), **O governo dos povos** (2009). Além das coletâneas, podemos ainda referenciar as obras **Governadores Gerais do Estado do Brasil**. Séculos (XVI-XVII): Ofício, regimentos, governação e trajetórias (2009), de Francisco Carlos Cosentino, e **O governo das conquistas do Norte**. Trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780) (2011), de Fabiano Vilaça dos Santos.

sociedade e na administração colonial, característicos da cultura política do Antigo Regime.

Podemos verificar uma ausência de trabalhos a respeito do governo do referido capitão-mor na Paraíba. João da Maia da Gama conta apenas com a publicação “Um herói esquecido”², de Oliveira Martins (1944), espécie de biografia panegírica, que relata sua trajetória pelo Oriente e pelo Estado do Grão-Pará e Maranhão, sem, entretanto, dispor de informações acerca de sua passagem na Paraíba. Embora tenha protagonizado realizações interessantes tanto no plano político-econômico, quanto militar, seu governo é lembrado pela historiografia paraibana, em grande medida, apenas em sua intervenção no conflito que ganhou notoriedade na historiografia nacional, a Guerra dos Mascates (1710-1711).

Nosso objetivo nesta pesquisa consiste em analisar a atuação de João da Maia da Gama frente ao governo da capitania da Paraíba, durante os anos de 1708 a 1717. Pretendemos, portanto, rastrear os vestígios deixados nos caminhos trilhados por João da Maia da Gama ao longo de sua trajetória pela Paraíba, ampliando o raio de sua atuação para além do episódio dos Mascates e mostrando outros elementos ligados à sua memória também presentes na história local.

No primeiro capítulo, discutiremos o conceito de cultura política, ancorando-nos especialmente nos autores Serge Bernstein e Rodrigo Motta, e sua utilização como uma chave de leitura do real para a compreensão das motivações, ações e comportamentos políticos dos sujeitos históricos. Traçaremos também um esboço geral do funcionamento administrativo da América portuguesa, com especial ênfase para o mundo do governo, ramo administrativo que nos interessa diretamente neste trabalho, e para o posto específico de capitão-mor e governador, no sentido de contextualizar e delimitar suas atribuições. Por fim, apresentaremos a trajetória de João da Maia da Gama ao redor do Império marítimo português.

No segundo capítulo, abordaremos o governo de João da Maia da Gama na Paraíba. Analisaremos o seu desempenho na execução das atividades administrativas na capitania - durante os anos de 1708 a 1717 - no que pese suas ações no âmbito econômico e fazendário, além de suas medidas no campo de defesa e segurança na Paraíba. Cotejaremos as práticas políticas do governador no exercício de seu cargo com as ordens e legislações régias, observando possíveis tensões na relação entre poder

² Agradeço ao prof. Ângelo Emílio da Silva Pessoa, do departamento de História da UFPB, por ter apresentado a obra.

central e poder local, bem como examinaremos, na própria órbita local, a existência de conflitos jurisdicionais em que João da Maia tenha se confrontado com outros agentes administrativos.

No terceiro capítulo, perscrutaremos a participação de João da Maia da Gama em atividades mercantis, especialmente no tráfico de escravos e no comércio de açúcar, em meio a leis régias permissivas e proibitivas de comércio aos governadores ultramarinos. Ademais, analisaremos a intervenção de João da Maia na Guerra dos Mascates (1710-1711) em Pernambuco, atentando, inclusive, para as medidas realizadas pelo governador na própria capitania da Paraíba. Investigaremos como se efetivou tal ingerência e as possíveis motivações e estratégias políticas envolvidas na ação do governador.

O principal acervo que dispomos para o trabalho corresponde à documentação do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), referente ao conjunto de documentos avulsos da capitania da Paraíba. Servir-nos-emos de cartas, requerimentos, pareceres, consultas, entre outros documentos. Além dessas fontes, utilizaremos os Anais (ABN) e os Documentos Históricos da Biblioteca Nacional (DHBN) do Rio de Janeiro e regimentos que regularam a administração colonial, reproduzidos no livro *Fiscais e Meirinhos*, organizado por Graça Salgado (1985).

CAPÍTULO 1 – Cultura política e Administração no Antigo Regime

1.1 Honra, mercês e serviços: apontamentos sobre a cultura política do Antigo Regime

Após ser lançada, por várias décadas, em profundo descrédito na historiografia, a partir do estabelecimento hegemônico da história econômica e social, a História Política desfruta, desde a década de 1980, de renovações teóricas e metodológicas. Condenada por ater-se aos acontecimentos, à superfície das coisas, a História Política configurava o exemplo perfeito da história dita factual ou *événementielle*, desprezando as estruturas duráveis, as causas profundas, essenciais, na época, para dotar de cientificidade as generalizações e sínteses produzidas pelo historiador. Identificada como uma história elitista, aristocrática, centrada em personagens de prestígio e na atuação do Estado, a História Política foi o alvo principal dos historiadores dos *Annales*, os quais dirigiam seu olhar para as massas, para as entidades coletivas (RÉMOND, 2003, p. 15-7).

Avançando no contato com outras ciências sociais³, aproximando-se do quantitativo e da longa duração, a História Política passou a rediscutir conceitos clássicos e objetos tradicionais, ao passo que abraçou outros novos. A coletânea *Por uma História Política*, organizada por René Remond e publicada originalmente em 1988, para além de representar um manifesto do retorno da política na historiografia francesa, possuía como objetivo mapear os novos estudos que estavam sendo produzidos na área, apontando os caminhos possíveis, seja através de temas tradicionais, como partidos, eleições, guerras ou biografias, abordados, entretanto, sob nova perspectiva, seja através de novos objetos, como a opinião pública, a mídia ou o discurso. A noção do político foi, portanto, ampliada⁴.

³ A Nova História Política aproximou-se de disciplinas como a psicologia social, a linguística, a ciência política, a antropologia e a filosofia política. O diálogo com as diversas disciplinas permitiu a absorção de métodos e técnicas de pesquisa, como o uso da quantificação (por exemplo, nos estudos sobre opinião pública e eleições), bem como tomou de empréstimo conceitos e problemáticas, oxigenando assim o campo político (BORGES, 1991/2, p. 16-7).

⁴ Para além dos fatores internos, próprios ao movimento de renovação e reflexão crítica dentro da disciplina, Rémond (op. cit., p. 23-6) elenca algumas razões externas para o retorno da história política: a experiência das guerras, cujo desencadeamento não pode ser explicado exclusivamente via os dados econômicos; as crises que incidiram na economia liberal, obrigando o Estado a intervir, demonstrando que a relação entre economia e política não era de mão única; a ampliação da ação política com o alargamento das atribuições do Estado; e um maior interesse pela política por parte da opinião pública, tendo o movimento de 1968, com o uso extenso do conceito de poder, grande contribuição para reconduzir o político ao primeiro plano de reflexão.

Em meio à renovação do estudo do campo político, a discussão em torno do conceito de cultura política também possibilitou um rico desenvolvimento de análises na área da Nova História Política. Segundo Motta, a recente atração exercida pela categoria nas investigações históricas decorre da emergência do paradigma culturalista. Em outros tempos, a política, a economia ou os interesses sociais ofereciam a chave de compreensão para os processos históricos. Porém, hoje existe uma forte tendência de explicar a dinâmica histórica a partir da influência dos fatores culturais (MOTTA, 2009, p. 13-4).

O interesse por cultura, história cultural e estudos culturais ganhou cada vez mais visibilidade nas décadas de 1980 e 1990. A virada da história cultural em direção à antropologia, ocorrida entre as décadas de 1960 e 1990, permitiu que muitos historiadores passassem a usar o termo “cultura” em um sentido amplo. Uma das mudanças mais significativas que se seguiu a esse momento de encontro entre história e antropologia foi justamente o uso do termo “cultura” no plural. Antes empregado para referir-se à alta cultura⁵, o termo passou a incluir também a cultura cotidiana, ou seja, os costumes, os valores e os modos de vida. Essa expansão do Império da cultura implicou uma tendência crescente de apresentar explicações culturais para fenômenos econômicos e políticos. Conforme salienta Perter Burke, estamos a caminho da história cultural de tudo (BURKE, 2008, p. 44-8)

A história política, por sua vez, em seu movimento de renovação, acabou por incorporar uma abordagem culturalista dos fenômenos políticos. Passou-se a pensar a política no sentido de uma cultura, em que importam crenças, ideais, normas e tradições que dão significado à vida política em um determinado contexto (BORGES, 1991/2, p. 16).

Situada na encruzilhada da história cultural e da história política, a utilização do conceito de cultura política permite a compreensão dos comportamentos políticos através do patrimônio cultural acumulado por um indivíduo ao longo de sua vida (BERSTEIN, 1998, p. 359). Nas palavras de Burke, “o conceito de cultura política é uma expressão da necessidade de ligar os dois domínios, focalizando as atitudes ou noções políticas de diferentes grupos e as maneiras pelas quais essas atitudes são instiladas” (BURKE, op, cit., p. 135-6).

⁵ De acordo com Peter Burke, na história cultural clássica, etapa que pode ser compreendida entre 1800 e 1950, “os historiadores culturais concentravam-se na história dos clássicos, um ‘cânone’ de obras-primas da arte, literatura, filosofia, ciência e assim por diante” (BURKE, 2008, p. 16).

Criado no debate das ciências sociais norte-americanas, nos anos 1950, acerca da origem dos sistemas políticos democráticos, o conceito de cultura política não atrairia, de início, muitos historiadores. Como ressaltado anteriormente, no período compreendido entre os anos 1950 e 1970, a historiografia estava voltada para os processos econômicos e sociais e pouco interessada em estudar os fenômenos políticos (MOTTA, op. cit., p. 16-8).

O conceito de cultura política passaria a ser efetivamente apropriado pelo grosso dos historiadores, sobretudo os franceses, somente nas décadas de 1980 e 1990, a partir do chamado “retorno do político”⁶. Na historiografia francesa, S. Berstein e J. F. Sirinelli, historiadores localizados à margem da influência dos *Annales* e mais afinados com instituições como a *Fondation Nationale des Sciences Politiques* e o Instituto de Estudos Políticos de Paris, sob a liderança informal de René Remond, lançaram mão da categoria no início dos anos 1990 (Ibidem, p. 18).

Os historiadores franceses apropriaram-se de maneira crítica do legado norte-americano, concebendo a cultura política em uma nova abordagem. De acordo com o modelo consagrado dos cientistas sociais dos Estados Unidos, Gabriel Almond e Sidney Verba, haveria três tipos básicos de culturas políticas: a paroquial, a da sujeição, e a participativa. De maneira implícita, tal teorização considerava a última tipologia o estágio superior a ser alcançado pelos povos dotados de organizações políticas “atrasadas”. Além disso, a dupla norte-americana formulou o conceito de cultura política em uma versão singular, a partir de uma perspectiva nacional (Ibidem, p. 16-7 e 20).

Rejeitando a hierarquia ou a superioridade entre diferentes culturas políticas presentes no estilo norte-americano, os historiadores franceses atentaram para a existência de uma pluralidade de culturas políticas no interior de uma nação, as quais podem compartilhar valores comuns. Não obstante realce a importância de considerar a diversidade das culturas políticas, Berstein admite a prevalência de uma cultura política dominante em determinados contextos (BERSTEIN, op. cit., p. 354). Sobre o assunto, corrobora Ângela de Castro Gomes:

Os historiadores insistem na diversidade de culturas políticas existentes em qualquer sociedade. Competindo entre si,

⁶ René Remond denominou esta nova tendência da história política como “histoire politique rajeunie” ou “histoire renouvelée”, que pode ser traduzida como história política rejuvenescida ou renovada. (REMOND, op. cit., p. 7).

complementando-se, entrando em rota de colisão, sua multiplicidade não impediria, contudo, a possibilidade de emergência de uma cultura política dominante em certas conjunturas específicas. (GOMES, 2007, p. 48)

A formação de uma cultura política é um fenômeno que demanda tempo. Tendo como referência a tipologia lançada por Fernand Braudel⁷, pode-se inferir que sua constituição é observada apenas na média e longa duração. Sendo assim, revela-se inadequada a utilização do conceito para abordagens de situações efêmeras, pois os comportamentos políticos, influenciados por certos elementos arraigados na cultura e na tradição de um grupo, não podem ser revelados a partir de contingências (MOTTA, op. cit., p. 22; GOMES, op. cit., p. 48).

A constatação de que uma cultura política é elaborada e difundida ao longo das gerações não implica concebê-la como um fenômeno imóvel. Ao contrário, essa afirmação não exclui a existência de movimentos e transformações em seu interior. A cultura política não pode ser encarada como uma realidade estanque, encerrada em si mesma e imune ao contato com outras culturas. Ela é dinâmica, evolui e se enriquece com múltiplas contribuições e influências de culturas políticas diferentes, bem como com os movimentos da conjuntura. Apresentando pontos mais resistentes e outros mais permeáveis, podem perfeitamente adaptar-se às mudanças experimentadas pelas sociedades. Reciclando-se, tornam determinadas questões obsoletas e trazem à tona novos problemas, mantendo, contudo, as características básicas de sua identidade (Idem e BERSTEIN, op. cit., p. 357).

Tal conclusão nos possibilita aplicar a categoria de cultura política do Antigo Regime no estudo da dinâmica colonial brasileira, como veremos logo adiante. Atentando para as devidas adaptações, acreditamos, como os organizadores da coletânea *O Antigo Regime nos Trópicos*, ser possível “compreender a sociedade colonial e escravista na América enquanto uma sociedade marcada por regras econômicas, políticas e simbólicas de Antigo Regime” (FRAGOSO, BICALHO & GOUVÊA, op. cit., p. 21).

Feitas essas considerações, partamos, de fato, para a conceituação de cultura política. Neste trabalho, servir-nos-emos da definição delineada por Motta, segundo a qual o conceito de cultura política designa um

⁷ De acordo com a clássica tripartição do tempo concebida por Braudel, existem três temporalidades escalonadas: um tempo longo (a longa duração), das estruturas geográficas e materiais; um tempo intermédio (a média duração), dos ciclos econômicos, da conjuntura; e o tempo curto (curta duração) do político, do acontecimento (PROST, 2012, p. 112).

conjunto de valores, tradições, práticas, e representações políticas partilhado por determinado grupo humano, que expressa uma identidade coletiva e fornece leituras comuns do passado, assim como fornece inspiração para projetos políticos direcionados ao futuro. (MOTTA, op. cit., p. 21)

Como podemos observar, a constituição de uma cultura política concorre para uma leitura coletiva comum, em termos gerais, tanto do passado quanto do futuro, o que implica conotar positiva ou negativamente períodos, personagens, eventos e textos referenciais. Segundo Ângela de Castro Gomes, compreender uma cultura política seria de igual modo “entender ‘como’ uma interpretação do passado (do presente e do futuro) foi produzida e consolidada através do tempo, integrando-se ao imaginário ou à memória coletiva de grupos sociais” (GOMES, op. cit., p. 48). Como nos mostra a autora, justamente nesse ponto, a cultura política se encontra intimamente articulada com a cultura histórica, pois esta supõe as múltiplas possibilidades de construções narrativas sobre o passado, servindo-nos como indicador acerca do modo como as culturas humanas percebem sua relação com a passagem do tempo (GUIMARÃES, 2007, p. 37). A cultura histórica compreende “os enraizamentos do *pensar historicamente* que estão aquém e além do campo da historiografia e do cânone historiográfico” (FLORES, 2007, p. 95).

A discussão em torno do conceito de cultura política tem atraído parte significativa da historiografia colonial. Estudiosos das sociedades do Antigo Regime têm considerado aspectos relativos a uma cultura política característica desta temporalidade como um todo, isto é, uma cultura política centrada “na dinâmica das sociedades de corte, na pessoa do rei enquanto cabeça capaz de articular o corpo social como um todo, na mistura entre o público e o privado, bem como uma indissociação entre o político, o econômico e o social” (GOUVÊA & SANTOS, 2007, p. 93).

As lógicas sociais neste período estavam vinculadas às noções de nobreza, lealdade e honra. Qualidades estas que, em grande medida, sobrepujavam o ideal de enriquecimento, muito embora este não deva ser desconsiderado. Esse referencial transcende a ideia econômica ao se basear na busca de ganhos simbólicos. Ainda marcadas por uma tradição de origem medieval, as representações do mundo social dominantes na sociedade portuguesa do Antigo Regime guardavam raízes em uma ordem social hierarquizada com corpos distintos com base na representação trinitária da sociedade.

A dinâmica política era estruturada a partir de relações clientelares, onde predominavam critérios de fidelidade, amizade, parentesco, honra e serviço. Muitos estudiosos, ao tentarem entender a relação entre os indivíduos e, principalmente, entre os súditos e o rei nas sociedades de Antigo Regime, lançaram mão da noção de “economia moral do dom” de Marcel Mauss, na busca da compreensão do sistema de mercês na sociedade portuguesa e no seu vasto Império. Central na cultura política do Antigo Regime lusitano, a “economia moral do dom”, uma economia de favores e privilégios, fundava-se em um círculo de interdependência. O imperativo régio de dar gerava uma cadeia de obrigações recíprocas. Lealdade e serviços prestados pelos súditos deveriam ser retribuídos por benesses régias, assim como a doação de mercês, por parte do rei, demandava gratidão e o serviço de seus vassalos⁸.

Possuindo raízes medievais, a lógica de troca de serviços por mercês remonta à própria formação da Monarquia portuguesa, quando das guerras de Reconquista cristã na Península Ibérica contra os mouros. Em virtude dos serviços prestados durante o embate, coube à Coroa recompensar os combatentes com terras, cargos, ofícios, honras e privilégios (GONÇALVES, op. cit., p. 153). “As mercês eram concedidas de acordo com dois critérios: a posição social do postulante ao benefício e a importância dos serviços prestados” (FRAGOSO & FLORENTINO, op. cit., p. 49). Quanto maior a envergadura de ambos, mais expressiva eram as chances de obtenção da graça.

O sistema de recompensas vigente na monarquia lusitana havia sido estudado, já no final da década de 1960, por Cleonir Xavier Albuquerque, em seu livro *A Remuneração de Serviços da Guerra Holandesa*. A obra examina o procedimento necessário para que os súditos, neste caso os restauradores pernambucanos que combateram o inimigo holandês, pudessem requerer mercês ao rei. Analisando os requerimentos (e os papéis de serviço que os acompanhavam) endereçados ao rei, emanados sobretudo de Pernambuco, a autora investiga ainda quais foram as mercês solicitadas como compensação do esforço empregado na guerra contra o invasor (ALBUQUERQUE, 1968).

Através da concessão de mercês, seja sob a forma de ofícios, privilégios ou terras, o rei produzia leais súditos, reforçava os laços de submissão e estimulava a disponibilidade para prestação de novos serviços. Ao requererem tais graças, os súditos

⁸ Ver XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (dir.) & HESPANHA, António Manuel (orgs.). **História de Portugal. V. IV. O Antigo Regime 1621 – 1807**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 381-393.

reafirmavam o pacto político e a soberania real, conferindo legitimidade à política de privilégios. Mantinha-se a coesão na relação política entre a Coroa lusitana e seus vassallos, no sentido de manterem cada um o seu papel: o do súdito de servir e o do rei de reconhecer. “Atributo mais importante da realeza, a justiça correspondia ao princípio de ‘dar a cada um o que é seu’, repartindo prêmio e castigo, respeitando direitos e privilégios, cumprindo contratos estabelecidos” (BICALHO, 2005, p. 22). Os projetos régios, no intuito de estimularem a fidelidade dos vassallos e os serviços futuros, reuniam promessas de honras e mercês, no entanto, nem sempre elas eram mantidas.

A expansão ultramarina, multiplicando os recursos da Coroa, potencializou sua capacidade de liberalidade, isto é, sua possibilidade de ofertar recompensas. Paralelamente, os novos domínios ampliavam as possibilidades de prestações de serviço à monarquia. Desse modo, as conquistas ofereciam benefícios interessantes aos novos habitantes. Se pensarmos na situação da nobreza portuguesa, veremos que a oportunidade era promissora.

Como em toda Europa, ao longo da baixa idade média, a nobreza havia se multiplicado em Portugal, devido a uma diminuição da mortalidade, decorrente da melhoria nas condições de vida e da entrada constante de novos membros candidatos à nobilitação. Tal hipertrofia, aliado aos efeitos da crise do século XIV (como a rarefação de mão-de-obra em virtude da peste negra e a queda das receitas senhoriais) e às próprias transformações sociais, jurídicas e políticas tendentes à limitação de privilégios, geraram no seio da nobreza um mal-estar latente, por representarem uma ameaça ao seu predomínio social. Ademais, a implementação da chamada Lei Mental significou uma tentativa de limitação dessa nobreza, pois, de acordo com ela, apenas o filho mais velho herdaria os direitos de sua casa aristocrática (THOMAZ, 1994, p.27).

Assim, segmentos de origem aristocrática visualizaram na aventura ultramarina uma alternativa para recuperarem o *status* perdido. Abundavam as expectativas de enriquecimento, ampliação ou manutenção de terras, obtenção de cargos, rendas, privilégios e prestígio. De acordo com Luiz Felipe Thomaz, a principal empresa do comércio ultramarino português do século XV ao século XVII era o Estado, sendo seus agentes, em sua maioria, os pequenos nobres e não a burguesia (Ibidem, p. 153-4). Nas palavras do autor,

Daí que a figura típica do Império Português seja um tipo híbrido, a que Magalhães Godinho chamou o cavaleiro-mercador – mercador por fora, pelo modo de vida, mas cavaleiro ainda por dentro, na formação

e na mentalidade. Híbrido também o Estado, que sem mudar basicamente de estrutura se faz também ele mercador, ao descobrir no comércio uma boa fonte de receitas. (Ibidem, p. 35)

Tal categoria do “cavaleiro-mercador”, “cavaleiro-burguês” ou “fidalgo-mercador”, personagem-chave híbrido a liderar o processo de expansão marítima portuguesa, criada pelo historiador lusitano Vitorino Magalhães Godinho, tem conquistado grande destaque na análise dos aspectos que caracterizaram a cultura política da época.

A concessão de postos e privilégios no ultramar, todavia, não era uma benesse dispensada apenas aos estratos da aristocracia. Ao contrário, estendiam-se a antigos soldados ou pessoas de origem plebéia (FRAGOSO & FLORENTINO, op. cit., p. 50). A grande miríade de mercês possibilitou a contemplação de indivíduos de variados extratos sociais. Entretanto, coube aos principais responsáveis pelas conquistas desfrutar dos melhores ofícios, porções de terras e títulos. Minoria privilegiada que se tornaria os “principais” homens da terra, isto é, a elite social, econômica e governamental dos espaços coloniais (RICUPERO, 2009; GONÇALVES, op. cit.).

Dispensar honras e privilégios também implicava um meio do monarca administrar a representação dos indivíduos e das ordens na sociedade, definindo as hierarquias e as distinções de acordo com o seu arbítrio. Nesse sentido, a economia de mercê figurou como um instrumento de controle do processo de mobilidade social. Remediar insatisfações, dirimir conflitos e manipular as disputas entre os súditos, conferiam à Coroa um poder relevante de intervenção no arranjo social (BICALHO, 2010, p. 206).

Esses aspectos que caracterizam a cultura política do Antigo Regime lusitano seriam, com a expansão ultramarina, estendidos, em grande medida, para as conquistas no além-mar. Nesse sentido, a utilização da categoria de cultura política fornece uma chave de leitura do real que permite compreender as motivações das ações e dos comportamentos políticos, assumidos por homens que viveram em tal tempo na colônia, “por referência ao sistema de valores, de normas, de crenças que partilham, em função da sua leitura do passado, das suas aspirações para o futuro, das suas representações da sociedade, do lugar que nela têm e da imagem que têm da felicidade” (BERSTEIN, op. cit., p. 363). Homens como o capitão-mor e governador João da Maia da Gama, o qual esteve à frente da administração da capitania da Paraíba no início do século XVIII.

Antes de iniciarmos o estudo de sua gestão, traçaremos, no tópico seguinte, um esboço geral do funcionamento administrativo da América portuguesa, com especial ênfase para o mundo do governo, ramo administrativo que nos interessa diretamente neste trabalho, e para o posto específico de capitão-mor e governador, no sentido de contextualizar e delimitar suas atribuições.

1.2 Administração colonial: o lugar do capitão-mor na estrutura administrativa

Como destaca Caio Prado Júnior, muito embora ironicamente acabe por incorrer no mesmo equívoco que procura evitar, para se compreender a organização administrativa colonial, é necessário antes se despir de muitas noções que embasam o funcionamento do Estado contemporâneo. Em particular, a teoria dos três poderes – executivo, legislativo e judiciário – separados e distintos. Na ótica do autor, a administração portuguesa se caracterizava pela “complexidade dos órgãos, a confusão de funções e competência; a ausência de método e clareza na confecção de leis, a regulamentação esparsa, desencontrada e contraditória” (PRADO JR., op. cit., p. 399). Uma ineficiente, caótica e monstruosa máquina burocrática, sem qualquer especialização.

Entretanto, conforme observa Laura de Mello e Souza, ao ressaltar o caráter “irracional” do sistema administrativo português, não obstante afirmar que o considera como fruto de um “momento histórico”, Caio Prado Júnior desconsidera que este possua uma lógica própria. A natureza “caótica” da administração no Antigo Regime não era exclusiva do Estado português. A suposta irracionalidade deriva de uma posição anacrônica assentada à luz da perspectiva do Estado liberal, fundamentado na separação dos poderes, como entendemos hoje (SOUZA, 2006, p. 37).

Em direção oposta, Raymundo Faoro defende a ideia de uma empresa colonizadora racional e premeditada, originária de um plano minuciosamente traçado pelo Estado. Este ganha papel central em sua interpretação, sendo responsável pela criação do *estamento burocrático*, o qual reproduzia a ordem dominante. De acordo com Faoro, o sistema administrativo português foi transplantado para a colônia sem a devida adaptação à realidade local. Sua análise acaba por reduzir o papel da dinâmica local e suas complexas relações entre os administradores coloniais e as elites locais.

Sobre a colônia descem as sufocadoras garras da administração colonial, cortadas nos conselhos do reino, sem respeito pelas peculiaridades do trópico. A ordem pública portuguesa, imobilizada nos alvarás, regimentos e ordenações, prestigiada pelos batalhões, atravessa o oceano, incorrupta, carapaça imposta ao corpo sem que as medidas deste a reclamem. O Estado sobrepôs-se, estranho, alheio, distante à sociedade, amputando todos os membros que resistissem ao domínio. [...] Ao sul e ao norte, os centros de autoridade são sucursais obedientes de Lisboa: o Estado, imposto à colônia antes que ela tivesse povo, permanece íntegro, reforçado pela espada ultramarina, quando a sociedade americana ousa romper a casca do ovo que a aprisiona. (FAORO, 1991, p. 164-5)

Todavia, assim como observou Hespanha, ao mesmo tempo em que Faoro acentua a centralização e a onipresença do Estado, também elenca, ao partir para a base documental, vários argumentos anticelebristas que apontam para as limitações do poder real, o que acaba por gerar contradições na sua obra (HESPANHA, 2010a, p. 168). Como exemplifica o trecho seguinte, em que o autor admite desvios na conduta dos burocratas, a partir do peso das interferências locais: “O arbítrio, a desobediência, a rebeldia das autoridades coloniais, ao lado da violência, terão um papel criador, ajustando o vinho novo aos odres antigos, não raros desfigurados, deformados pelas pressões locais” (FAORO, op. cit., 177).

Na ótica de Hespanha, a reverberada imagem de um Império absolutista e opressor, presente não somente na análise de Faoro, mas em boa parte da tradicional historiografia brasileira, revela uma contaminação ideológica sofrida pelo tema da administração. Do ponto de vista do colonizador, a concepção de um Império centralizado era ideologicamente compensadora. Respalhando a vocação da metrópole, permitia uma nova personificação de antigos Impérios idealizados, como o romano. Admitir o contrário disso, isto é, destacar a importância e a vitalidade da sociedade colonial, competiria para o ofuscamento do brilho da empresa imperial (HESPANHA, 2010b, p. 50).

Ao mesmo tempo, do ponto de vista das elites coloniais, um colonialismo absoluto, além de reforçar uma visão histórica celebrada da independência e da própria identidade, apresentando a emancipação nacional como uma luta heróica contra um plano de exploração imperialista, permitiu a responsabilização dos infortúnios pós-coloniais para os colonizadores estrangeiros, eximindo-as assim da própria responsabilidade perante as agruras sociais (Idem). Nesse discurso anticolonial, as elites figuram mais como objetos do que sujeitos de uma política colonial (HESPANHA, 2010a, p. 168-9).

Todavia, até mesmo clássicos como Caio Prado e Oliveira Vianna, já haviam indicado o caráter centrífugo da administração no Brasil colonial. O primeiro, através da suposta, e anteriormente referida, confusa, irracional e ineficiente máquina burocrática, a qual obstava o controle do centro sobre a periferia. E o segundo, ao reconhecer a impotência das autoridades coloniais. “A autoridade se mostra frágil, reduzida, circunscrita. Sobre o vasto *hinterland*, o imenso tablado dos planaltos, onde se agitam os grandes caudilhos rurais, a sua ação, é na verdade, puramente nominal” (VIANNA, 1987, p 159). Vianna realçou, em sua obra, o mando local, a ruralização e o papel dos grandes proprietários locais, senhores de latifúndios e escravos.

De fato, desde o século XVI, sobretudo a partir da criação do governo-geral em 1548, e durante os três séculos de colonização, os agentes administrativos, na América portuguesa, viveriam em um espaço marcado por áreas de jurisdição pouco enunciadas, pobremente definidas ou obscuras, fator que acarretava em uma difusão da autoridade e em rivalidades entre indivíduos e entre agências de governo. Nas palavras de Graça Salgado,

A racionalidade administrativa não se apoiava na divisão de poderes; a política de competências funcionais, delegação do poder real, constituía, em última instância, a encarnação do próprio Estado. As órbitas de atuação dos principais cargos ou órgãos estavam em geral definidas na legislação, porém seus limites nem sempre eram claros, provocando de certa forma mútuas ingerências. (SALGADO, 1985, p. 19).

Na verdade, a justaposição de funções configurou uma das principais características da administração colonial, podendo ser observada nos seus diversos ramos. No entanto, essa sobreposição de funções e jurisdições na administração portuguesa também pode ser entendida como uma estratégia política deliberada da Coroa de colocar em oposição alguns cargos ou instituições, no intuito de melhor controlar seus domínios, já que poderes emaranhados acabam por estabelecer uma fiscalização entre si. Parecia que, ao invés de um Império forte, dotado de áreas de responsabilidades bem definidas, a Coroa optava por um arranjo precário, no qual vigilância vertical e horizontal mútua salvaguardava o poder real (ALVEAL, 2013, p. 29-30). Nas palavras de Schwartz (2011a, p. 163), “deveres, funções e jurisdições sobrepostos em vários ramos do governo, vistos pela Coroa como um sistema de controle recíproco, eram constante fonte de atritos e rixas na colônia”.

Evaldo Cabral de Mello também comunga dessa interpretação. Para o autor, jurisdições tão abrangentes que competiam aos governadores, ouvidores, provedores da Fazenda, juízes-de-fora e às autoridades eclesiásticas, colocavam-nos em relação permanente com os demais representantes da Coroa. Sendo assim, “por todos estes titulares, que gozavam da regalia de se corresponderem com El Rei, este difundira sua autoridade, num jogo de pesos e contrapesos a se vigiarem e limitarem por trás de linhas de jurisdição intencionalmente vagas e fluídas” (MELLO, 2003, p. 221).

Outro aspecto marcante da administração do Antigo Regime diz respeito ao patrimonialismo. As instituições estavam imersas em um mundo regido por relações patrimoniais, onde os aspectos público e privado da administração encontravam-se indefinidos. O cargo, deste modo, assumia a expressão privada do seu ocupante, enquanto a racionalidade e o mérito profissional eram atributos secundários em face do valor das paixões e dos interesses pessoais. Segundo Sérgio Buarque de Holanda, não era fácil para os governantes e funcionários

compreenderem a distinção fundamental entre os domínios do privado e do público. Assim, eles se caracterizam justamente pelo que separa o funcionário “patrimonial” do puro burocrata conforme a definição de Max Weber. Para o funcionário “patrimonial”, a própria gestão política apresenta-se como assunto de seu interesse particular; as funções, os empregos e os benefícios que deles auferem relacionam-se a direitos pessoais do funcionário e não a interesses objetivos, como sucede no verdadeiro Estado burocrático, em que prevalecem a especialização das funções e o esforço para se assegurarem garantias jurídicas aos cidadãos. A escolha dos homens que irão exercer funções públicas faz-se de acordo com a confiança pessoal que mereçam os candidatos, e muito menos de acordo com as suas capacidades próprias. Falta a tudo a ordenação impessoal que caracteriza a vida no Estado burocrático. (HOLANDA, 2003, p. 145-6)

Como dito anteriormente, a cultura política do Antigo Regime assentava-se em relações clientelares, onde predominavam critérios de fidelidade, amizade, parentesco, honra e serviço.

De acordo com a sistematização elaborada por Graça Salgado, em sua obra *Fiscais e Meirinhos* (1985), a administração colonial pode ser dividida em cinco áreas fundamentais do ponto de vista funcional: a Fazenda, a Justiça, a Defesa, a Igreja e o Governo.

O ramo administrativo chamado de Fazenda compreendia a gestão das finanças do Estado, sendo o responsável pela aplicação das diretrizes econômicas da época. A

gestão das finanças envolvia, no tocante às receitas, a arrecadação tributária⁹ sobre as atividades econômicas coloniais, bem como o recolhimento e a administração dos dízimos eclesiásticos¹⁰ e seu registro contábil e, na alçada jurídica, a aplicação de penas aos infratores das leis fiscais. Quanto às despesas, a Fazenda era responsável pela organização contábil e o pagamento de todos os gastos dos oficiais estatais (SALGADO, op. cit., p. 8).

Sua estrutura administrativa era controlada, tanto no nível das capitanias como em seu conjunto, pela Coroa. Contava com um aparato composto por uma gama de oficiais – provedores (provedor-mor e provedores de capitanias), escrivães, almoxarifes, contadores, meirinhos, guarda-livros, etc., os quais eram responsáveis por conduzir as tarefas de recolher os impostos e promover os recursos suficientes para o funcionamento dos variados ramos da administração (MENEZES, 2005, p. 37).

Resguardando a especificidade das jurisdições (geral ou local), tanto o provedor-mor (topo da hierarquia fazendária) quanto os provedores das capitanias, possuíam uma série atribuições semelhantes. Em geral, eram prerrogativas, por excelência, dos provedores, incumbências como organizar as alfândegas, zelar pelos monopólios para o recebimento dos tributos, lavrar os livros de contas e despender a sustentação dos segmentos dos filhos das folhas eclesiástica, executiva e militar, e a responsabilidade pelos repasses de numerários para a Coroa (Idem).

O provedor também acumulava o conhecimento sobre o juízo da Alfândega, onde julgava todos os casos sobre o recolhimento das dízimas nos portos e todos os casos de descaminhos em que estivesse envolvida a tripulação do navio ou houvesse erros de oficiais. Além disso, estava a seu cargo o juízo sobre a Provedoria de Defuntos e Ausentes, embora de forma temporária, já que o rei havia esclarecido que isso só duraria enquanto não dispusesse dela em outra maneira ou não mandasse em contrário. Dividia ainda com o governador ou donatário o poder de dar licença para o deslocamento por terra para as pessoas transitarem entre as capitanias, o poder de dar permissão para a fabricação de navios e a responsabilidade pelas diligências sobre o

⁹ A arrecadação dos tributos era realizada em regra por contrato, isto é, entregava-se a particulares por um determinado prazo, geralmente três anos, e por uma certa soma global que o contratador se obrigava a pagar ao Erário, em troca dos tributos que arrecadaria por sua conta. Os contratos eram postos em hasta pública e entregues a quem oferecesse o maior valor. Raramente o Erário fazia a arrecadação por sua conta, por não estar devidamente aparelhado para tal tarefa (PRADO JR, op. cit., p. 328).

¹⁰ O dízimo correspondia ao principal tributo. Como o nome indica, recaía sobre a décima parte de qualquer produção. Constituía um antigo direito eclesiástico, cedido pela Igreja nas conquistas portuguesas à Ordem de Cristo, o qual se confundiu mais tarde com os do rei, que se tornou Grão-Mestre da Ordem (Idem).

número de armas nas capitanias, tanto as de posse de particulares como as de armazéns militares, buscando prover as que faltassem (Ibidem, p. 38-9).

De acordo com Menezes, este acúmulo de atribuições conferia uma jurisdição de difícil definição aos provedores, uma vez que, além de vedores e contadores da Fazenda, eram também provedores de Defuntos e Ausentes e juízes da Alfândega (Ibidem, p. 39).

A partir de 1761, com a extinção da Casa dos Contos do Reino em Portugal, órgão ao qual estava atrelada a Provedoria da Fazenda do Brasil, e com a criação do Erário Régio, que passou a centralizar todas as atividades financeiras do Império português, foram sendo extintas as Provedorias e, por conseguinte, o ofício de provedor, nas várias capitanias e sendo estabelecidas as Juntas da Fazenda (Ibidem, p. 36). Esta, dotada de forma colegial e presidida pelo governador, passou a ser o órgão principal da administração fazendária (PRADO JR., op. cit., p. 327).

A Justiça, no período colonial, possuía uma conotação bem mais abrangente do que a atual. Além de se referir à organização do aparelho judicial, também era utilizada como sinônimo de lei, legislação, direito. Seus propósitos compreendiam fazer cumprir a lei, evitar abusos e crimes, garantir a tranquilidade social e controlar os próprios oficiais administrativos, principalmente os relacionados à Justiça, no sentido de garantir uma fiscalização recíproca (SALGADO, op. cit., p. 73).

Martim Afonso de Sousa, capitão-mor da armada enviada ao Brasil em 1530, recebeu da Coroa poderes quase absolutos para aplicar a lei nas terras que viesse a descobrir. No entanto, com a instituição do governo-geral, em 1548, o poder dos donatários ficou limitado, especialmente na esfera da Justiça. Isso porque, juntamente com o cargo de governador-geral, foi criado o de ouvidor-geral. Este possuía permissão de entrar nas capitanias para fazer correição, isto é, fiscalizar a atuação de oficiais responsáveis pelo governo e pela Justiça (Ibidem, p. 73-5). O ouvidor-geral, além de atuar como corregedor nas capitanias, costumava agregar funções que excediam a esfera judicial. Durante alguns anos, ele também atuou como provedor da Fazenda e chegou a exercer tarefas de caráter militar (PAIVA, 2012, p. 65).

Para além das atribuições das Câmaras com seus juízes ordinários, a Justiça contava com um ouvidor em cada capitania, indicado pelo donatário ou pela Coroa, e com o ouvidor-geral, situado hierarquicamente acima de todos. Com o desenvolvimento da colônia, o monarca ampliou esta estrutura, criando o Tribunal da Relação em 1609,

instância superior que, funcionando no Brasil, deveria dispensar os recursos a Lisboa (RICUPERO, op. cit., p. 132).

Havia ainda uma série de oficiais menores que auxiliavam os oficiais mais graduados da administração judicial, tais como os escrivães (para escrever os autos dos processos), tabeliães (para garantir a validade dos documentos) e meirinhos (para fazer diligências e prender os suspeitos) (SALGADO, op. cit., p. 76).

A organização da Defesa na colônia se dava a partir de três linhas de tropas: tropas de linha, milícias e corpos de ordenanças. As tropas de primeira linha, também chamadas de tropas pagas, tropas regulares ou apenas tropas de linha, consistiam nas únicas tropas profissionais, permanentes e pagas. Eram empregadas na guarnição das fortificações costeiras, possuindo como função principal a defesa contra as chamadas “ameaças externas”, isto é, as investidas de piratas, corsários, contrabandistas, tratantes e armadas de outras Coroas européias. Em sua maioria era composta por regimentos vindos de Portugal e completada através de recrutamentos forçados na própria colônia. Inseridas em um quadro geral de precariedade e dificuldades na manutenção de seus contingentes, encontravam-se concentradas nos grandes centros coloniais, como Salvador, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Luís, por serem mais propensos a invasões estrangeiras (GOMES, 2010, p. 103-4).

A condição de limitação e precariedade dos efetivos regulares deu ensejo à criação de uma política de formação de tropas auxiliares e corpos de ordenanças na América portuguesa. Diferentemente das forças regulares, as milícias e os corpos de ordenanças configuravam tropas milicianas de caráter local, ou seja, forças formadas entre os próprios moradores dos lugares, os quais deveriam custear suas armas e fardas e praticar exercícios semanais, sendo mobilizadas apenas quando houvesse necessidade. As milícias, também denominadas de terços auxiliares ou tropas de segunda linha, eram auxiliares das tropas de linha, especialmente no que tange à defesa e manutenção da posse do território, sendo por isso deslocáveis e de atuação regional. Já as ordenanças correspondiam a forças de caráter estritamente local, compostas pelos homens não engajados nas outras duas linhas (maioria da população masculina), tendo sua atuação restrita aos limites das vilas e aos termos nas quais eram formadas (Ibidem, p.107-8).

A Igreja nas conquistas ultramarinas, em virtude do regime de padroado régio por meio da Ordem de Cristo, converteu-se, na prática, em um setor da administração, nomeado, dirigido e pago pela Coroa, a quem devia dar satisfações dos seus atos. Isso se aplicava tanto para o clero secular como, em parte, para o regular, o qual também

recebia subvenções régias e se associava a muitos projetos da Coroa (RICUPERO, op. cit., p. 133).

O padroado permitia ao rei larga ingerência nos negócios eclesiásticos, inclusive na criação e provimento dos bispados, ereção de igrejas e delimitação de jurisdições territoriais, autorização para estabelecimento de ordens religiosas, conventos e mosteiros e implicava ainda o direito de cobrança e administração dos dízimos eclesiásticos, importantíssima fonte de receita nos tempos coloniais. Em contrapartida, competia à Coroa prover a manutenção do clero (PRADO JR., op. cit., p. 338; SALGADO, op. cit., p. 114).

A fim de assessorar o rei nas decisões dos assuntos eclesiásticos e das questões relativas às ordens religiosas, foi criada a Mesa da Consciência e Ordens em Portugal, a qual também passou a ocupar-se dos negócios eclesiásticos da colônia. Deste modo, a Igreja nascente nas terras americanas dependia do Estado português, situação que se observou por todo o período colonial e imperial (PRADO JR., op. cit., p. 338).

A Igreja ocupava um papel de suma importância na administração pública e na sociedade da época. Emparelhava-se à administração civil, estando ligada a esta de tal forma, que se tornava muito difícil distinguir na prática uma da outra, em muitos casos. Sua ação estava presente no cotidiano, por meio de sacramentos como batismo, casamento e extrema unção e através das festividades e diversões públicas que se realizavam sob sua direção (Ibidem, p. 335-7). À Igreja católica cabia a educação dos colonos e a conversão de índios e negros pela catequese, fundamento ideológico maior para legitimação da conquista e dominação do ultramar. Assumia ainda o papel de controle das populações em geral, especialmente com a Inquisição (RICUPERO, op. cit., p. 133).

O Governo era o responsável direto pela implementação da política metropolitana na colônia, sobretudo no seu ramo administrativo. O governo-geral, instituído na Bahia¹¹ em 1548 por D. João III, pretendia assegurar o domínio português sobre a colônia americana, ameaçado pelo avanço colonizador dos espanhóis ao sul do continente, pelas invasões estrangeiras que cobiçavam as riquezas da região e pela

¹¹ “A sede do novo governo estabeleceu-se na capitania da Bahia, comprada pela Coroa ao seu proprietário a fim de abrigar o centro administrativo português. Não seria casual a sua instalação junto ao principal centro econômico de então: Salvador foi sede enquanto dominavam a produção do açúcar e, posteriormente, a do tabaco. No século XVIII, quando o centro econômico deslocou-se para o Sul, com a expansão da atividade mineradora, a administração colonial também emigrou para aquela área” (SALGADO, op. cit., p. 52). Além de governador-geral, na mesma ocasião foram criados para a colônia outros ofícios, sendo os principais os de ouvidor-mor, provedor-mor e alcaide-mor.

incapacidade demonstrada pelos donatários na obra de conquista e ocupação dos territórios americanos, haja vista a experiência administrativa das capitanias hereditárias, implantadas em 1534, de um modo geral, ter malogrado. Ao governador-geral caberia, portanto, articular um sistema jurídico-administrativo e militar intermédio, capaz de garantir a presença portuguesa na colônia (PUNTONI, 2009, p. 39-41).

Em 1621, à época em que Portugal encontrava-se sob o domínio da Espanha, seria criado por carta régia, o Estado do Maranhão e Grão-Pará, com sede em São Luís, enquanto unidade administrativa separada do Estado do Brasil e diretamente subordinada a Lisboa. A criação satisfazia o interesse de garantir a posse dos vastos domínios do Norte, constantemente ameaçada pela presença de invasores franceses. Além disso, as condições naturais contribuíram de maneira fundamental na separação em duas unidades administrativas distintas na América portuguesa. Viajar do reino para São Luís era mais rápido e seguro do que partir desta cidade para Salvador. Deste modo, a dificuldade de comunicação entre as duas partes, em função da complicada navegação na costa americana, teve essencial papel para a elevação de um governo no Norte diretamente subordinado a Lisboa (SANTOS, 2011, p. 29-30).

Os governadores-gerais eram representantes do rei e recebiam, por meio de delegação régia, através de regimentos e cartas patentes, certas funções que possibilitavam ao monarca, mesmo à distância, exercer certos poderes no Brasil que não poderiam ser exercidos, caso não houvesse enviado esses oficiais para o território americano (COSENTINO, 2009, p. 69). Entretanto, ao servir em nome do rei, por delegação temporária, suas decisões deveriam ser, em última instância, submetidas à decisão do monarca (Ibidem, p. 79).

Para Hespanha, muito embora os regimentos outorgados aos governadores-gerais previssem cláusulas que obrigavam os mesmos a consultarem, em certos casos, o rei ou o Conselho Ultramarino¹², os governadores gozavam, de fato, de grande

¹² O Conselho Ultramarino foi criado em 1642 por decreto real. Quando concebido, correspondeu a uma extensão do anterior Conselho da Índia, órgão com função de administrar o Império marítimo português entre 1604 e 1614. No entanto, nunca chegou a gozar do mesmo poder conferido a seu antecessor. Tinha como finalidade auxiliar a Coroa na administração do Império marítimo português, resolvendo disputas, determinando autoridades jurisdicionais e aconselhando o rei nas questões provenientes das possessões ultramarinas. Governando do centro do Império, o conselho mediava e interpretava a correspondência ultramarina, fundamentando suas decisões em experiências e opiniões pessoais. O conselho era composto originalmente por um presidente (conde ou marquês geralmente), dois conselheiros provenientes da aristocracia militar (capa e espada), um conselheiro com graduação em cânones ou direito civil (letrado), e um secretário não votante. Os membros deveriam possuir experiência no ultramar, segundo o decreto de criação. Os poderes do Conselho Ultramarino foram gradualmente reduzidos no decorrer do século XVIII

autonomia. De acordo com a doutrina da época, eles dispunham de um poder extraordinário (*extraordinária potestas*), semelhante ao dos supremos chefes militares (*dux*). Assim como o próprio rei, poderiam derrogar o direito, desobedecendo às instruções régias, sempre que tivesse em vista uma mais perfeita realização de sua missão (HESPANHA, 2010a, p. 174).

Os governadores ultramarinos atuavam em um mundo estranho, em mudança, diferente do mundo estabilizado da política dos reinos europeus, onde a justiça e o governo estavam enraizados em tradições estáveis e duradouras, formalizadas em processos e fórmulas fixados pelo tempo. Além disso, “estavam isolados da fonte do poder (...), tendo necessidade de resolver sem ter de esperar a demorada resposta às suas demoradas perguntas” (Ibidem, p. 175). Como alertou o padre Antônio Vieira, no Sermão da Dominga Vigésima-segunda depois de Pentecostes, em 1649, o funcionário, sombra real, excede sua competência, quando o rei, o sol, está longe:

A sombra, quando o sol está no zênite, é muito pequenina, e toda se vos mete debaixo dos pés; mas, quando o sol está no oriente, ou no ocaso, essa mesma sombra se estende tão imensamente que mal cabe dentro dos horizontes. Assim nem mais nem menos os que pretendem e alcançam os governos ultramarinos. Lá, onde o sol está no zênite, não só se metem estas sombras debaixo dos pés do príncipe, senão também dos de seus ministros. Mas, quando chegam àquelas índias, onde nasce o sol, ou a estas, onde se põe, crescem tanto as mesmas sombras que excedem muito a medida dos mesmos reis, de que são imagens. (Apud FAORO, op. cit., p. 171)

Nas capitanias, a administração esteve a cargo dos capitães-mores donatários (nas capitanias hereditárias)¹³ e dos capitães-mores/capitães-generais ou governadores (nas que não pertenciam a particulares). Os donatários, que outrora gozavam de maior autonomia administrativa frente à Coroa, tiveram suas atribuições públicas e jurisdições limitadas pela atuação do governador-geral, já que os poderes concedidos a este, sobrepunham-se aos dos donatários em algumas matérias. De acordo com o regimento passado a Tomé de Sousa, primeiro governador-geral do Estado do Brasil, o rei entendia que, apesar das doações feitas aos capitães das terras do Brasil, era necessário derrogar,

com a criação, em 1736, da Secretaria de Estado de Marinha e Ultramar. Na época do Marquês de Pombal, muitas de suas jurisdições foram destituídas pela referida Secretaria (MYRUP, 2009, p. 265-8 e 275).

¹³ A coroa implementou uma política de compra das capitanias hereditárias, bastante lenta, até o final da década de 1760, quando se extinguiram os últimos vestígios do sistema de donatarias (SALGADO, op. cit., p. 67). Assim, as capitanias hereditárias passavam, gradativamente, ao controle da Coroa, tornando-se capitanias reais, isto é, sob a administração direta da monarquia.

em alguma medida, as ditas doações, quando estas ferissem os pressupostos contidos em regimentos, provisões e na própria carta de nomeação de Tomé de Sousa (PUNTONI, op. cit., p. 40).

O papel do governador-geral, no entanto, não implicou anulação do espaço de autoridade dos capitães donatários nem absorção total de suas funções. Na leitura de Puntoni, esta visão foi corrente na historiografia brasileira: atribuir ao governo-geral dimensão extraordinariamente centralizadora da política e da administração colonial com fiel obediência as diretrizes régias. Varnhagen, Américo Jacobina Lacombe e Raymundo Faoro foram alguns dos autores que defenderam o governo-geral como instrumento acentuado de centralização (Ibidem, p. 41).

Os capitães-governadores, assim como acontecia na instância do governo-geral, eram auxiliados por uma gama de funcionários responsáveis por variados ramos da administração. O provedor, réplica local do provedor-mor, estava incumbido da fiscalização, arrecadação e demais atividades do setor fazendário. Na área judicial, o ouvidor era o principal encarregado da aplicação da lei. Tanto o provedor quanto o ouvidor contavam com outros oficiais menores para os secundarem em suas funções. Já a defesa da capitania era competência dos capitães-governadores, que dividiam essa atribuição com os alcaides-mores e os capitães-mores de ordenança (posto criado só em 1570) (SALGADO, op. cit., p. 66).

Os regimentos e as cartas patentes dos governadores estabeleciam as regras de funcionamento do governo e os poderes dos oficiais responsáveis. Os regimentos concedidos aos governadores reuniam instruções para atender necessidades conjunturais e orientações que eram permanentes. Esses documentos definiam a própria natureza do ofício. Continham as orientações que estabeleciam a delegação de poderes régios transferidos para os governadores (COSENTINO, op. cit., p. 69). Os regimentos apresentavam as políticas a serem seguidas e concretizadas no mundo colonial e a “orientação desejada pelos poderes do centro, o papel esperado do governador nos momentos em que se investia o seu poder” (PUNTONI, op. cit., p. 50-1).

Graça Salgado, em seu livro *Fiscais e Meirinhos*, reproduz um regimento que se enviou aos capitães-mores das capitanias do Estado do Brasil, de 1º de outubro de 1663, baixado pelo então governador-geral do Estado do Brasil. O documento regulava as seguintes atribuições para os governadores:

1. Visitar as fortalezas e armazéns existentes na capitania, com o provedor da Fazenda e o escrivão, bem como fazer um levantamento sobre o estado das instalações, equipamentos e reparos necessários, dando de tudo notícia ao governador-geral do Estado do Brasil.
2. Passar em revista os habitantes da capitania, obrigando os que forem aptos a servir militarmente assim o façam, enviando uma lista destes ao governador-geral do Estado do Brasil.
3. Fazer alardos anuais para o adestramento militar dos moradores.
4. Aplicar o dinheiro arrecadado com as multas (que deverão ser leves) por não cumprimento das obrigações militares na compra de munições para a capitania.
5. Subordinar-se diretamente ao governador-geral do Estado do Brasil.
6. Responsabilizar-se pela defesa e segurança da capitania.
7. Mandar aviso ao governador-geral do Estado do Brasil, quando vagar algum ofício de Justiça ou Fazenda, para o provimento do cargo. Enquanto isto não ocorrer, o capitão-mor passará provisão a pessoa benemérita a fim de servir no ofício, durante dois meses, nas capitanias do Espírito Santo para o norte e, por seis meses, nas do Espírito Santo para o sul.
8. Não tomar parte na administração da Fazenda Real da capitania.
9. Evitar que haja suborno nos dízimos.
10. Advertir os oficiais da Fazenda e da Justiça quando não cumprirem suas obrigações e, em caso de reincidência, avisar o governador-geral do Estado do Brasil das culpas e erros destes oficiais para que o mesmo tome a resolução mais conveniente.
11. Favorecer os oficiais das Câmaras no que for benéfico para a administração, respeitando a sua autonomia.
12. Não consentir que seja dada apelação ou agravo em qualquer pleito que vier à Relação do Estado do Brasil, exceto nas causas de Fazenda, que irão imediatamente à Provedoria-Mor do Estado do Brasil.
13. Não doar terras em sesmarias nas capitanias reais. (SALGADO, op. cit., p. 243-4)

Como podemos observar, o governante da capitania possuía, para além de atribuições civis, vastas funções militares. Aponta Ricupero que “o título de capitão-mor dava ao representante do poder real o comando supremo das atividades militares de conquista e defesa do território, frente às várias ameaças à soberania portuguesa” (RICUPERO, op. cit., p. 136). Caio Prado Júnior afirma que o posto de capitão-mor é essencialmente militar.

É o comandante supremo de todas as forças armadas de sua capitania, bem como das subalternas. E não apenas nominal ou para certas ocasiões, mas efetivo e permanente: trata de todos os negócios militares pessoalmente, e não existe na capitania outra patente que se ocupe deles em conjunto: os vários comandantes são todos seus subordinados, têm funções restritas a seus corpos ou comissões respectivas. (PRADO JR., op. cit., p. 315)

O governador é o chefe supremo da capitania, entretanto, deveria subordinar-se diretamente ao governador-geral do Brasil. Conforme assinala Hespanha, apesar de o

governador-geral ter se tornado a cabeça do governo do Estado, gozando de supremacia sobre os governadores das capitanias, os quais deviam obedecer-lhe e dar-lhe conta de seus governos, ainda assim, os governadores dispunham de grande autonomia de decisão. Para o autor, os governadores eram autônomos no que dizia respeito ao governo local das suas capitanias, estando sujeitos ao governador-geral apenas em matérias concernentes à política geral e a defesa de todo o Estado do Brasil (HESPANHA, 2010a, 177-8).

Essa dependência tornava-se ainda mais frágil pelo fato de os governadores locais, conquanto subordinados aos governadores-gerais, deverem obediência, simultaneamente, aos secretários de Estado em Lisboa¹⁴, circunstância que gerava um espaço para incerteza hierárquica e, por conseguinte, criava a possibilidade de um poder autônomo. Isto explicaria os frequentes conflitos de jurisdição entre as autoridades no governo do ultramar. Ademais, o próprio isolamento geográfico das conquistas em relação ao centro colaborava para que as autoridades resolvessem as questões locais sem a orientação da Coroa, por exemplo, quando do ineditismo de casos não previstos pela legislação metropolitana em um mundo estranho e não balizado (Ibidem, p. 175-7).

A interpenetração do poder militar e do poder político na dimensão do governo poderia, na visão de Puntoni, acarretar em choques de jurisdição. Isso porque, na dimensão militar, todos os capitães-mores estavam subordinados ao governador-geral, já que este exercia o supremo comando das forças militares, como capitão-general. Entretanto, na alçada política ou administrativa, a subordinação dos capitães-mores das capitanias não era letra clara. “Conflitos de jurisdição sacodem as relações políticas na América portuguesa ao longo dos três séculos de colonização” (PUNTONI, op. cit., p. 58).

Por fim, nos municípios, menor divisão administrativa da colônia, a administração estava a cargo das Câmaras Municipais, órgãos colegiados que reuniam funções político-administrativas, judiciais, fazendárias e de polícia (SALGADO, op. cit., p. 69). Diversas funções cabiam às Câmaras: supervisionar a distribuição e o arrendamento das terras municipais e comunais; lançar e coletar impostos municipais; fixar o preço de mercadorias e provisões; conceder licenças a vendedores ambulantes, mascates, etc. e verificar a qualidade do que era vendido; conceder licenças para construção; assegurar a manutenção de estradas, pontes, fontes, cadeias e outras obras

¹⁴ A Secretaria de Estado de Marinha e Ultramar foi criada em 1736.

públicas; regulamentar os feriados públicos e as procissões, e era responsável pelo policiamento da cidade e pela saúde e o saneamento públicos (BOXER, 2010, p. 289). Dentre as competências das Câmaras existia ainda a de eleger os capitães-mores das Ordenanças, seus sargentos-mores e outros postos dessa força auxiliar e também a de nomear os almotacés, funcionários responsáveis pela fiscalização do abastecimento de gêneros e das obras do município (SALGADO, op. cit., p. 71).

Os oficiais camarários eram eleitos através de um sistema de votação de que participavam, como eleitores e candidatos aos cargos, apenas os chamados “homens bons” da localidade. As eleições ocorriam a cada três anos, sendo nelas escolhidos os que, durante um ano, alternadamente, serviriam nos cargos de juízes ordinários, vereadores, procuradores, tesoureiros e juiz dos órfãos (esse último em alguns municípios apenas) (Ibidem, p. 70). O núcleo do conselho municipal, contudo, compreendia de dois a seis vereadores (conforme o tamanho e a importância da localidade), dois juízes ordinários (magistrados ou juízes de paz sem formação em direito) e um procurador. Todos possuíam direito de voto nas reuniões e eram conhecidos coletivamente como oficiais da Câmara (BOXER, 2010, p. 286-7).

A partir da segunda metade do século XVII, foi criado o cargo de juiz de fora nas principais cidades do Império, aumentando o poder de interferência dos funcionários régios no governo local. A este oficial nomeado pela Coroa, passou a caber a presidência da Câmara, substituindo o antigo juiz ordinário eleito pela comunidade (BICALHO, 2010, p. 200).

Os oficiais da Câmara gozavam de uma série de privilégios:

não podiam ser presos arbitrariamente, nem sujeitos à tortura judicial, nem acorrentados, a não ser em casos (como os de alta traição) que envolvessem pena de morte e em relação aos quais nem fidalgos eram isentos. Estavam também dispensados do serviço militar, salvo se a sua cidade fosse diretamente atacada. Além disso, seus cavalos, carroças etc. não podiam ser requisitados para a utilização a serviço da Coroa. O Senado da Câmara tinha o privilégio de se corresponder diretamente com o monarca reinante (...) Recebiam propinas [gratificações] quando assistiam às procissões religiosas regulamentares. (BOXER, 2010, p. 289-290)

Bicalho tem interpretado as disputas ocorridas entre as elites locais pelo acesso aos ofícios das Câmaras Municipais na colônia como fato revelador da importância destes cargos “não apenas enquanto espaço de distinção e de hierarquização dos colonos, mas, e principalmente, de negociação com a Coroa” (BICALHO, 2009, p.

207). Para além de instrumento de nobilitação, a Câmara transformava seus membros em cidadãos, isto é, possibilitava a participação no governo político do Império.

Conforme aponta C. R. Boxer, as Câmaras foram instituições fundamentais na construção e manutenção do Império ultramarino, pois garantiram uma continuidade que os governadores, os bispos e os magistrados transitórios não puderam assegurar (BOXER, 2010, p. 286).

A instituição camarária, com sua natureza diversificada de atribuições, exemplifica bem a ausência da ideia moderna de distinção entre os poderes, característica da administração do Antigo Regime, apontada anteriormente. Suas competências eram as mais variadas, fator que colaborava para que esbarrassem em jurisdições de outras agências de governo.

Certamente na América portuguesa, não só as Câmaras, mas a administração de um modo geral, mantiveram uma prática diferente, em muitos aspectos, da adotada no reino, determinada pelas Ordenações. A realidade distinta aqui encontrada, sem dúvida, engendrou adaptações pautadas nos padrões locais.

Caio Prado Júnior, não obstante admitir a administração colonial como perfeitamente semelhante à metropolitana, já que Portugal, de um modo geral, havia estendido para o Brasil sua organização administrativa, sem criar nada de original para a colônia, admite que as particularidades encontradas na colônia impuseram uma adequação do modelo administrativo ibérico. A acomodação teria sido realizada não por vontade deliberada da Coroa através da legislação, mas por ação das autoridades coloniais que, forçados pelas circunstâncias, ajustavam-se as especificidades americanas (PRADO JR., op. cit., p. 310-1).

Como mostra Stuart Schwartz, a organização e os ideais da sociedade portuguesa foram “contaminados” pela realidade americana. Ainda que o arcabouço estatutário ou jurídico que viabilizava legalmente as hierarquias de graduação, privilégio e honra tenham sido transplantados para a América, as realidades aqui encontradas acabaram transformando ou atenuando a organização e os ideais da sociedade portuguesa. A divisão tripartida da sociedade continuou existindo, mas tornou-se menos importante neste lado do Atlântico. “As distinções essenciais entre fidalgos e plebeus tenderam a nivelar-se, pois o mar de indígenas que cercava os colonizadores portugueses tornava todo europeu, de fato, um gentil-homem em potencial” (SCHWARTZ, 2011b, p. 212).

Schwartz vai além ao discutir os efeitos ou as influências que as ações da população local podiam exercer sobre os burocratas. Para o autor, o governo colonial estava estruturado a partir da confluência de dois aspectos, incompatíveis entre si, de organização humana. Um nível correspondia à burocracia e o outro era composto pelas relações de parentesco e pessoais. Tal confluência implicava o “abrasileiramento” da burocracia:

A sociedade colonial mostrou extraordinária capacidade de “abrasileirar” os burocratas, quando não a própria burocracia – quer dizer, de integrá-los ao sistema existente de poder e patronagem. Os estímulos oferecidos por grupos e indivíduos da colônia e os desejos dos magistrados puseram em movimento o processo de interpenetração. (SCHWARTZ, 2011a, p. 254)

Assim, muitos burocratas afastavam-se das prerrogativas de suas funções, das leis vigentes e dos objetivos burocráticos, a fim de obter ganhos pessoais ou defender os interesses de um determinado grupo, tecendo laços com a população local. Seria esse o caso do capitão-mor João da Maia da Gama em terras paraibanas? É o que veremos no próximo capítulo.

1.3 Os caminhos de um *homem ultramarino*: A trajetória de João da Maia da Gama pelo Império português

Ano de 1708. O português João da Maia da Gama atingia as terras paraibanas a fim de exercer as funções para as quais havia sido designado pela realeza: ser capitão-mor e governador da capitania. Cabia à Monarquia lusitana decidir sobre quem ocuparia as várias funções nas mais diversas localidades do vasto Império. Os cargos administrativos, em especial os de governança, possuíam importância singular para o poder central, uma vez que reuniam a responsabilidade de representar a vontade da Coroa dentro da esfera local. Segundo Mafalda Soares da Cunha,

Uma das tarefas fulcrais da governação do Império do Antigo Regime era o direito de nomeação de pessoas para o exercício de funções da mais variada índole que corria a par com o desenvolvimento de um aparato administrativo e com a necessária estruturação de hierarquias e relações de subordinação política. A selecção mais sensível incidia sobre aqueles que, em distantes paragens, teriam a responsabilidade de articular os desígnios da Monarquia com o governo diário dos territórios: os donatários, os capitães-mores, os governadores e os vices-reis. (CUNHA, 2005, p. 71)

Nesse sentido, a escolha régia dos indivíduos que exerceriam tais postos constituía uma ação estratégica na política imperial, sobretudo se considerarmos a autonomia de que gozavam os governadores, como assevera António Manuel Hespanha (HESPANHA, 2010a, p. 174).

Nos séculos XVII e XVIII, a escolha de governadores para as capitanias teve a tendência de ser precedida por “concurso” e ulterior consulta do Conselho Ultramarino. Quando se tratava de governos mais importantes, em seguida a consulta corria para o Conselho de Estado. Estes concursos desapareceram ou tornaram-se irregulares mais cedo nas capitanias de maior relevância: Minas teve o seu último em 1724; São Paulo em 1730; Rio de Janeiro em 1739. Ao passo que no restante dos governos de menor destaque, os últimos concursos ocorreram posteriormente, já no período pombalino: Sergipe Del Rei em 1757; Santa Catarina em 1758; Rio Grande do Norte em 1760; Paraíba e Ceará em 1761 (MONTEIRO, 2005, p. 100-1).

A disputa iniciava-se próximo ao término do terceiro ano de governança do capitão-mor em exercício, quando se punham editais nas capitanias para que as pessoas que pretendessem o dito cargo apresentassem os papéis de serviço¹⁵ ao reino. Um prazo era destinado à apresentação das candidaturas. Findo esse tempo, o Conselho Ultramarino elaborava consulta indicando de maneira hierarquicamente escalonada os três opositores mais votados entre os conselheiros, comumente com fundamentação. Quando não havia consenso entre os conselheiros, situação comum, o voto de cada um era apresentado individualmente. As divergências entre as posições dos membros do Conselho demonstram tensões no interior do órgão quanto à deliberação.

O Conselho, ao examinar cada caso, atentava ao interesse da Coroa. Todavia, como afirma Myrup, os conselheiros certamente também deliberavam de acordo com seus interesses particulares. A posição de conselheiro implicava a possibilidade de influenciar na administração colonial, assim como o favorecimento de familiares, de amigos e de si mesmo, ou a ação em prejuízo de seus inimigos.

Evidentemente é impossível estimar por completo a dimensão dessa prática na qual os membros do Conselho utilizavam de suas posições

¹⁵ Instrumento fundamental para atestar-se benemérito da graça, os papéis de serviços eram anexados aos requerimentos, consistindo assim em uma condição para requerer. Todos os serviços, atividades, postos, batalhas em que tomou parte no Império eram detalhadamente relatados nesses documentos. O intuito seria comprovar a aptidão e merecimento do candidato para a obtenção da mercê requerida, qualidade mais relacionada à fidelidade ao monarca do que a habilidades técnicas exigidas para determinado posto.

em vantagem própria. No entanto, pode-se afirmar com certeza que eles freqüentemente lidavam com assuntos sobre os quais tinham interesses. Tendo geralmente servido fora do Reino, no Brasil ou em outros lugares, os membros do Conselho Ultramarino estavam perfeitamente em posição de apadrinhar antigos colegas ultramarinos, amigos e parentes – e favorecer aos seus próprios interesses. (MYRUP, 2009, p. 290)

Sabemos que os espaços do Império português possuíam diferentes graus de importância para a Monarquia, no que pese sua relevância econômica, militar e simbólica. Cunha distingue o governo-geral, os governos principais e as capitanias subalternas como espaços dotados de relevância política diferentes. Hierarquia política que implicava em hierarquia social de seus governantes. Tal hierarquização pode ser observada a partir de indicadores como a titulação dos cargos de governo¹⁶, os ordenados dos governantes e a atração social que exerciam (CUNHA, op. cit., p. 72).

Ainda de acordo com a autora, nas capitanias menores, como é o caso da Paraíba, locais com competências mais limitadas e de maior dependência em relação aos governadores-gerais, era de bom grado optar por pessoas com menos atributos sociais, a fim de facilitar a condição de dependência. Já para os principais governos eram requisitados indivíduos com maior autoridade social. A seleção de governadores-gerais era bastante criteriosa, não chegando sequer a passar pelo Conselho Ultramarino. Cabia ao rei defini-los junto com um aconselhamento mais próximo. Eram escolhidos os fidalgos mais seletos e politicamente significativos. Enquanto nas capitanias menores, os governadores escolhidos possuíam *status* social inferior, tendo fidalgos no topo do escalão (Ibidem, p. 75).

Independentemente do cargo almejado, para obter mercês no universo político do Antigo Regime, era condição indispensável ao suplicante mostrar-se benemérito, através de uma boa prestação de serviços, certificando assim seu merecimento e lealdade à Coroa. No tocante ao acesso a cargos administrativos, a atividade militar sempre esteve no rol de serviços prestados pelos pretendentes ao cargo.

Como vem sendo mostrado pela historiografia especializada, o campo de batalhas sempre fora um celeiro no qual os futuros encarregados da administração, seja ultramarina ou mesmo reinol, eram escolhidos. (...) Nesse sentido, pode-se dizer que a administração tanto do reino quanto do ultramar sempre esteve intimamente ligada à organização militar. Pode-se mesmo dizer que, antes de serem ministros del-Rei,

¹⁶Em relação ao governo da capitania da Paraíba, os administradores, para além da patente militar de capitão-mor, recebiam o título de governador. Os administradores de Ceará e Rio Grande, por exemplo, nunca levaram o título de governadores (MENEZES, 2005, p. 53).

eram todos militares a serviço do mesmo. (GOUVÊA & SANTOS, op. cit., p. 97)

A experiência militar, portanto, era fundamental tanto como moeda de troca nas negociações com a Coroa, como para o próprio exercício da função de capitão-mor, uma vez que, como visto anteriormente, o posto de capitão-mor era essencialmente militar.

Todavia, embora aos governadores também incumbissem, ademais das tarefas militares, ampla competência junto à supervisão do governo civil, a carência de conhecimentos administrativos e a inexperiência burocrática eram atributos típicos dos currículos da maioria dos governadores (MELLO, op. cit., p. 219-220).

Com João da Maia não seria diferente. Para lograr governar as terras paraibanas, ele reuniria experiência militar adquirida em Portugal e no ultramar. Participaria de diversas campanhas militares em defesa do Império português¹⁷. Nascido em Aveiro, na Beira, em 1673, filho de Pedro Ribeiro de Oliveira e de Dona Luísa da Gama, chegou a frequentar a cadeira de filosofia na Universidade de Coimbra, estudos os quais logo abandonou para ingressar cedo na carreira de armas. “Maia da Gama era um homem alto e entroncado, de rosto moreno e comprido, de olhos pretos e nariz grosso, tendo por sinal particular certa marca de bexigas, ao meio da testa” (MARTINS, 1944, v. 1, p. 11)

Iniciou sua carreira tomando praça de soldado, com a idade de vinte anos, no socorro da Índia, levado por D. Pedro de Noronha¹⁸, Conde de Vila Verde e vice-rei da

¹⁷ As informações biográficas que exporemos neste tópico encontram-se na obra portuguesa “Um herói esquecido (João da Maia da Gama)” (1944) de Oliveira Martins. No prefácio do livro, conta o autor que, por volta de 1884, recebeu do poeta lusitano António Feijó vários documentos antigos, dentre os quais “um longo manuscrito datado do século XVIII (1728), muito delido e, portanto, de leitura pouco atraente e fácil, documento que ao poeta parecia ser o diário de uma viagem pelo Brasil, que classificava de esfinge” (p. 5-6). Anos depois, Oliveira Martins, após estudar o velho manuscrito, concluiu que se tratava do diário da viagem de regresso para o reino, do capitão-general do Grão-Pará e Maranhão, João da Maia da Gama, ao longo da qual este promoveu o exame das barras dos rios do Maranhão e inspeção das capitanias do norte, como havia sido solicitado por ordem régia. De posse da rica documentação e após pesquisas realizadas em documentos existentes no “Arquivo Colonial”, o autor escreveu a referida obra relatando a jornada de João da Maia nas campanhas militares no Oriente, na Guerra de Sucessão Espanhola na Europa e no exercício do governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão, sem, entretanto, dispor de informações acerca de sua passagem na Paraíba. Como o título da obra imediatamente nos revela, trata-se de um panegírico. Para conferir o referido diário de viagem de regresso ao reino, que ensejou a escrita do livro, ver MARTINS, 1944, vol. 2.

¹⁸ De acordo com Martins, o rei D. Pedro II nomeou o vice-rei Pedro de Noronha desejando opor-se à atenuação da Índia, observada durante o governo do seu antecessor, Conde de Alvor (Francisco de Távora): “Desalentados andavam pelos fins do século XVIII os negócios no Oriente longínquo, sobretudo depois dos desastres militares ocorridos durante o vice-reinado do Conde de Alvor” (MARTINS, v. 1, 1944, p. 11). Segundo Saldanha, em novembro de 1683, uma poderosa investida dos maratas, com uma força de 20 mil homens, promoveu um cerco a Goa, aterrorizando a cidade. Sem maiores recursos, o Conde de Alvor reuniu às pressas 400 soldados e apresentou-se ao inimigo. Após vários soldados seus serem mortos, feridos e outros terem fugido da batalha, o vice-rei resolveu recolher-se à cidade. Goa só

Índia em 1693 (Idem). João da Maia serviria na Índia nos postos de soldado, alferes, capitão de Infantaria, capitão de mar e guerra.

Após uma longa e tormentosa viagem, que só cumpriria seu destino cerca de um ano e dois meses depois, a armada ancoraria na barra de Goa, onde foi dada posse ao novo vice-rei da Índia, D. Pedro de Noronha. Chegando à Índia, João da Maia da Gama foi nomeado, a 13 de outubro de 1693, Alferes de Infantaria (Ibidem, p. 12-6 e 87).

De acordo com Martins, o Império português no Oriente era, no final do século XVIII, constituído pela:

Cidade e Ilha de Goa, terras de Salsete e Bardez, fortalezas de Chaul e do Môrro, pela cidade-fortaleza de Baçaim com suas *tanadarias* anexas, em que entravam as fortalezas de Manorá e Caranjá, Asserim e os três fortes de Taná; fortaleza e cidade de Damão, com suas *tanadarias* e forte de São Jerónimo; fortaleza e ilha de Diu, com o pôrto da Barra; fortaleza de N.^a Sr.^a de Brotas e Ilha de Angediva; feitorias de Mangalor, no reino de Canará; Calicute, nas terras do Samorim; feitoria de Congo, no estreito de Ormuz, ao passo que na costa oriental africana era constituído por Moçambique. Mombaça, Sofala e rios de Cuama, e, no extremo Oriente, por Macau, Timor e Solor. (Ibidem, p. 17)

Muitos contemporâneos, como o jesuíta Manuel Godinho que viajou por terra da Índia até Portugal, via golfo Pérsico, em 1663, lamentavam a decadência da Índia portuguesa (BOXER, 2010, p. 141-2). Sabemos que os espaços constituintes do Império português tiveram peso e relevância modificados a partir de cada momento histórico. Nesse período, as atenções maiores já se voltavam para o atlântico, em especial para o Brasil, enquanto as possessões portuguesas no Oriente encontravam-se em estado de fragilidade. “Com a decadência do Império Português no Oriente, as possessões atlânticas ganharam mais valor, passando a figurar como principal espaço de circulação de riquezas e pessoas” (SOUZA, 2012a, p. 44).

A correspondência oficial trocada entre Lisboa e Goa de 1650 a 1750 revela a preocupação constante acerca do número insuficiente de portugueses residentes no

não caiu em poder dos maratas, porque estes tiveram que abandonar o local a fim de acudir as fronteiras de seus estados que haviam sido atacados por um numeroso exército mongol. Ficou famoso o episódio ocorrido no dia 25 de novembro de 1683, em que o vice-rei, reconhecendo a insuficiência dos seus meios de resistência, antes de marchar ao encontro do inimigo, recorreu ao auxílio de São Francisco Xavier, depositando em seu túmulo o seu bastão de vice-rei (insígnia do seu cargo), a sua patente e um papel escrito de próprio punho em que, em nome do rei de Portugal, pedia que salvasse o Estado, como patrono e defensor dos portugueses no Oriente. O inesperado aparecimento mongol e a retirada dos maratas nessa situação crítica foram geralmente atribuídos à miraculosa intervenção do santo. Para o autor, “incontestavelmente o poder português na Índia havia chegado à máxima declinação” (SALDANHA, 1925, p. 174).

Oriente. Como assinala Boxer, uma das razões para o problema demográfico das colônias costeiras asiáticas e africanas durante os séculos XVII e XVIII era o alto nível de insalubridade encontrado em alguns de seus domínios mais importantes, sobretudo Goa e Moçambique. Havia também outras causas, como a escassez permanente de mulher branca. Pouquíssimas mulheres deixavam Portugal a fim de acompanhar seus homens até o Oriente no século XVI e durante os duzentos anos seguintes (BOXER, 2010, p. 142-4).

O elevado número de deserções entre os contingentes recém-chegados também contribuía para o fracasso demográfico da população branca. O insuficiente número de soldados na Índia portuguesa, durante a segunda metade do século XVII e a primeira metade do século XVIII, tornava-se ainda mais grave em virtude da luta quase permanente travada entre o Estado da Índia e os árabes de Omã e os maratas da Índia Ocidental. O estado de guerra contínua perdurou, com poucos intervalos, até o fim do século XVIII (Ibidem, p. 146).

Foi nesse contexto beligerante que o militar João da Maia atingiu o Oriente. Segundo Martins, a primeira ação do vice-rei D. Pedro de Noronha ao chegar à Índia foi lutar contra os árabes. Em março de 1694, seus homens deixaram o porto de Goa com destino a Surrate, onde lograram destruir quatorze velas árabes. Doente, João da Maia não pôde participar da empreitada, mas em janeiro do ano seguinte, ao acompanhar a visita do Conde de Vila Verde às praças do norte, combateu três fragatas árabes no porto de Surrate. Embora vitorioso, João da Maia saiu ferido da ocasião com duas balas (Ibidem, p. 18-22).

No intuito de reerguer o abatido Império asiático, o vice-rei chegou a conjecturar

a constituição duma Companhia das Índias Portuguesas, à moda do tempo, Companhia que centralizaria todos os recursos econômicos e militares disponíveis, permitindo tal organização renovar as forças navais necessárias à manutenção e alargamento do poder marítimo português. (Ibidem, p. 20-1)

O projeto, apesar de ter ganhado adeptos e ser enviado à corte, não obteve sucesso. Sem desanimar, o vice-rei articulou então uma nova estratégia para atingir seu intento: uma aliança entre o rei dos persas e o de Portugal. O plano consistia em uma ajuda mútua para reunir forças e combater os inimigos árabes. Os portugueses prestariam auxílio naval aos persas contra os árabes, enquanto os persas, por seu turno, deflagrariam a guerra terrestre, retomando territórios perdidos e devolvendo a Portugal a

feitoria de Mascate que os mouros haviam conquistado. Ademais, os persas ainda se comprometeriam a dar ao Estado da Índia maiores vantagens de ordem alfandegária. Para assentar tal consórcio, o Conde de Vila Verde enviou uma armada com seus delegados à Pérsia, na qual tomou parte João da Maia. A negociação foi firmada ainda em 1695 (Ibidem, 21-3).

Em março do mesmo ano, em cumprimento das disposições estabelecidas, saiu a armada para o estreito de Ormuz, a fim de levar o prometido auxílio à Pérsia. A campanha contra os mouros perdurou durante todo o ano de 1696, “período em que João da Maia andou sempre navegando no estreito a *moer guerra contra os arábicos*, recolhendo-se depois a invernar em Baçaim, donde, no ano seguinte, a 12 de abril, de novo passou ao Estreito” (Ibidem, p. 23).

Após invernar em Baçaim, ocasião em que João da Maia foi nomeado Capitão de Infantaria (Ibidem, p. 89), a armada retorna ao Estreito, pondo-se a descansar em terra, no porto-feitoria do Congo na Pérsia. Como a luta contra os árabes era contínua na região, não houve lugar para tréguas. Em julho de 1697, trezentos mouros armados cercaram os portugueses na feitoria. Na urgência, João da Maia e mais quatorze homens de armas defenderam o local. Todavia, ele saiu da batalha gravemente baleado por um tiro de caitoca¹⁹, conforme podemos constatar a seguir:

(...) foi João da Maia da Gama passado de uma parte a outra, da parte esquerda, por uma bala de caitoca, que lhe ofendeu alguns ossos e o rim, e que o teve à morte durante quinze dias, males de que o tratou o cirurgião-mor da armada do Estreito, Domingos Roiz que atesta ter estado Maia da Gama três meses de cama, em cura da ferida que sofrera grande infecção e donde haviam sido extraídas várias esquirolas de ôsso. (Ibidem, p. 26-7)

Essa ferida deixaria sequelas duradouras no combatente. Sua luta para curá-la prolongaria-se por toda sua vida.

Após derrotarem os mouros no mar do Estreito de Ormuz, os portugueses foram defender o poder lusitano na banda oriental da África ainda em 1697, em Mombaça, que havia sido cercada pelos árabes. Segundo Boxer, “de tempos em tempos os portugueses enviavam frotas de Goa para socorrer Mombaça até o momento em que ela caiu, em dezembro de 1698” (2010, p. 147).

O vice-rei organizou uma expedição de socorro ao local. João da Maia, que em virtude de seus feitos havia sido elevado ao posto de capitão-de-fragata da nau

¹⁹ Mosquete raiado, comprido e com vareta de ferro.

Conceição - capitânia da armada portuguesa nos mares orientais - ofereceu-se para tomar parte na campanha. No entanto, o Conde de Vila Verde achou por bem consultar o cirurgião que tratara de sua saúde. O parecer de Domingos Rodrigues não foi animador. Indicava que João da Maia não devia participar de tal empresa, mas sim embarcar de volta para a corte a fim de curar seus males – “a usar Caldas” (águas termais) -, pois só a viagem poderia causar-lhe a morte (MARTINS, 1944, v.1, p. 28).

João da Maia não conseguiu convencer o vice-rei de seu intento. Este orientou que se poupasse e retornasse para a corte. Acatando a determinação, o capitão partiu para Lisboa a 21 de dezembro de 1698, acompanhado do próprio vice-rei que, terminado o período de seu governo, também regressava a Portugal. Chegaram “a 25 de outubro do ano seguinte, indo João da Maia acoitar-se na residência de sua família, a Santa Catarina, à Cruz de Pau” (Idem).

Em Lisboa, João da Maia melhorou e quis novamente lançar-se a caminho dos mares do Oriente. O militar recebeu a mercê de habilitação para a capitânia da nau de viagem da Índia e foi nomeado capitão de mar e guerra da fragata *Nossa Senhora do Bom Sucesso*, que iria auxiliar no socorro de Mombaça. Todavia, ao chegar à Bahia, onde D. João de Lencastre, então governador-geral do Estado do Brasil, organizava uma força de quatrocentos homens, duzentos dos quais embarcariam na fragata comandada por João da Maia, a nau foi destruída por um incêndio (Ibidem, p. 29).

Diante do infortúnio, João da Maia adquiriu e aprovisionou outra nau, denominada *Santa Escolástica*, à custa de sua própria fazenda e a de seus irmãos, na qual, por patente real, ocuparia o mesmo posto de capitão de mar e guerra. Finalizada a etapa de equipamento da fragata e organização do corpo de socorro que contava com duzentos homens, partiu da Bahia o capitão com sua tropa a 27 de novembro de 1700. Porém, o destino da nova embarcação não seria menos trágico que o da anterior. Acontece que não se ia longe da costa quando devastadores ventos e ondas fizeram naufragar a *Santa Escolástica*. Os prejuízos causados pela tragédia seriam recompensados com o estabelecimento de uma tença de 160 mil réis efetivos, para repartir entre si, sua irmã e seu sobrinho em 1708²⁰.

²⁰ Contudo, a recompensa saíria bem inferior ao que havia sido requerido. Na verdade, João da Maia havia solicitado “hua Comenda de Lote de quatro sentos mil rs, hua alcayadaria Mor, de Lote de quarenta athe trinta mil rs, e de sento e vinte mil rs em duas Tenças, hua p.^a Sua Irman D. Benta Michaela da Gama, e outra p.^a seu sobrinho Luis da Gama Ribr.^o mandando atender com especial Cuid.^o a perda q. teue na Náo S.^{ta} Escolastica” (MARTINS, 1944, vol. 1, p. 93).

Após o ocorrido, João da Maia reembarcou na Bahia e apontou em Lisboa em 30 de agosto de 1701, a bordo da nau Nossa Senhora da Graça, que comboiava a frota do Rio de Janeiro sob o comando de Fernando de Barros e Vasconcelos. Ao Oriente não mais retornaria. Seus serviços passariam a contemplar uma nova empresa: a Guerra da Sucessão Espanhola (1702-1714) (Ibidem, p. 31).

Depois de dois casamentos sem deixar herdeiros, Carlos II de Espanha, o último monarca da dinastia habsburguesa, testou a favor de Felipe de Anjou, neto de Luis XIV de França em 1700. Com o falecimento do monarca espanhol, Felipe V foi proclamado rei em Madri, em 1701, dando início à dinastia Bourbon na Espanha (CORTÁZAR y VESGA, 2009, p. 323).

Todavia, a trama internacional não permitiria uma transição pacífica. O receio da Grã-Bretanha e Áustria incidia sobre as possessões oriundas da união de dois Estados tão poderosos, uma vez que os Bourbon teriam, além da França, o poder na Espanha. Tal temor precipitou a concretização de uma grande aliança em 1701: Áustria, Holanda e Inglaterra alinhavam-se com o arqueduke Carlos de Habsburgo, filho segundo do Imperador austríaco Leopoldo - aclamado Carlos III de Espanha por seus partidários -, desbancado pelo testamento madrileno. Irrompia-se uma guerra que se estenderia pela Europa²¹ e pela América²² até 1714 (Ibidem, p. 324).

A Europa dividiu-se em dois blocos: o primeiro constituído pela França, Espanha, Alemanha e Portugal; e o segundo, pela Áustria, Inglaterra e Holanda. Para Boxer (2000, p. 111), a escolha de Portugal não era uma tarefa nada fácil, pois

Se apoiasse o candidato Habsburgo, colocava-se à mercê da invasão, por terra, através dos exércitos muitíssimo superiores da França e da Espanha. Se apoiasse o candidato, Bourbon, seus portos próprios, e, ainda mais, seu distante e fracamente defendido império, estariam à mercê das armadas muitíssimo superiores das potências marítimas.

No entanto, embora Pedro II de Portugal tenha firmado um tratado de aliança ofensiva e defensiva com Espanha e França em 1701, dois anos depois acabaria por modificar sua política, enfileirando-se ao lado da causa austríaca (Idem). Em maio de

²¹ “Lucha de austríacos y franceses em Italia, desembarco inglés en Flandes, saqueo de Cádiz y El Puerto de Santa María, incidentes en la frontera portuguesa, provocaciones de la escuadra aliada en El Mediterráneo intentando sublevar los reinos orientales, conquista de Gibraltar (1704) y destrucción de la flota de Indias em Vigo, que hace más dependiente a España de la armada francesa” (CORTÁZAR y VESGA, op.cit., p. 324).

²² O estado de guerra de Portugal contra a França levou a duas incursões francesas no Rio de Janeiro. O primeiro ataque ocorreu em 1710 e o segundo, em 1711.

1704, D. Pedro II abandonou a corte, dirigindo-se com Carlos III para a Beira. A guerra passava a Portugal (MARTINS, 1944, v.1, p. 34).

Colocado sob o comando de D. Manuel Carlos da Cunha e Távora, capitão da Armada Real dos Galeões do Mar Oceano, a João da Maia foi determinado conduzir-se a Estremoz, no Alentejo, com o objetivo de reforçar as tropas da região. De Estremoz, tornado homem da cavalaria, partiu para socorrer Vila de Castelo de Vide, mostrando seus préstimos na remoção das ruínas provocadas pela luta, quando do cerco a que fora submetida, e na construção da fortificação a que se deu início (Ibidem, p. 35-6).

Terminada a ação, as tropas portuguesas seguiram para o Norte, no intuito de enfrentar a cavalaria do exército franco-castelhano, que se encontrava em Valência de Alcântara. Bem-sucedido nos seus assaltos, o exército português atravessou a fronteira de Castela, promovendo a conquista de Ferreira (Ibidem, p. 36).

Os esforços praticados por João da Maia na guerra não tardariam a atingir sua saúde. Foi atacado de febre e icterícia²³. A antiga ferida que recebera no Oriente, provocada pelo tiro de caitoca no combate aos mouros no porto-feitoria do Congo, abria-se em três buracos, colocando sua vida em risco. Fato que lhe obrigou a ser transferido de Estremoz para a corte, onde buscaria alento no Hospital Real (Ibidem, p. 36-7).

A essa altura a guerra alcançava o território de Gibraltar. O almirante Sir George Rooke, após levar Carlos III a Portugal, partiu para o local a fim de conquistar a praça espanhola. Embora tenha obtido sucesso na campanha, chegando a tomar posse da praça em nome da Rainha Ana Stuart da Inglaterra, o almirante não conseguiu destruir a armada francesa que combateu nos mares da Espanha. Insatisfeitas com a perda, as tropas francesas e espanholas puseram cerco a Gibraltar, apoiadas por uma armada francesa. Para combater essa armada, uma esquadra inglesa partiu em direção a Gibraltar, reforçada com oito fragatas portuguesas. Uma das oito embarcações tinha como capitão João da Maia da Gama (Ibidem, p. 37-8).

Quando do regresso da campanha de Alentejo, João da Maia solicitou o auxílio de André Silva, cirurgião-mor que o tratara na Índia e o acompanhara na viagem de retorno ao reino. Após examinar o estado da nova infecção que produzira grandes febres e novo ataque de icterícia, o cirurgião recomendou que o militar se resguardasse, indicando-lhe a medicação a que deveria se sujeitar. Pouco tempo depois, João da Maia

²³ Síndrome caracterizada pela deposição de pigmento biliar na pele e mucosas, apresentando o paciente coloração amarelada.

novamente consultou André Silva, a fim de saber que tratamento poderia fazer durante a viagem, uma vez que estava disposto a embarcar para Gibraltar. O cirurgião advertira um único remédio: não embarcar.

Inútil apelo. Contrariando a orientação, João da Maia partiu na campanha naval ao socorro de Gibraltar em março de 1705. A armada portuguesa sairia vitoriosa da batalha, destruindo a frota francesa. Finda a ação naval, dirigiu-se a Gibraltar a fim de oferecer seus préstimos, os quais dispensados foram pelo comandante da praça. As oito fragatas regressaram a Lisboa a 19 de abril. Como atesta o cirurgião André da Silva, mais uma vez João da Maia retornaria com sua saúde em risco: “da viagem veio com a ferida novamente aberta e o mês passado (esta) se agravou e fez um bôlso de matéria que foi necessário abri-lo com postameiro, tendo estado dez dias de cama, andando há onze anos em contínuas curas” (Ibidem, p. 42).

Depois de sofrer nova melhora de saúde, João da Maia da Gama seria agora agraciado com um posto administrativo. Em 1708, lhe seria entregue o cargo de capitão-mor da Paraíba, o qual exerceria por três triênios.

Na década seguinte, em 1722, seria novamente recompensado pelos seus serviços, desta vez sendo nomeado como governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Findo o seu governo em 1728, João da Maia retornou a Portugal. Como podemos observar, João da Maia da Gama foi um exemplo de “homem ultramarino” que fez carreira no ultramar em busca de riquezas, recompensas e mercês a serem usufruídas na metrópole (ALENCASTRO, 2010, p. 103).

Após conhecermos a trajetória de João da Maia da Gama ao redor do Império marítimo português, deteremo-nos, nos próximos capítulos, à análise do seu governo na Paraíba, objeto de estudo desta dissertação.

CAPÍTULO 2 - O governo de João da Maia da Gama na capitania da Paraíba

Os serviços militares empreendidos nos vários domínios do império português habilitaram João da Maia da Gama a ser provido como capitão-mor da Paraíba - por carta de 12 de abril de 1708 -, inaugurando em sua carreira uma dimensão inédita no âmbito da sua prestação de serviços à Coroa portuguesa. Depois de quinze anos mergulhado em jornadas militares, passaria a assumir funções administrativas como governador da Paraíba.

Neste capítulo, passaremos a examinar o desempenho do lusitano na execução das atividades administrativas na capitania da Paraíba, durante os anos de 1708 a 1717.

2.1 *Os engenhos que se achão tão perdidos*: administração de uma capitania em crise

Na primeira década do século XVII, as capitanias do norte²⁴ atravessavam uma difícil conjuntura econômica, em decorrência das bruscas oscilações no preço do açúcar no mercado europeu e da nova dinâmica imposta pela promissora exploração das minas.

Segundo Guillermo Palacios, a crise experimentada pela economia açucareira desde o fim do século XVII era composta, basicamente, por dois elementos. Por um lado, havia uma abrupta queda do preço do açúcar nos mercados europeus, oriunda do significativo aumento da oferta do produto, a partir do início da concorrência da produção das Antilhas holandesas, britânicas e francesas. Aponta o autor que os preços do açúcar no mercado de Lisboa passaram de 3\$800 réis em 1654 para 1\$300 réis em 1688. Após uma efêmera recuperação na década de 1690, o preço retorna à tendência declinante, baixando a arroba dos 2\$400 réis, atingidos em 1706, para 1\$600 nos anos seguintes, mantendo-se flutuando entre 1\$200 e 1\$400 réis até praticamente a metade do século (PALACIOS, 2004, p. 44).

Por outro lado, surgia uma elevação do preço dos escravos durante a década de 1710, com taxas superiores a 5% ao ano, originada pelo apogeu das recém-descobertas

²⁴ Termo utilizado para se referir às quatro capitanias litorâneas, localizadas no norte do Estado do Brasil: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande e Ceará. As três últimas chegaram a ser paulatinamente incorporadas ao governo pernambucano como “capitanias anexas”, elevando Pernambuco ao estatuto de “capitania geral”. “A capitania do Ceará fez parte do estado do Maranhão de 1621 a 1656, a partir de quando passou a fazer parte do Estado do Brasil, sendo que por ordem régia de 1668 adquiriu o estatuto de capitania subalterna à de Pernambuco, tornando-se capitania autônoma somente em 1799. A capitania do Rio Grande esteve subordinada a Pernambuco desde quando se desligou da Bahia, em 1701, ganhando autonomia somente em 1820. A capitania da Paraíba foi anexada administrativamente a Pernambuco em 1755, tornando-se capitania autônoma em 1799”. (GOMES, 2010, p. 48).

minas de ouro na parte central da colônia, atividade econômica que passou a preponderar sobre as demais, subordinando-as às necessidades demandadas pelo novo foco da economia colonial. De acordo com o historiador, estima-se que o preço de escravos nos portos nordestinos tenha saltado de 40 ou 50\$000 réis, em 1700, para 100\$000 réis em 1710 (Ibidem, p. 44 e 51).

De acordo com Lopes, a capitania de Pernambuco, após sofrer uma certa recuperação econômica observada nas décadas de 1670 e 1680, voltou a sofrer impactos na economia açucareira a partir da década seguinte. Nas suas palavras,

Na década de 1690, a crise parece pronunciar-se mais uma vez, quando menos, pelo aumento da concorrência do açúcar do Caribe produzido nas colônias inglesas, com o aumento da produção em Barbados, Jamaica e nas ilhas Leeward, que tomaram o espaço das reexportações portuguesas nos portos do Norte da Europa e, claro, na Inglaterra. Assim, a tendência de baixa no mercado açucareiro parece ter pesado mais fortemente sobre Pernambuco que sobre a Bahia na última década seiscentista (LOPES, 2012, p. 34).

Com o desenrolar do século XVIII, a Bahia substituiu Pernambuco como maior produtor de açúcar do Brasil²⁵ e como maior centro de concentração de escravos empregados na agricultura. A crise em Pernambuco, além de ser ocasionada por uma conjuntura desfavorável no mercado mundial de açúcar, possuía como singularidade a insolvência de seus senhores de engenho e plantadores que dependiam do trabalho escravo (PALACIOS, op. cit., p. 46).

O endividamento também era matéria de apreensão dos plantadores paraibanos. Como indica Palacios, ao lado dos recorrentes pedidos para que a Coroa interviesse com medidas que favorecessem a recomposição da mão-de-obra escrava nas plantações das capitanias, a maior preocupação dos lavradores pernambucanos e paraibanos entre 1710 e 1715 “foi, sem dúvida, a de combater a vertente propriamente local da crise, a mais imediata e perigosa, que os ameaçava com a descapitalização total pela execução de seus bens” (Ibidem, p. 47).

As pesadas dívidas dos plantadores pernambucanos e paraibanos contraídas com as casas comerciais de Recife motivaram o grupo a batalhar pela obtenção da proteção real contra as ameaças dos comerciantes do porto recifense e dos seus sócios

²⁵ “No biênio 1701-2, a Bahia exportou 648.900 arrobas de açúcar, perfazendo a média de 324.450 arrobas por ano. A estimativa para a produção de Pernambuco à altura é de 207.612, ou seja, 64% das exportações da cabeça do Estado do Brasil. Cerca de 1710, a produção pernambucana equivalia a 85% da baiana” (LOPES, op. cit., p. 15).

metropolitanos. Lavradores e senhores de engenho queixavam-se de estar sendo despojados e descapitalizados pelo grupo mercantil. Para Palácios, as exigências dos negociantes pernambucanos eram reflexo do novo arranjo econômico impulsionado pela exploração das minas. A extraordinária valorização do braço escravo, por exemplo, levavam os comerciantes a se lançar sobre o espólio dos engenhos. “Durante a década de 1710, percebe-se um temor crescente dos plantadores, que alcança pontos culminantes entre 1717 e 1720 diante do perigo próximo de execuções e apreensões de seus bens” (Ibidem, p. 47-8).

Na verdade, desde o período pós-guerra holandesa, a Paraíba experimentava um momento de crise. As guerras de restauração contra o domínio holandês arremessaram a capitania em um estado de penúria e devastação econômica na segunda metade do século XVII. A resistência engendrada pelos combatentes implicou a ruína de sua estrutura produtiva, através da queima de engenhos, currais de gado e lavouras. Como assevera Menezes (2010, p. 41), pelo menos até meados da segunda metade do século XVIII, a economia permaneceu num “estado crônico de *apatia profunda*, em que a precariedade fora a regra”. O autor sintetiza as causas da crise:

A situação desvantajosa do comércio do açúcar no plano externo, provocado pela concorrência antilhana, baixando o preço do açúcar, aliado ao controle marítimo imposto pelos holandeses na África, cobrando 10% sobre qualquer transação²⁶, além da concorrência desleal dos mineiros na compra de escravos no Brasil, no plano interno, deixava a todos numa situação de penúria. (Ibidem, p. 43)

A decadente situação econômica da capitania Paraíba foi constantemente referenciada entre os documentos no período pós-guerra. Várias solicitações da Câmara, durante a segunda metade do século XVII, versavam sobre as dívidas dos moradores paraibanos, requisitando a sua não execução pelos credores nas fábricas de seus engenhos, por um período de seis anos, em virtude do estado de esterilidade pelo qual atravessava a capitania²⁷.

²⁶ “A situação tinha relação direta com os conflitos militares entre holandeses e portugueses, ainda na primeira metade do século XVII, que redundaram na considerável diminuição da influência metropolitana na Costa da Mina. Na sequência da tomada de Elmina, em 1637, tratados conferiam aos holandeses controle sobre o comércio naquela região. Em função de tais tratados, navios ‘brasileiros’ tinham que ir primeiro ao castelo de São Jorge da Mina, então sob o domínio holandês, e pagar uma taxa de dez por cento sobre suas cargas, sob pena de apresamento. Entre 1715 e 1756, pelo menos 500 teriam pago tal taxa” (FERREIRA, 2010, p. 206-7).

²⁷ Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. Afonso VI, sobre a carta dos oficiais da Câmara da Paraíba 23/2/1658, AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 43; Consulta do Conselho Ultramarino, ao príncipe regente D. Pedro, sobre o requerimento dos oficiais da Câmara da Paraíba 17/1/1674,

No início do século XVIII, os oficiais da Câmara continuaram ressoando as dificuldades econômicas da capitania. No ano de 1710, por exemplo, escreveram carta ao reino noticiando o estado miserável das finanças da Paraíba, e a impossibilidade do pagamento a um capitão, oficiais e soldados de uma companhia a ser criada²⁸.

Diante desse cenário de crise que se perpetuou pelo início do século XVIII, João da Maia da Gama proporia e executaria algumas medidas para tentar dirimir o crítico quadro de escassez de escravos que se apresentava na capitania. Afinal, como assinala Lopes - recuperando Boxer - “o outro lado da moeda açucareira era o tráfico de escravos” (op. cit., p. 2). Sendo assim, a recuperação produtiva da capitania passava necessariamente pelo abastecimento regular de escravos.

Em carta ao reino datada de 14 de maio de 1714, o capitão-mor da Paraíba relatou o único meio considerado viável para remediar o “miserável estado” em que se encontrava a capitania, a fim de se conservarem seus engenhos. A proposta consistia em introduzir na Paraíba duzentos ou trezentos negros de Angola a cada ano²⁹, pagando os moradores que os comprassem em açúcar³⁰. Em outras palavras, a saída para a compra de escravos “pautava-se no socorro pela Fazenda Real, que deveria antecipar o valor da compra para se abater apenas da produção, conforme se fazia com suas dívidas” (MENEZES, 2010, p. 44).

Em resposta, a 2 de setembro de 1715, a Coroa informou ao capitão-mor que havia realizado diligência na corte a fim de averiguar se existiam homens de negócio ambicionando introduzir estes negros na capitania. Os comerciantes exigiram como condição para consumação do negócio que a Fazenda Real lhes antecipasse a importância dos escravos, garantindo assim seus lucros³¹.

Nada feito. A Fazenda Real não queria arcar com as expensas: “como esta [a Fazenda Real] se acha exausta e por este respeito impocibiltada p^a fazer hum tão

AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 89; Consulta do Conselho Ultramarino, ao príncipe regente D. Pedro, sobre a carta dos oficiais da Câmara da Paraíba 9/12/1683, AHU_ACL_CU_014, Cx. 2, D. 124; Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. Pedro II, sobre o requerimento dos oficiais da Câmara da Paraíba 15/12/1692, AHU_ACL_CU_014, Cx. 2, D. 178; CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao rei D. Pedro II, sobre o requerimento dos oficiais da Câmara da Paraíba 24/11/1694, AHU_ACL_CU_014, Cx. 3, D. 194; Requerimento dos oficiais da Câmara da Paraíba, ao rei [D. Pedro II] ant. 7/1/1701, AHU_ACL_CU_014, Cx. 3, D. 240.

²⁸ Carta dos oficiais da Câmara, ao rei [D. João V] 18/5/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 303.

²⁹ Na década de 1720, o capitão-mor da Paraíba João de Abreu Castel Branco chegou a destacar a necessidade de se transportarem de 800 a 1000 escravos por ano para a capitania (Carta do [capitão-mor da Paraíba], João de Abreu Castel Branco, ao rei [D. João V] 21/7/1725, AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 452; Carta de Luís Pires dos Santos, ao rei [D. João V] 6/3/1726, AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 506).

³⁰ Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei [D. João V] 8/6/1717, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 360.

³¹ Idem.

concideravel desembolço, se não pode por em practica este arbitrio”. Na visão da Coroa, em contrapartida, o meio mais conveniente para solucionar o problema era outro: comunicar essa matéria aos moradores e senhores de engenho da capitania, dando liberdade para ajustarem entre si uma campanha que, por sua conta, mandasse buscar os negros na Costa da Mina ou em Angola. Deste modo, incentivando o envolvimento dos senhores de engenho paraibanos no tráfico, resolveriam-se “importantes conveniencias sendo a maior de terem q^m os sirva, e trabalhem nos seos emg^{os}, e na cultura dos seus fruitos”³².

De acordo com Menezes, a proposta da Coroa de permitir o comércio dos senhores de engenho paraibanos diretamente com a África era antiga. Desde 1558, a partir de uma licença especial do monarca, aos senhores de engenho do Brasil era concedido o direito de navegarem até a África para se abastecerem, sem intermediários, com escravos. “A essa forma de abastecimento se afeiçoaram produtores pernambucanos e baianos, e, futuramente, também produtores cariocas, que passaram a rivalizar com as pretensões da Coroa sobre essa atividade” (MENEZES, 2010, p. 44).

A respeito da matéria, Lopes aponta um documento do Conselho Ultramarino de 1674 em que seus membros deram um parecer favorável à concessão do comércio com a Costa da Mina a todos os súditos do monarca português. De acordo com o parecer, deveria se passar um alvará geral, pelo qual

todos os Vassalos de V.A. deste Reyno, e suas Conquistas, possam livremente commerciar na Costa da Mina, e mais distritos, [...] pois desta faculdade senão segue prejuizo algum, mas antes muita utilidade assy a Fazenda de V.A. como anos Vaçallos que continuarem este comercio, e não haver ordem em contrário que prohiba tal commercio³³. (LOPES, op. cit., p. 26)

Por conseguinte, o tráfico na Costa da Mina para o Brasil passou a ser feito por súditos portugueses do aquém e do além-mar. Assim, o comércio triangular e bilateral, envolvendo Portugal, Brasil e Costa da Mina ocorriam paralelamente. No início da década de 1690, a rota Lisboa- Costa da Mina - Brasil já havia se tornado corriqueira (Ibidem, p. 27-8).

³² Idem.

³³ Na verdade, havia uma ordem proibindo o comércio dos súditos do além-mar, estabelecida no reinado de Felipe III (1598-1621) (LOPES, op. cit., p. 26).

Ainda de acordo com Lopes, essa “co-gestão” do tráfico para o Brasil, abarcando os negociantes do reino e os das praças coloniais, decorre de todas as vicissitudes pelas quais passou Portugal desde a Restauração Bragantina:

A diminuição da capacidade de importação de Portugal no período e o acirramento da competição pela mão-de-obra escrava, sobretudo no último quartel do século XVII, são fatores que devem ter contribuído para dificultar aos reinóis o domínio do abastecimento de escravos ao Brasil. Os súditos estabelecidos na Bahia e em Pernambuco ganham competitividade no mercado africano devido ao acesso a bens de baixo custo e com demanda em África, dois subprodutos da economia colonial: a cachaça (jeribita) e o tabaco refugado. (Ibidem, p. 17-8)

Em 1716, João da Maia da Gama remeteria nova carta ao reino a respeito da aquisição de escravos para a Paraíba. Segundo escreveu, já fazia oito anos que vinha propondo remédio para suprir a falta de escravos observada na capitania. O governador descreveu a providência que tomou para reverter o quadro:

em o anno de settecentos e quatorze, fis armar hu pataxo³⁴ para a Costa, e forão tais estes miseraveis homens, q so hum lavrador embarcou nelle des rollos de fumo, e nenhum snor de emgenho; e foi so com carga de particulares desta cidade, e de outros de Cap^{nia} de Goianna, e minha, q também me enterei no pataxo, e na carga para os animar; e chegando o pataxo com bom suceço, gastando so quatro mezes de hida e volta, trazendo cento e setenta escravos; não houve snor de emg^o que comprasse, nem hum; e animados os maes do bom suceço, se parelharão p^a a segunda viagem, sem q estes inuteis, e miseraveis senhores de emg^o embarcagem couza algua; e conceguindo viagem o dito pataxo, se recolheo na segunda com duzentos e setenta cabessas, por lhe morrerem algus oitenta; e nem com este segundo suceço se animarão os senhores de engenho as viagens da Costa; e so Mathias Soares snor de emg^o fes hum pataxo, q brevemente fará viagem para a Costa³⁵

Como podemos notar, João da Maia antecipou-se à ordem da Coroa. A carta régia recomendando que os moradores organizassem uma empreitada para aquisição de negros na África datava de 1715, enquanto, já em 1714, o capitão-mor arregimentou forças e investimentos para efetuar a travessia atlântica. No entanto, tal antecipação provavelmente se deveu ao fato de o trato com a Costa da Mina, autorizado pela Coroa, já acontecer desde a década de 1670, como vimos anteriormente.

³⁴ De acordo com Lopes, o perfil das embarcações, no final do século XVII e início do século XVIII, destinadas ao tráfico diferenciava-se a partir de sua origem. A maioria das embarcações provenientes do reino eram de maior porte, como navios, naus e galeras. Já as que partiam do Brasil, “os negreiros de Bahia e de Pernambuco eram sumacas e patachos, vasos de pequena tonelagem, afeitos, inclusive, à navegação fluvial” (Ibidem, p. 29)

³⁵ Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei [D. João V] 8/6/1717, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 360.

Não obstante as duas viagens tenham conseguido transportar 340 escravos, no final das contas, o saldo não foi animador, haja vista que os senhores de engenho não ousaram comprá-los, provavelmente, em virtude da falta de cabedais. Somente o senhor de engenho Mathias Soares entusiasmou-se em colocar sua embarcação à disposição para empreender nova viagem à Costa da Mina em busca de escravos. Sobre o caso, Menezes (2010, p. 45) entende que

é no fato de essas pessoas serem despossuídas que se deve buscar, fundamentalmente, a explicação para seus atos em relação à aquisição de escravos, pois, freqüentemente, a falta de capital dos senhores para a aquisição dos escravos colocava-se como um empecilho.

Conforme discurramos, as capitanias do norte enfrentavam um momento de crise, desencadeada pela queda do preço do açúcar no mercado externo aliada à carestia da força de trabalho escrava. O próprio João da Maia nos certifica disso. Naquela altura, afirma que, exceto dois engenhos, os mais estavam “quase perdidos, e vindosse abaixo; e geralmente todos sem fabrica; e não hera pocivel moer algum, senão fora o cuidado com que lhes repartio os Indios das Aldeyas p^a lhes fazerem lenhas”³⁶.

Segundo Menezes, a presença direta ou indireta de pessoas de Goiana envolvidas com “particulares”, ou melhor dizendo, traficantes paraibanos para comprar escravos era constante. Além da referida viagem à África patrocinada por João da Maia da Gama com carga de particulares de Goiana em 1714, outros exemplos se sucedem no tempo:

Em 1722, a Câmara da Paraíba propunha que o tabaco de Goiana passasse a ser escoado pelo porto da Capitania da Paraíba; em 1725, o governador da Paraíba, João de Abreu Castelo Branco, demonstrava sua satisfação em poder levar para a Paraíba um tal Antônio Monteiro, morador de Goiana, pois era homem de posses, com três embarcações, e que podia levar escravos e investir na cultura do tabaco na capitania, para traficar na Costa da Mina; e, por fim, em 1727, o Tribunal da Junta de Administração do Tabaco de Pernambuco informou ao rei que o navio de Mathias Soares Taveira fora avistado negociando com produtores de tabaco em Goiana. (Ibidem, p. 47)

Ainda na aludida carta de 1716, o governador apresentou mais duas soluções para reparar o problema dos senhores de engenho no que concerne à aquisição de escravos. A primeira correspondia ao arrendamento dos engenhos. Com o procedido das rendas, argumentou que poderiam os proprietários comprar três ou quatro negros a cada

³⁶ Idem.

ano, até recuperarem a condição de moer por si. A segunda proposta consistia em os lavradores adquirirem escravos de rendeiros ou senhores de engenho, caso houvesse quem os quisesse assistir. E que pudessem pagar com o açúcar produzido no mesmo engenho, vetando-se a possibilidade de sequestro ou penhora do açúcar que fosse destinado para o pagamento dos escravos fornecidos, preferindo essa dívida à outra qualquer, passando-lhes provisão por tempo limitado. Dessa maneira, iriam aumentando e refazendo-se alguns engenhos³⁷.

No entanto, os senhores de engenho pareciam não escutar a orientação. É o que advertia o vaidoso governador acerca da hipótese de arrendamento: “mas esta esta capitania tão pobre, e são tão inuteis os moradores della, que não aproveitão dos meos concelhos e ainda conhecendo elles, e confeçando q são os mais convenientes. Tambem, snor, a grande prezunção q tem de sy, os destroy”³⁸.

Os clamores do governador ecoaram no Conselho Ultramarino. Dando-se vista ao Procurador da Coroa sobre o caso, este concluiu que a medida mais coerente seria conceder por cinco ou seis anos uma moratória geral para que, no referido tempo, nenhum rendeiro ou senhor de engenho pudesse ser executado ou preso por dívida³⁹.

O Conselho Ultramarino seguiu a mesma direção. Seu parecer apontou a prorrogação da provisão geral que garantia aos senhores de engenho a não execução das suas fábricas dos engenhos e partidas de cana por tempo de seis anos⁴⁰. O Conselho vai além. Temendo o crítico estado dos engenhos da Paraíba, “que em breves tempos se venhão a perder de todo se se lhes não acudir com os meios por onde se possam concervar”, acresce que também se conceda aos senhores de engenho o privilégio de, por seis anos, pagarem em açúcar os negros, mais gêneros, instrumentos e pertenças que comprarem para os serviços dos engenhos. Como justificativa, declarou que assim seriam beneficiados os credores, recebendo suas dívidas, os senhores de engenho, conservando suas propriedades e satisfazendo os empenhos que contraíssem, e a Fazenda Real, avolumando-se o rendimento dos dízimos e dos subsídios do açúcar, a partir de prosperidade da produção e do comércio⁴¹.

³⁷ Idem.

³⁸ Idem.

³⁹ Idem.

⁴⁰ O historiador Palacios (op. cit., p. 48) comete um equívoco ao se reportar a este documento. O autor confunde a consulta elaborada pelo Conselho Ultramarino com a carta escrita pelo punho de Maia da Gama. Sendo assim, atribui o pedido de extensão da moratória ao capitão-mor, quando, na verdade, trata-se de um parecer do Conselho.

⁴¹ Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei [D. João V] 8/6/1717, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 360.

Tal parecer não foi consensual. Dois conselheiros, João de Souza e Jozeph Gomes de Azevedo, anuíram apenas à dilatação do prazo da moratória geral por outros seis anos. Contudo, no que concerne ao pagamento em açúcar de escravos e maquinário, entenderam que a medida só favoreceria os senhores de engenho, prejudicando os demais vassallos - no caso, os comerciantes. Argumentaram ainda que os próprios senhores de engenho colheriam os danos, pois “não haverá quem lhe queira vender o mais que for necessário p^a a fabrica delles”. O despacho régio, assinado em 1717, acatou os dois votos favoráveis à moratória⁴².

No caso de Pernambuco, a mesma moratória – expirada desde 1712 -, proibindo a execução dos engenhos e partidos de canas só ocorreu em 1715, muito embora no ano anterior o vice-rei, marquês de Angeja, tivesse tomado a iniciativa de antecipá-la (MELLO, op. cit., p. 431).

Todavia, Palacios (op. cit., p. 49) acredita que, na década de 1720, a medida não foi estendida aos proprietários de terra situados em Itamaracá e na Paraíba. Nessa região ao norte de Olinda, o autor assinala que

as apreensões pareciam disseminar-se pela zona açucareira com alarmante rapidez e, ao que tudo indica, dezenas de engenhos e propriedades suspenderam a produção pela apreensão e venda de seus instrumentos produtivos, sobretudo os escravos. A crise difundia-se desde as regiões menos ricas e assentadas em terras férteis ou, enfim, mais distantes dos portos de embarque. Com frequência, à liquidação dos engenhos e das plantações sobrevinha o êxodo de seus proprietários, levando tudo quanto podiam salvar do naufrágio: animais, escravos, família e agregados, em direção aos distritos mineiros das nascentes do rio São Francisco.

No início do século XVIII, fervilhava uma corrente migratória em direção às minas, oriunda tanto do Brasil como do reino. A descoberta do ouro drenou contingente humano dos mais variados tipos e recantos para região mineira. O clássico relato do jesuíta Antonil⁴³ descreve a incessante corrida do ouro:

Cada anno vem nas frotas quantidade de Portuguezes, e de estrangeiros, para passarem ás minas. Das cidades, villas, reconcavos, e sertões do Brazil vão brancos, pardos, e pretos, e muitos Indios de que os Paulistas se servem. A mistura he de toda a condição de pessoas: homens, e mulheres; moços e velhos; pobre e ricos; nobres e plebeos, seculares, clérigos, e religiosos de diversos institutos, muitos

⁴² Idem.

⁴³ João Antônio Andreoni era um padre italiano, autor de *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*, publicado, em 1711, sob o pseudônimo de Antonil. Todavia, logo depois de impresso, o livro foi recolhido e destruído por ordem régia, por revelar ao estrangeiro os caminhos às minas de ouro.

dos quaes não tem no Brazil convento nem casa. (ANTONIL, 1837, p. 149)

Palácios (op. cit., p. 49-50) chega a sustentar que, desde 1717, a Paraíba ia se despovoando e suas terras começavam a ficar “abandonadas” e “desertas” em função da partida de seus moradores para as minas. Embora não possamos corroborar tal exagero, de fato, observamos na documentação uma indicação do fluxo migratório em direção à região.

Na referida consulta do Conselho Ultramarino a respeito da introdução de negros na Paraíba, lamentava-se a situação da capitania - onde se “lavra o melhor [açúcar]” - “que hoje se acha tão diminuta nas Cap^{nias} de todo o Estado do Brazil a respeito das Minas p^a onde dezertão a maior parte dos seus moradores levando consigo os escravos”⁴⁴.

Em 1718, ao informar o reino sobre a crítica situação econômica da capitania, o provedor da Fazenda da Paraíba, Salvador Quaresma Dourado, afirmou que a baixa produção de açúcar e, por conseguinte, da arrecadação do subsídio do açúcar, dava-se por conta de “estarem os engenhos mui desfrabricados de escravos”⁴⁵. Precisas eram as palavras de Antonil, as quais, em 1711, lembravam que “os escravos são as mãos, e os pés do senhor do engenho; porque sem elles no Brazil não he possivel fazer, conservar, e augmentar fazenda, nem ter engenho corrente” (ANTONIL, op. cit., p. 31).

Alguns fatores agravavam a carência de mão-de-obra escrava nas capitanias do norte. Além do êxodo dos proprietários endividados, juntamente com seus escravos, em direção aos distritos mineiros, havia a comercialização desses escravos nas próprias capitanias, onde os traficantes de escravos compravam a valorizada mão-de-obra para venderem nas regiões auríferas. Somando-se a isso, existia o desvio das cargas procedentes da costa africana para Minas Gerais, onde a demanda da força de trabalho escrava impunha-se fortemente (PALÁCIOS, op. cit., p. 49-50).

De acordo com Lopes (op. cit., p. 29), até fins do século XVII, os portos procurados no Brasil pelos navios negreiros eram os de Pernambuco e da Bahia. Com as descobertas auríferas, o destino mais freqüente da maioria deles passou a ser o porto do Rio de Janeiro.

⁴⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei [D. João V] 8/6/1717, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 360.

⁴⁵ Carta do [provedor da Fazenda Real], Salvador Quaresma Dourado, ao rei [D. João V] 12/8/1718, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 362.

Sobre o impacto da descoberta das minas para a economia açucareira, discorre Laura de Mello e Souza (2011):

As minas, por certo, afetavam diretamente os produtores de açúcar, roubando-lhes escravos e desviando os gêneros necessários à subsistência de seus engenhos. Após dois séculos de dominação incontestada, a açucarocracia se via abalada por levadas de aventureiros – frequentemente malnascidos e malcomportados – dispostos a fazer fortuna rápida com o ouro.

Algumas medidas tomadas pela Coroa tentaram arrefecer a entrada indiscriminada de negros nas regiões das minas. Em 1701, uma carta régia proibiu as capitanias do norte de exportarem escravos para o sul. Tal restrição foi relaxada em 1709. Mas devido às reclamações de senhores de engenho, a Coroa tornou a lançar outro decreto em 1711, através do qual ordenava que os negros ocupados em trabalhos agrícolas não fossem vendidos para as minas, com exceção daqueles “perversos”, que não fossem convenientes ao trato do engenho e suas lavouras. Contudo, as leis não surtiram o efeito desejado e os altos preços oferecidos pelos escravos estimularam a transferência da mão-de-obra entre as capitanias (PALACIOS, op. cit., p. 51-3; BOXER, 2000, p. 69).

Outras medidas tentaram impedir o fluxo de pessoas para a região. Já em novembro de 1709, o rei ordenou duas vezes ao capitão-mor da Paraíba que fiscalizasse os navios que deixavam os portos do reino em direção à capitania. Previu que grande parte de seus passageiros estavam se dirigindo às minas, inclusive para ajudar nas alterações que nelas haviam⁴⁶ - no caso, a Guerra dos Emboabas⁴⁷.

Muitos dos que se ausentavam do reino para as conquistas provinham principalmente da província do Minho. Preocupava o monarca matéria tão grave “de se ir despovoando de gente, sendo ella tão necessaria na conjunctura prez^{te} para accodir a sua deffença”⁴⁸. Lembramos que Portugal, neste período, enfrentava as tropas franco-espanholas na Guerra de Sucessão Espanhola, cujos desdobramentos atingiriam a colônia, conforme veremos adiante.

⁴⁶ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 22/5/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 304.

⁴⁷ Confronto travado pelo direito de exploração das recém-descobertas jazidas de ouro na região de Minas Gerais de 1707 a 1709.

⁴⁸ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 22/5/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 304.

Em função do prejuízo exposto, determinou o rei que nenhuma pessoa natural do reino, “de qualquer qualidade que seja”, fosse secular, eclesiástico ou estrangeiro, pudesse passar às conquistas sem a seguinte condição: portar passaportes expedidos pelas autoridades portuguesas. Aqueles que partissem de Lisboa deveriam levar consigo passaportes despachados pela Secretaria de Estado, enquanto os que embarcassem na cidade do Porto ou Viana, passaportes autorizados pelos governadores das armas da província⁴⁹.

Os indivíduos que aportassem na capitania desprovidos do aludido documento não deveriam ficar impunes. O rei arrola as medidas cabíveis ao capitão-mor. Na primeira carta de 21 de novembro de 1709, definiu que, independente da idade que possuísem, lhes assentasse praça de soldado na colônia, “por q desta maneira se engrossarão os terços dos soldados que lhes faltão”. Na segunda carta, datada de 29 de novembro de 1709, estabeleceu que fossem feitos soldados apenas os que tivessem idade apropriada para o exercício. Não possuindo, deveriam ser presos e remetidos ao reino⁵⁰.

Os capitães ou mestres de navios que transportassem as pessoas sem o referido passaporte também deveriam ser acoimados, incorrendo na pena de 400\$000 réis. Caso a embarcação fosse mercante, seus passageiros deveriam ser alistados e o capitão ou mestre de navio ficava obrigado a trazer na viagem de retorno à metrópole a mesma gente ou certidões comprobatórias de falecimento, impedimento por doença ou ausência inculpável do capitão ou mestre⁵¹.

Aos governadores das armas da província do Minho e cidade do Porto o monarca mandou declarar que não fornecessem passaportes à pessoa alguma, a não ser àquelas que possuísem documentos atestando irem às conquistas realizar negócio com fazendas suas para voltarem, ou fossem caixeiros ou comissários de homens de negócio da dita província e cidade. Determinou ainda que o mesmo procedimento sobre esse particular aplicasse-se na corte⁵².

Na primeira carta, o rei acrescentou ao final que a proibição perduraria somente em tempo de guerra, “porq não será justo q acabada ella se terem aos homens o meio de

⁴⁹ Idem.

⁵⁰ Idem.

⁵¹ Idem.

⁵² Idem.

poderem melhorar da sua fortuna, e também impedir a povoação do Brazil, q he tão necessaria”. Na segunda, tal ressalva não foi apresentada⁵³.

Em maio de 1710, João da Maia da Gama assegurou que estava satisfazendo a resolução régia. Vejamos sua resposta:

Em cumprim^{to} desta ordem de VMag.^e mandei logo averiguar se vinhão passageiros nos navios q vierão p^a este Portto, e hachei, não ter vindo algum mais q a gente da obrigação delles, terei cuidado emq^{to} durarem as guerras de fazer a mesma delig.^a e hachando virem alguns darei prompta execução as ordens de VMag.^{e54}

Na segunda resposta, afirmou não ter o que acrescentar, haja vista já ter dado conta à coroa do seu procedimento no caso.

Essa orientação régia provavelmente foi transmitida às diversas regiões portuárias da colônia. Em agosto de 1709, o governador-geral do Brasil, Luís Cesar de Menezes, informou à Coroa ter notícia que cinco navios oriundos da cidade do Porto haviam chegado à Bahia trazendo mais de trezentos passageiros. No entanto, os oficiais de guerra mandados pelo governador-geral a fim de recrutar os passageiros para preencher os dois terços de guarnição naquela praça, só conseguiram encontrar setenta, “quasi inuteis e incapazes”, dos quais muitos apresentaram licença concedida pelo governador do Porto. Acontece que os demais desembarcaram com as naus ainda em movimento⁵⁵. Certamente por não portarem o passaporte requerido.

Luis Cesar Menezes comunicou ainda não haver embarcação procedente da cidade do Porto que partisse sem trazer excessivo número de passageiros, motivo pelo qual fazia presente tal notícia, “por não parecer justo, que ao mesmo tempo, que Vossa Magestade, necessita tanto de gente para a guerra, com que se acha, a deixem vir sem a menor atenção para as Conquistas”⁵⁶.

2.2 *A pouca e má forma nas couzas da Fazenda Real: (des)caminhos da arrecadação na Paraíba*

⁵³ Idem.

⁵⁴ Idem.

⁵⁵ Carta sobre os muitos passageiros, que vieram nos navios do Porto 6/9/1709, DHBN, vol. XXXIV, p. 302-3.

⁵⁶ Idem.

Um dos desafios encontrado por João da Maia no exercício do seu cargo diz respeito ao controle dos descaminhos provenientes da arrematação do contrato dos dízimos do açúcar. Como veremos, durante sua gestão, o lusitano engendrou um estratégico combate à sonegação de impostos na capitania.

A prática adotada nas monarquias do Antigo Regime europeu de conceder a particulares a prerrogativa de cobrar direitos, através de contratos que eram arrematados, foi transferida para as conquistas. Delegar a competência de natureza fiscal a particulares (um negociante ou uma sociedade deles) proporcionava certas vantagens à Coroa. Por isso, dificilmente ela coletava diretamente os tributos. A desoneração dos custos da montagem de um aparelho burocrático mais estruturado, capaz de executar e fiscalizar a cobrança de impostos por territórios geograficamente vastos e dispersos era uma das vantagens. Outra consistia em assegurar antecipadamente um rendimento certo, fator que possibilitava um mínimo de projeção e planificação do “orçamento” do reino (OSÓRIO, op. cit., p. 109-110).

A crença na maior eficácia do sistema de arrendamento dos tributos pode ser vislumbrada na ordem régia de 4 de fevereiro de 1711, quando se instituiu a dízima da Alfândega, o mais importante imposto da capitania de Pernambuco no século XVIII, segundo Carrara (2011, p. 33). Tal ordem expressava que “por ter mostrado a experiencia, que arrendando-se por contracto estes direitos, ham de produzir muito mais, que administrando-se pela Fazenda Real”⁵⁷.

Os contratos eram arrematados por intermédio de hasta pública. Nas arrematações, os negociantes pretendentes “lançavam”, isto é, ofereciam seus lances pelo contrato. Em geral, cada contrato tinha duração de três anos, porém muitas vezes tinham sua vigência estendida para seis ou nove anos (Ibidem, p. 110).

De acordo com Menezes (2005, p. 116), a divulgação do processo de arrematação desses contratos podia ser realizada de duas formas: “por via impressa, através de editais pregados nos lugares públicos, ou por proclamação, com o meirinho saindo às ruas munido de um tambor, anunciando em pregão a abertura dos trabalhos”. Decorrido um mês na capitania de origem, este processo seguia para a Provedoria-mor, na Bahia, onde os mesmos procedimentos seriam executados. Após recolhidos os lanços

⁵⁷ Ordem régia 4/2/1711, ABN, vol. XXVIII, p. 287.

dessa praça, o arremate retornava à capitania inicial para ser posto em praça por mais um mês⁵⁸.

Cabia ao maior licitante procurar recolher uma importância superior ao que apresentara como lance. Só assim realizaria uma transação lucrativa. Entretanto, quando a atividade não se revelava rentável aos interessados, a cobrança dos impostos executava-se através da própria Fazenda Real. Neste caso mais incomum, dizia-se que “o contrato estava sob administração” (PRADO JÚNIOR, op. cit., p. 328).

Incidia sobre o contratador a obrigação de entregar carta fiança de 10%, assinada por terceiros, garantindo assim o compromisso não apenas de saldar o valor do arremate, mas também de pagar todas as propinas aos oficiais que se beneficiavam com o processo. Em contrapartida, o contratador recebia um alvará assegurando-lhe a prerrogativa de nomear pessoas em seu nome ou em nome do seu procurador para efetivarem o trabalho de cobrança, enquanto vigesse o contrato. Caso o prazo deste não fosse observado, deveria-se executar o fiador (MENEZES, 2005, p. 117-8).

Os contratadores eram pessoas bem informadas quanto ao valor e volume da produção. Este conhecimento sobre a economia e a dinâmica local, sem dúvida, dirigia a quantia por eles escolhida para ser ofertada como lance. Sobre o assunto, discorre Schwartz (2011b, p. 154):

O contratador tinha uma idéia aproximada da produtividade da região, mas não podia prever secas, inundações ou guerras. Ele tinha provavelmente uma capacidade muito melhor de estimar o preço dos principais gêneros produzidos. Sabia que se a produção dobrasse mas o preço caísse pela metade o valor do contrato não seria maior do que fora antes dessas alterações.

O lucro real obtido com a arrecadação dos contratos era ocultado pelos envolvidos. Somente o valor pelo qual o contrato fora licitado era de domínio público. A manutenção do segredo do negócio garantia a conservação da taxa de lucro, pois caso esta fosse conhecida implicaria a elevação proporcional do preço do contrato nas arrematações seguintes (OSÓRIO, op. cit., 123). A expectativa de um exorbitante lucro animava os sujeitos a encararem esta transação de risco. De risco porque o contratador estava sujeito a imprevisíveis mudanças na economia, como calamidades naturais, guerras, invasões, desvalorizações da moeda e queda no preço dos produtos (MENEZES, 2005, p. 118).

⁵⁸ Menezes afirma ainda que o contrato poderia ser feito no próprio reino, através do Conselho Ultramarino.

A principal fonte de arrecadação colonial era o dízimo. Estava presente em toda a América portuguesa. “O dízimo era um imposto de um décimo de toda a produção pago à Igreja, mas no Brasil era arrecadado pelo monarca em sua condição de grão-mestre da Ordem de Cristo” (SCHWARTZ, 2011b, p. 154). Até 1606, o contrato do dízimo foi arrematado em Portugal. Após essa data passou a ser realizado no Brasil.

Embora, em geral, os contratos possuísem vigência de três anos, na Paraíba do início do século XVIII, o contrato dos dízimos se arrematava anualmente⁵⁹. Na capitania, o montante recolhido a partir dos dízimos destinava-se ao pagamento da folha eclesiástica e executiva, devendo o seu *sobejo* servir também para pequenas despesas da Provedoria da Fazenda Real e para o complemento da folha militar (MENEZES, 2005, p. 115).

Em uma portaria de 27 de março de 1710, João da Maia da Gama relatou que, na época, os “mais modernos” contratos do dízimo do açúcar continham uma condição de dar praça aos açúcares procedidos do dízimo. Condição esta requerida por outros contratadores que ainda não tinham conseguido arrematar com a cláusula referida⁶⁰.

Na verdade, esta nova condição havia sido implementada em 17 de agosto de 1706, por meio de carta régia endereçada ao capitão-mor da Paraíba, na qual se ordenava ao provedor da Fazenda da capitania que, a partir daquela data em diante, arrematasse o contrato dos dízimos reais com a condição de se dar aos contratadores praça para os açúcares procedidos do dito contrato e não para outros que não tivessem essa natureza⁶¹.

Ademais, a designação régia previa que, caso o capitão-mor ou o provedor da Fazenda da capitania negassem as ditas praças aos contratadores, toda perda ou dano seria reparado através da execução dos bens das referidas autoridades: “(...) quando vos, ou o ditto Provedor da Fazenda lhe negue a ditto Praça possa o contratador haver pellos bens de qualquer de vos q lha negar toda a perda e danno q receber em lhe faltarem as tais praças”⁶².

Além deste privilégio da concessão de praças, mostrou João da Maia que gozavam os contratadores de outro direito: a isenção das caixas de açúcar do contrato do

⁵⁹ “O contracto dos Dízimos se aremata todos os annos, e não tem lançador senão de Junho por diante athe o fim de Julho, por q querem ver primeiro como corre o ano, e como sessem a canna, p^a conforme a conveniência q prometer, lançarem” (Carta do [capitão-mor da Paraíba], João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 17/6/1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 332).

⁶⁰ Auto de uma portaria do governador da Paraíba, João da Maia da Gama 1/4/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 302.

⁶¹ Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V 28/11/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 323.

⁶² Idem.

dízimo de qualquer tributação. Não pagavam o direito de subsídio do açúcar (\$60 réis por arroba do açúcar branco e \$30 réis do açúcar mascavado), nem o cruzado das caixas (\$400 réis por cada caixa) para as fortificações, nem o antigo imposto de quatro vinténs (\$80 réis por caixa, sobre o açúcar exportado exclusivamente para o reino)⁶³.

Como bem elucida Helen Osório, o estabelecimento de privilégios mercantis para os contratadores era uma situação comum na realidade colonial. Os contratadores não lucravam somente com a diferença entre o preço fixado no contrato e o valor do produto arrecadado. “As cláusulas dos contratos lhes garantiam uma série de privilégios mercantis que permitiam sua atuação no mercado de forma diferenciada e monopolística”⁶⁴ (OSÓRIO, op. cit., p. 122).

A concessão desses privilégios, considerados muitas vezes abusivos pelas autoridades e pela população, gerava um sentimento generalizado de antipatia em relação aos contratadores. Assinala Boxer (2010, p. 331) que

Nada é mais característico do antigo império marítimo português do que as queixas constantes de seus habitantes sobre as atividades perniciosas dos monopolistas e açambarcadores. Essas queixas estendem-se, no tempo, da época do infante dom Henrique, o Navegador, até a de dom João VI, e, no espaço, das Molucas até Mato Grosso.

Dentre os monopolistas, encontramos justamente o grupo dos contratadores. Nesse sentido, a queixa endossada pelo governador da Paraíba era mais uma expressão que reverberava esse sentimento de hostilidade. Para João da Maia da Gama, a liberdade de que gozavam os contratadores dos dízimos da Paraíba, de não pagarem os impostos sobre as caixas de açúcar que serviriam para o pagamento do valor do contrato dos dízimos, era extremamente prejudicial à Fazenda Real, uma vez que concorria para limitação da sua receita. Nas palavras de João da Maia, “sendo o contracto dos dízimos

⁶³ Auto de uma portaria do governador da Paraíba, João da Maia da Gama 1/4/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 302. Os três impostos elencados por Maia da Gama correspondem às taxas que incidiam sobre a exportação de açúcar. Estas tributações reservavam-se às obras da Fortaleza do Cabedelo, à folha militar e ainda auxiliavam no pagamento do governador (MENEZES, 2005, p. 115).

⁶⁴ Nos contratos dos dízimos do Rio Grande do Sul no século XVIII, caso estudado pela autora, uma das cláusulas permitia, por exemplo, que os contratadores pagassem parte do valor do contrato com letras da Fazenda Real. “Eram letras passadas em pagamento dos soldos dos militares, sempre atrasados, e das requisições de gado vacum e trigo feitas em diversas épocas aos estancieiros e lavradores para o abastecimento do exército. Dado o contínuo déficit da capitania e sua provedoria, seus titulares não tinham perspectiva de resgatá-las, e repassavam-nas, com imensos descontos, aos comerciantes que as utilizavam, por seu preço nominal, no pagamento dos contratos. (...) Os contratadores ampliavam seus ganhos, não só por obterem as letras por até 1/8 do seu valor nominal, mas, ainda, por as receberem em troca de mercadorias que eles próprios vendiam!” (OSÓRIO, op. cit., p. 122-3).

e dir^{tos} dos sucidios tudo de VMag^{de} me parecia q os contratadores pagassem todos os dir^{tos} dos asucres do seu contracto”⁶⁵.

Após relatar o caso em carta para o reino, João da Maia não apenas conseguiu com que fosse extinto o referido privilégio dos contratadores, como também recebeu aprovação e elogios dos conselheiros do Conselho Ultramarino. É o que podemos observar na consulta do dito Conselho de 28 de novembro de 1710:

Ao Conçelho parece que ao capitão mor da Parahiba, se deve agradecer o zello em que se houve neste particular, recomendando se lhe continue com o mesmo daqui em diante, e que na arrematação do contracto que se fizer dos dízimos daquella capitania, findo o q corre, que se deve por a condição, de que os contractadores pagarão direitos dos asucres do seu contracto, porque por este caminho se evitarão muitos descaminhos, quaes reconheçe o capitão mor, que examinou este negocio com toda a individuação, e exação⁶⁶

A liberdade dos contratadores não foi o único problema encontrado pelo governador na arrecadação dos dízimos. Parece que os privilégios outorgados aos contratadores não foram suficientes para satisfazer as ambições econômicas do grupo. João da Maia revelou um esquema através do qual os contratadores conseguiam lesar a Fazenda Real. Acontece que os contratadores costumavam embarcar as caixas de açúcar do contrato do dízimo sem passarem no passo do Varadouro⁶⁷, minando qualquer tentativa de fiscalização das cargas dos navios e, por conseguinte, impossibilitando o recolhimento dos impostos devidos. A situação tornava-se ainda mais grave pelo fato dos mesmos contratadores colocarem, junto do encaixamento dos açúcares do contrato do dízimo, marcados com selo próprio, outras caixas de açúcar que não eram provenientes do mesmo contrato. Desta forma, partiam do porto todas as caixas livres da tributação real⁶⁸.

Insatisfeito com os descaminhos observados no processo, João da Maia denunciou à Coroa as atitudes tomadas pelos contratadores e procurou remediar a situação, tomando medidas contra as práticas de sonegação. Por meio de portaria, solicitou que o desembargador Manoel Velho mandasse notificar os contratadores dos dízimos para que jurassem a quantidade de caixas de açúcar que possuíam dos contratos

⁶⁵ Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V 28/11/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 323.

⁶⁶ Idem.

⁶⁷ O passo era o local onde se aferiam os pesos das caixas e se taxava o açúcar exportado para o reino. Na época, além do passo do Varadouro, consta também, pelos menos até 1725, a existência de uma outra balança, no chamado passo do Portinho, próximo ao Varadouro (MENEZES, 2005, p. 124).

⁶⁸ Auto de uma portaria do governador da Paraíba, João da Maia da Gama 1/4/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 302.

e que não as embarcassem e alterassem na última hora a carga dos navios, a fim de evitar que se carregassem outros açúcares que não fossem do contrato. E ainda que não se embarcassem as caixas sem antes irem ao passos, onde os *fiéis do passo* ou os oficiais de guerra, que o governador mandasse por nele, fariam uma vistoria e passariam um documento para as receberem nos navios⁶⁹.

João da Maia ordenou que fossem notificados também os capitães e mestres de navios. Aos capitães dos navios designava que não recebessem, nem dos contratadores e nem de qualquer pessoa, as caixas de açúcar sem o documento dos passos. E que ao despacharem a carga, fizessem uma lista arrolando todas as caixas e feixes embarcados para que se conferisse com o documento expedido dos passos. O governador acrescentou ainda que os capitães e mestres dos navios deveriam enviar uma via da dita lista dos açúcares embarcados ao Conselho Ultramarino para que, caso levassem mais alguma caixa além das contidas na lista, pagassem em dobro para Fazenda Real. Os capitães e mestres de navios ficavam também obrigados a entregar uma via da lista dos açúcares embarcados ao próprio governador⁷⁰.

João da Maia da Gama, na conta que deu ao reino sobre a arrematação dos contratos dos dízimos, remeteu em anexo as listas dos açúcares embarcados no porto da capitania em 1710, no intuito de que, de posse delas, o provedor da alfândega pudesse conferir, na descarga dos navios, o número de caixas trazidas pelos mestres com a quantidade contida nas listas enviadas e que, caso houvesse mais caixas desembarcadas do que as dispostas nas listas, pagassem os responsáveis o prejuízo à Fazenda Real, conforme havia mandado notificar o próprio capitão-mor⁷¹.

Outra reclamação recaía ainda sobre os contratadores dos dízimos. Dessa vez, oriunda dos capitães e mestres dos navios. De acordo com estes, os contratadores retardavam o máximo para carregarem suas caixas nos navios,

querendo ver se tinham melhor preço os asucres ou se podião fazer negocio com as praças, querendo guardallas p^a a ultima hora, o que he conhecido prejuízo dos officiaes dos navios e gente do mar, q como vendem com vagar as suas fazendas nos últimos da partida cobrão e comprão as suas cx^{as} e as embarcão nestas praças q os contratadores lhes querem tirar.⁷²

⁶⁹ Idem.

⁷⁰ Idem.

⁷¹ Idem.

⁷² Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V 28/11/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 323.

Essa queixa foi encaminhada, através de requerimento, ao capitão-mor João da Maia da Gama, o qual proferiu a seguinte deliberação:

mandei noteficar aos contratadores e cap^{es} dos Navios, estes p^a q feito o porão não recebessem carga sem primr^o recolherem as do contracto aquelles p^a jurarem as q cx^{as} tinhão do contrato e poreem nas promptas p^a as embarcarem sob penna de perderem a liberdade q pella condição do contrato tem de se lhe darem praças.⁷³

É interessante destacar que neste episódio atrelado aos descaminhos e inconvenientes da arrecadação dos dízimos, o governador resolveu solucionar a incômoda situação antes de receber qualquer decisão régia. É o que observamos na carta de 5 de junho de 1710, quando João da Maia a encerra afirmando que “em q^{to} VMag^{de} não detremina o q foi servido lhe pus o remédio que podia”⁷⁴. E assim despachou ao reino a mencionada portaria, na qual mandava notificar os sujeitos envolvidos, além das também aludidas listas dos açúcares embarcados nos navios. Como vimos, sua atitude acabaria por render elogios e agradecimento do Conselho Ultramarino.

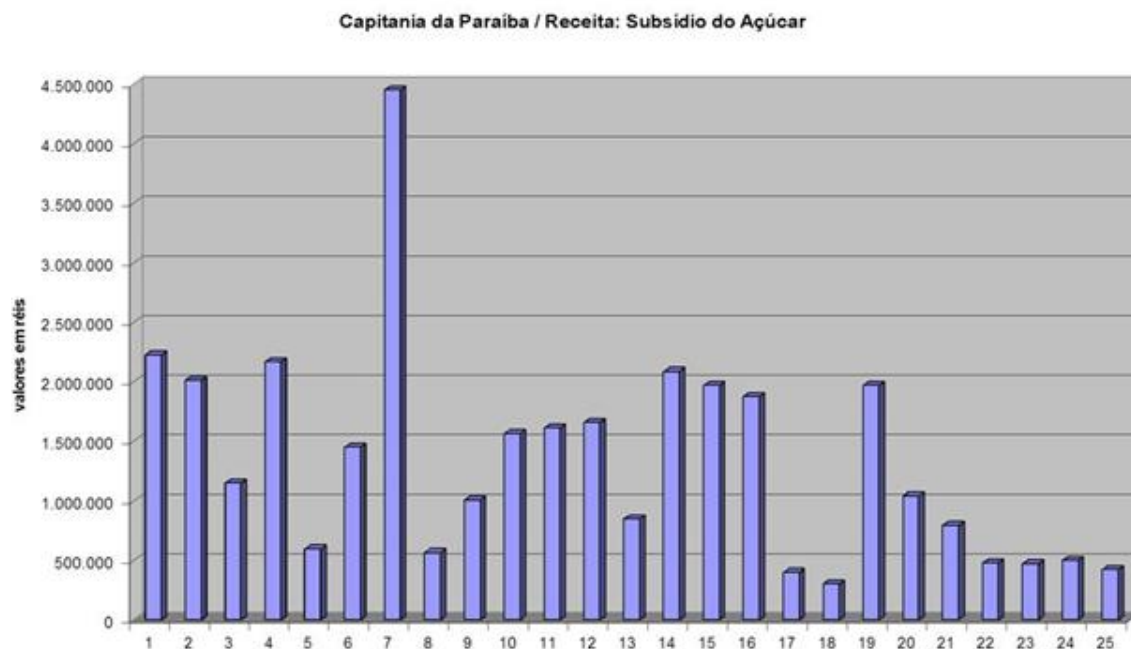
As medidas empregadas pelo governador surtiram o efeito desejado: promoveram um aumento flagrante na arrecadação do subsídio do açúcar, no ano de 1710. Segundo Menezes (2005, p. 127-8), o ano de 1710 configurou o pico de toda a exportação durante a primeira metade do século XVIII. O valor alcançado pela arrecadação foi 4:451\$775. O montante que mais se aproximou desse valor, durante o referido período, foi 2:225\$280, em 1702 (Ver **Quadro 01**).

Duas razões garantiram o êxito: a quebra das liberdades dos contratadores dos dízimos; e a primeira e bem sucedida venda acumulada do açúcar estocado nos passos paraibanos, na qual se pode dispor das sobras das caixas de açúcar oriundas das boas safras dos anos de 1706 a 1709, mesmo levando em conta a baixa do ano de 1708, quando somente um navio entrou no pouco visitado porto da Paraíba. Sobre o acúmulo de caixas não negociadas nos trapiches, escreve o autor:

⁷³ Idem.

⁷⁴ Idem.

Quadro 01 – Arrecadação do subsídio do açúcar – Primeira metade do século XVIII



(1) 1702	(2) 1705	(3) 1706	(4) 1707	(5) 1708	(6) 1709	(7) 1710	(8) 1712	(9) 1713
2:225\$280	2:012\$000	1:476\$540	2:166\$102	595\$678	1:451\$265	4:451\$775	564\$915	1:006\$005

(10) 1715	(11) 1717	(12) 1718	(13) 1720	(14) 1722	(15) 1723	(16) 1724	(17) 1726	(18) 1728
1:564\$530	1:609\$725	1:656\$260	847\$365	2:086\$185	1:970\$055	1:875\$055	399\$000	301\$345

(19) 1731	(20) 1733	(21) 1741	(22) 1744	(23) 1747	(24) 1749	(25) 1753
1:969\$155	1:041\$675	791\$937	480\$000	470\$665	500\$000	420\$000

Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino

Fonte: Menezes (2005, p. 127)

O ajuntamento das caixas de açúcar nos passos podia estar respaldado em três principais motivos: a) a insatisfação de algum senhor de engenho com o preço do açúcar; b) a crônica falta de navios nos portos paraibanos; e c) a carência da produção em si. O terceiro motivo, que parece mais plausível, acarretou uma política deliberada por parte da Fazenda Real, no sentido de resguardar a produção do açúcar, por alguns anos, como um meio de aumentar a receita e saldar dívidas atrasadas. (Ibidem, p. 126)

A preocupação de João da Maia acerca da matéria tributária talvez se justifique pelo fato de os governadores receberem comissão sobre o valor dos contratos de arrematação de impostos, “regalia destinada a incentivar os governadores a fazerem subir os respectivos montantes”, como aponta Mello (op. cit., p. 251). Em 1714, o próprio capitão-mor da Paraíba certificou, com desgosto, que recebia de propina apenas 80\$000 réis no contrato dos dízimos e nada mais em nenhum outro contrato⁷⁵.

Nos anos posteriores, no entanto, a situação não seria nada animadora para arrecadação do subsídio do açúcar. Acontece que uma prolongada seca, ocorrida entre os anos de 1710 e 1715, promoveu uma grande diminuição do valor do tributo, tanto que costumando render 4, 5 ou 6 mil cruzados, houve ano em que rendeu pouco mais de 300\$000 réis. A diminuição da arrecadação comprometeu o pagamento da infantaria. Em atraso, os soldos começaram a computar sempre um ano de dívida, gerando insatisfação nas tropas. Em função disso, em 1715, João da Maia remeteu ao reino um requerimento da infantaria, no qual solicitava que lhe pagassem os atrasados pelos efeitos da dízima - imposto destinado às fortificações - a fim de regularizar doravante a situação⁷⁶.

No Conselho Ultramarino, a maioria dos votos posicionou-se favoravelmente sobre a matéria. Reconhecendo a guarnição dos soldados como mais importante que as fortificações para a defesa da Paraíba, o parecer considerou ser justo a satisfação dos soldos. Caso contrário, poderiam os soldados desertar o serviço de Sua Majestade. Deste modo, aconselhou que se suprisse o pagamento da infantaria com o empréstimo do rendimento da dízima, com a condição de “se restituir a mesma dízima tudo o q se tirar della p^a este effeito das mesmas consignações dos subcidios e mais rendas applicadas para a mesma Infantaria”⁷⁷.

⁷⁵ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 6/5/1714, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 342.

⁷⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V 22/2/1716, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 353.

⁷⁷ Idem.

Embora majoritário, o parecer não agradou o conselheiro José Carvalho de Abreu, cuja opinião apresentou individualmente. A seu ver, em todas as capitanias do Brasil, existiam faltas nas consignações deputedas aos pagamentos dos soldados. Sendo assim, conceder a referida mercê à Paraíba poderia estimular que as demais capitanias, mirando-se neste exemplo, intentassem o mesmo, frustrando o fim para o qual a dízima foi imposta. Em seu despacho, D. João V seguiu a orientação do conselheiro⁷⁸.

Em 1718, a situação perdurava. Nesse ano, os soldados da infantaria remeteriam novo documento ao reino, relatando que entravam no quinto ano de atraso dos seus soldos⁷⁹. De acordo com o provedor da Fazenda da Paraíba, Salvador Quaresma Dourado, os soldos que iam vencendo não tinha como ser pagos a todos, pois os subsídios do açúcar – receita de onde se originavam o pagamento dos soldados – “rendem tão pouco por cauza dos poucos asucares que tem feito esta Capitania, que há alguns annos não chegão, nem para pagar a metade da Infantaria, por estarem os engenhos mui desfabricados de escravos”⁸⁰.

As continuadas secas também abalariam a arrematação dos dízimos na capitania. Nas palavras de João da Maia da Gama,

Em o anno de 1710 p^a o de 1711 houve huma seca, a mais terrível q se lembrão os moradores desta Cap^{nia} de q morreo m^{tos} milhares de gado nesta Cap^{nia} pois houve fazenda q de 3 mil cabeças lhe não ficou mais q 600 e a mesma seca q houve pellos certões, houve por baixo pellos canaviaes, e os demais delles arderão, e as plantas secarão no q tiveram grandissima perda os contratadores daquelle anno⁸¹.

Em virtude da seca que atingiu os canaviais, não houve, em 1711, quem se lançasse no contrato dos dízimos do açúcar, passando meses na praça sem nunca passar de 6 mil cruzados. Diante de tal quadro de penúria, João da Maia relata, através de carta enviada ao reino, que fez uma diligência com o empreiteiro Simão Gomes para que se fizesse crescer o contrato. No acordo, Simão Gomes se obrigava a pagar 600\$000 réis (ou 1,5 mil cruzados⁸²), em dinheiro, acima do último lanço dado no contrato. O valor seria quitado do seguinte modo: uma parte, 3 mil cruzados, seria dada em farda para os soldados; e o resto, 3 mil cruzados, em dinheiro, no valor que a Fazenda Real houvesse

⁷⁸ Idem.

⁷⁹ Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V 16/5/1719, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 366.

⁸⁰ Carta do [provedor da Fazenda Real], Salvador Quaresma Dourado, ao rei [D. João V] 12/8/1718, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 362.

⁸¹ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei D. João V 27/5/1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 329.

⁸² Um cruzado equivalia a 400 réis.

de lhe dar pela obra que fizesse no forte de Cabedelo. No total, acrescido dos 600\$000 réis, que o empreiteiro se dispunha a pagar, o contrato atingia a soma de 7,5 mil cruzados⁸³.

João da Maia mandou informar ao provedor da Fazenda o modo como havia ajustado com o empreiteiro a arrecadação do dízimo. O provedor consultou o Procurador da Coroa, o qual alertou que não se podia alterar a forma de arrematação do contrato sem ordem do monarca⁸⁴. Como indica Menezes (Ibidem, p. 117), o pagamento dos valores acertados nesses contratos poderia ser repassado à Fazenda em açúcar, fazendas ou dinheiro. Essa era a forma costumeira.

Receber parte do pagamento dos dízimos em obras, por bem dizer, além de incorrer em inovação na arrematação, poderia não configurar um negócio tão benéfico à Coroa, pois, ao condicionar uma parte da importância ao dinheiro que o empreiteiro receberia da Fazenda Real pela obra que executasse no Cabedelo, a Coroa se via obrigada ou a fazer pagar a dita obra - pagamento que costumeiramente se podia atrasar - ou a não receber o quartel referido do dízimo, arcando assim a Fazenda com a perda de 3 mil cruzados. Já Simão Gomes, com a manobra, garantia o direito de receber pelo trabalho que empreendesse no Cabedelo.

Todavia, embora estivesse ciente do parecer desfavorável do Procurador da Coroa, o governador da Paraíba ordenou ao provedor da capitania que, não havendo quem superasse os 6 mil cruzados, arrematasse o contrato pelos 7,5 mil cruzados, na forma oferecida pelo empreiteiro Simão Gomes. Para justificar sua decisão, apresentou três argumentos: uma ordem real de 27 de agosto de 1709, na qual se proferia que “sempre será conveniente q o resto se pague a dinhr^o”; defendeu que a Fazenda Real não podia perder sem prejuízo os 600\$000 réis ofertados; e, por fim, apontou que se de Pernambuco viesse o dinheiro que a Coroa mandava para as fortificações, o contrato seria pago antes do tempo, sem a espera das frotas e mais demoras com que se costumava arrematar⁸⁵.

Os gastos financeiros despendidos pela provedoria de Pernambuco com as capitanias do norte eram constantes. Nas palavras de Menezes (Ibidem, p. 66), “o epíteto de capitania-geral reconhecido entre as suas anexas e as correlações de força

⁸³ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei D. João V 27/5/1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 329.

⁸⁴ Idem.

⁸⁵ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei D. João V 27/5/1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 329.

político-militares, anunciavam, também, a relação de dependência econômica do restante das capitanias para com a provedoria de Pernambuco”. Dela provinham muitos dos recursos necessários para o andamento da vida administrativa nas capitanias, como o pagamento de clérigos e militares ou a manutenção e construção de fortalezas.

No caso específico da Paraíba, a dependência, na esfera econômica, em relação a Pernambuco era evidente. Desde o período pós-guerra holandesa, a Paraíba, em proclamado estado de miséria devido à devastação causada pelo combate, de modo recorrente buscava o auxílio financeiro de sua vizinha. Alguns documentos constataam essa situação.

Em 1655, o então mestre-de-campo João Fernandes Vieira, requeria que “em Pernambuco, lhe sejam pagos os soldos, que constar se lhe devem, e for vencendo na Parahiba (...) e que sejam também socorridos os officiaes e soldados que servirem na Parahiba, enquanto naquella praça não ouver rendimento da faz^a de Vmgde”⁸⁶. No ano de 1657, os oficiais da Câmara e povo da Paraíba pediam que os seiscentos soldados de presídio existentes na Paraíba, enviados de Pernambuco, fossem sustentados por esta capitania, já que não tinham rendimento bastante em razão da situação de pobreza provocada pela guerra holandesa⁸⁷. Em 1661, o capitão-mor da Matias de Albuquerque Maranhão, solicitava que quatro companhias de infantaria sejam providas e assistidas por Pernambuco, enquanto a Paraíba não possuísse rendimentos suficientes⁸⁸. O capitão-mor João do Rego Barros, no ano de 1663, também solicitava que “da fazenda Real da Cappitania de Pernambuquo seja socorrida esta praça per faltarem nella as rendas de Vmagde pella grande limitação destes moradores nam poderem cultivar as suas fazendas”⁸⁹.

A situação de dependência se arrasta pelo século XVIII, especialmente a partir de 1723, quando, por decreto real, é estabelecido que o recolhimento da dízima, imposto que correspondia à cobrança de 10% dos bens importados, se fizesse junto com a dízima de Pernambuco, em um só contrato. Independentemente do valor alcançado na arrematação, a provedoria pernambucana ficava responsável por remeter o montante de 20 mil cruzados (oito conto de réis) para a congênere paraibana (Ibidem, p. 152). A total

⁸⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. João IV 21/4/1655, AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 38.

⁸⁷ Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. Afonso VI 12/7/1657, AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 40.

⁸⁸ Consulta (cópia) do Conselho Ultramarino, à rainha regente D. Luísa de Gusmão 12/11/1661, AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 47.

⁸⁹ CARTA do capitão-mor da Paraíba, João do Rego Barros, ao rei [D. Afonso VI] 21/3/1663, AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 54.

subordinação da Paraíba é consagrada em 1755, quando é anexada, por longos 44 anos, à capitania de Pernambuco.

Voltando ao caso da arrematação dos dízimos, o contrato firmou-se na forma despachada por João da Maia. Contudo, a resolução tomada pelo governador não agradou Salvador Quaresma Dourado, o provedor da Fazenda da Paraíba, gestor, por excelência, das receitas e da arrecadação tributária. O atrito pode ser visto na representação que o provedor fez ao rei, dando conta do preço e condição com que se havia arrematado o contrato dos dízimos ao empreiteiro, na qual asseverou que o negócio contribuiu para o prejuízo da demora do pagamento dos *filhos da folha*⁹⁰. Representação com “menos verdade”, na concepção de João da Maia. Para ele, o prejuízo dos *filhos da folha* poderia ser evitado pelo próprio provedor, se ele fizesse sua obrigação e cobrasse todas as dívidas vencidas e arrematadas com fiança, provenientes de contratadores e rendeiros, as quais deveriam ser pagas na então presente frota, que havia chegado a outubro de 1711⁹¹.

João da Maia chegou a arrolar as dívidas vencidas que deveriam ser cobradas, a fim de que se evitasse o atraso do pagamento dos *filhos da folha*:

estes tinham com que se pagar na chegada da frota com o quartel de asucar de 3 mil cruz.^{os} q nesse tempo havia de pagar o contratador Antonio de Souza, e com hum conto, e sette centos mil reis q a chegada da mesma frota, havia de pagar o contratador Joseph Freire Leitão, e com 3 mil cruzados do quartel de asucar q havia de pagar o contratador Antonio Affonço, e com hum conto de reis q havião de pagar os rendr.^{os} do Engenho podre, e do Engenho S^{to} Andre por conta da divida do Almoxarife Luis de Mendonça, alem de tres, ou quatro mil cruzados de atrasados, q se havião de cobrar de Joseph Freire Leitão, e outros tantos de Gaspar Achioli.⁹²

Postas suas razões, o governador encerrou a aludida carta declarando: “mandei arematar [o contrato] na forma referida. o que faço presente a VMag.^{de} p^a condenar, ou aprovar a rezolução q tomei, e mandar o q for servido”⁹³. Como resposta, receberia o descontentamento da Coroa. É o que afirma Salvador Quaresma Dourado, em troca de

⁹⁰ O termo é atribuído a todos os funcionários eclesiásticos, civis e militares que recebiam remuneração da Fazenda Real.

⁹¹ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei D. João V 27/5/1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 329.

⁹² Idem.

⁹³ Idem.

correspondências com o reino, quando aponta possuir o referido contrato condições que haviam sido reprovadas pelo rei⁹⁴.

Mais uma vez notamos que João da Maia, antecipando-se à deliberação do centro, agiu sem sua prévia anuência. Como indicou o Procurador da Coroa, em caso de alteração na forma de arrematação dos contratos, a autorização régia era esperada. Pouco tempo atrás, a 29 de novembro de 1710, o próprio governador já havia sido advertido disso, por carta régia, que determinava “não haveis de arematar [o contrato dos dízimos] sem primrº me dares conta e esperar a minha aprovação”⁹⁵. Entretanto, João da Maia optou por ignorar a recomendação nesta arrematação e na seguinte.

Na arrematação do contrato dos dízimos de 1712, o governador proporia outra inovação. Em 20 de abril do mesmo ano, João da Maia mandou ao provedor da Fazenda da Paraíba a ordem para por o contrato na praça, o qual correu até 17 de junho, sem passar do lanço de 9 mil cruzados. Seguro de que poderia fazer aumentar o valor do contrato, ordenou que o provedor o pusesse novamente na praça⁹⁶.

No entanto, o governador não dispunha de licença régia para prolongar o prazo da arrematação. O procedimento previsto impunha que o capitão-mor prestasse conta à Coroa do lanço alcançado - no caso os 9 mil cruzados - e aguardasse a sua resposta para saber se devia ou não arrematar o contrato por aquela determinada quantia. Não foi o que fez João da Maia.

Prolongou, por sua conta, o edital. E apontou o motivo. Como já corria o mês de junho e em agosto começava a vigorar o ano do contrato do dízimo para o açúcar, “se não podia esperar a resolução de VMag.^{de}”. Na verdade, o governador havia retardado a abertura do processo em função de não haver “lançador senão de Junho por diante athe o fim de Julho, por q querem ver primeiro como corre o ano, e como sessem a canna, p^a conforme a conveniencia q prometer, lançarem”⁹⁷.

Contudo, as condições do contrato eram inusitadas. O edital anunciava uma inovação na forma de pagamento:

quem quizer arematar o contracto obrigando se a pagar toda a importância delle a dinhr.º pagará o quartel de dinhr.º na forma costumada p^a satisfação dos filhos da folha, e q os dous quartéis q se

⁹⁴ Carta do [provedor da Fazenda Real], Salvador Quaresma Dourado, ao rei [D. João V] 18/9/1713, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 339.

⁹⁵ Carta do [capitão-mor da Paraíba], João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 17/6/1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 332.

⁹⁶ Idem.

⁹⁷ Idem.

costumavão pagar em faz.^{da} e em asucar, pagando o dinhr.^o, se lhe fará espera de hu anno, ou de hua frota acabado o anno do seu contracto.⁹⁸

Tal condição, de estender aos contratadores que pagassem a dinheiro o período de pagamento do contrato por dois anos, não era prevista pela Coroa. Sendo assim, João da Maia tentou convencer o rei de que a extensão do prazo poderia prevenir o surgimento de novas dívidas atrasadas. Situação habitual nas arrematações. De acordo com o capitão-mor, os pagamentos dos contratos do dízimo do açúcar referentes aos anos de 1707, 1708 e 1710 – arrematados aos mesmos contratadores - estavam atrasados, “e estão por pagar, e estarão mais annos, e sem as condições de pagarem a dinhr.^o tem esperas de tres e quatro annos, e VMag.^{de} duvida fazer lhe a espera de dous annos, ou de hua frota”⁹⁹.

Todavia, sua alegação pareceu não convencer o Conselho Ultramarino. A respeito dessa matéria, os conselheiros entenderam que o capitão-mor havia excedido a forma costumada nas arrematações, obrigando o provedor da Fazenda que a fizesse da referida forma. Recomendaram ainda que era necessário ouvir o dito provedor, a fim de saber a conta que dera neste particular¹⁰⁰.

Exceder-se no exercício de seu cargo, parece ter sido prática costumeira do governador João da Maia, como pudemos observar nesses processos de arrematação dos dízimos. Confrontando suas atitudes com as ordens e legislações régias, percebemos que o capitão-mor não cumpria fielmente as diretrizes impostas pelo poder central. Desobedecendo a certas determinações, ignorando outras, o governador inovava e acomodava obrigações que lhe eram delegadas. Afinal, como afirma Souza (2012a, p. 40), “as decisões emanadas do poder central em Lisboa, longe de serem plenamente aplicadas, são matizadas e modificadas no âmbito local pelos poderes mais próximos”.

De acordo com Russel-Wood, o espaço colonial era marcado pela negociação, onde as autoridades coloniais flexibilizavam as determinações impostas por Portugal, ao levarem em consideração as especificidades locais. As idiossincrasias pessoais, as condições econômicas, sociais e demográficas prevalecentes numa localidade podiam contribuir para vários graus de acomodação na interpretação das diretrizes metropolitanas, por parte dos governantes (RUSSEL-WOOD, 1998, p. 192).

⁹⁸ Idem.

⁹⁹ Idem.

¹⁰⁰ Idem.

Ainda no tocante à arrecadação do dízimo, em 1712, João da Maia ordenara ao procurador da Coroa e Fazenda da Paraíba, em cumprimento a uma deliberação régia, que citasse todas as ordens religiosas que possuísem terras e recusavam-se a pagar o dízimo delas. O dito procurador seguiu a determinação, oferecendo libelos contra três religiões na capitania¹⁰¹.

No ano seguinte, a Coroa criou, em todo o Brasil, um tributo de 10% sobre as fazendas importadas. A novidade foi mal recebida em toda a colônia. Afinal, como bem definiu o procurador da Fazenda, "os tributos são odiosos aos povos". Em virtude da resistência oferecida pelos moradores da Paraíba, João da Maia empenhou-se para fazê-los aceitarem o imposto, razão pela qual mereceu elogios do procurador da Fazenda e do Conselho Ultramarino, os quais apontaram que se deveria mandar agradecer ao capitão-mor¹⁰².

Na mesma ocasião, o procurador da Fazenda – seguido pelo Conselho Ultramarino – orientou que se mandasse estranhar a conduta do provedor da Fazenda da Paraíba pela má arrecadação na capitania e que lhe ordenasse procedesse à cobrança das dívidas da Fazenda Real, a fim de que se pudesse pagar os soldados, sem a necessidade de desviar os rendimentos da dízima. Como vimos anteriormente, em 1712, João da Maia já havia recomendado que Salvador Quaresma Dourado cobrasse todas as dívidas atrasadas a fim de satisfazer o pagamento dos *filhos da folha*. A relação entre o capitão-mor e provedor da Paraíba mais uma vez não se mostrou amistosa. A respeito da arrecadação do tributo sobre as fazendas, o procurador da Fazenda relatou que "do seu [Salvador Quaresma] zêlo conhece o governador desconfiança"¹⁰³.

Esse não foi o único episódio em que a suspeição foi lançada sobre o provedor. No ano de 1712, a Coroa ordenou a João da Maia que enviasse uma declaração dos últimos dez anos de todas as letras e efeitos que da Paraíba se remeteram ao Conselho Ultramarino, constando dia, mês e ano em que se passaram, as folhas dos livros da receita em que se carregaram e a pessoa por quem foram feitas e assinadas¹⁰⁴.

Na resposta dada dois anos mais tarde, o governador exprimiu sua perplexidade para dar cumprimento a essa ordem, pois inexistia livro em que se registrassem as letras

¹⁰¹ Carta do capitão-mor da Paraíba João da Maia da Gama a Vossa Majestade 17/5/1713, DHBN, vol. XCVIII, p. 197-8.

¹⁰² Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama a Vossa Majestade 13/2/1713, DHBN, vol. XCVIII, p. 170.

¹⁰³ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama a Vossa Majestade 13/2/1713, DHBN, vol. XCVIII, p. 170-1.

¹⁰⁴ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 13/4/1714, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 341.

que se passam para o reino, não se achando declaração delas nem nos livros da Fazenda real. Para satisfazer a determinação, João da Maia teve que recorrer às terceiras vias que ficavam em poder dos almoxarifes, sem, contudo, nelas haver a clareza devida. Pairavam ainda outras desconfiças nos negócios da Fazenda: certas despesas que se faziam, de que o governador não tinha conhecimento e alegava ser preciso dar conta; e alguns “requerim^{tos} dos officiaes da Faz^{da} com o contrario do q consta dos d^{os} livros”¹⁰⁵.

Em face da desorganização dos livros da fazenda e da pouca transparência observada nos atos do provedor, João da Maia disparou: “vi a pouca e má forma q aqui havia, nas couzas da Fazenda Real”. Insatisfeito, reconhecia que o que enviava ao reino “ainda não he o q basta”¹⁰⁶.

Em 1718, temos outro exemplo da falta de controle e de abusos observados na administração da fazenda. Como vimos anteriormente, nesse ano, os soldados da infantaria relataram que entravam no quinto ano de atraso dos seus soldos, “sabendosse que os apadrinhados estão enteirados, do que se lhes devia e os mais padecem”. Em função disso, fizeram uma petição à Coroa solicitando o exame dos rendimentos do subsídio do açúcar – tributo arrecadado para o pagamento das tropas - dos anos passados, a fim de que se repartissem igualmente seus efeitos para satisfazerem as necessidades dos suplicantes. De acordo com os soldados, o problema havia se originado após a transferência da cobrança do referido imposto passar da alçada da Câmara para a Fazenda da capitania¹⁰⁷.

A respeito da matéria, João da Maia foi consultado pelo Conselho Ultramarino em 1720, nessa altura ex-governador da Paraíba e já residente na corte. João da Maia lançou uma dúvida sobre a quantidade de soldados e de anos que declaravam não ter recebido, supondo que o máximo de atraso nos soldos era de dois anos, e a muitos nem isso se devia, em função de empréstimos ou adiantamentos a “alguns inclinados e feiçoados ou amigos”¹⁰⁸.

A confusão se devia ao fato de o provedor comandar, através de suas ordens ou do próprio governador da capitania, o direito de pagar a muitos soldados e oficiais¹⁰⁹, sem realizar o devido registro. Segundo Menezes (2005, p. 107), o registro dos *pés das listas*, ou *livro de mostras*, onde constavam os nomes daqueles que haviam recebido o

¹⁰⁵ Idem.

¹⁰⁶ Idem.

¹⁰⁷ Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V 16/5/1719, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 366.

¹⁰⁸ Idem.

¹⁰⁹ Carta do [provedor da Fazenda Real], Salvador Quaresma Dourado, ao rei [D. João V] 12/8/1718, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 362.

pagamento ou o adiantamento, era feito de tal forma que, às vezes, tonava-se impossível inferir quem já havia sido contemplado. Daí a possibilidade de um soldado, alegando não ter recebido, ganhar o soldo mais de uma vez. Eis a dúvida aventada por João da Maia.

Anos depois, João da Maia reiteraria a situação de desordem e abusos reinantes na provedoria da fazenda da Paraíba. No ano de 1730, o ex-governador da capitania relatou, em seu diário de viagem de regresso para o reino, a desorganização encontrada quando retornou, em 1729, à capitania que governara. Mais uma vez, João da Maia colocaria à prova a gestão de Salvador Quaresma Dourado, que continuava a frente do órgão fazendário¹¹⁰:

A Fazenda de S. Mag.^{de} a achei tratada sem a pureza devida e sem o zello, e inteireza com que eu a tinha deixado, e m.^{to} pudera dizer nesta matéria e sô digo que com o virem de Pern.^{co} 20 mil cruzados [da dízima] todos os annos o que não havia no meu tempo, hã m.^{tos} queixosos porque os que podem e tem jurisdição são pagos adiantados, não são como e que quando acabava me devião seis annos de soldo, e me foi necesario thomar nos Eng.^{os} os dividas de V. Mag.^{de} para satisfação do meu soldo no que não tenho lucrado nada, e perdido mt.^o com estes sete annos de seca, sem embargo da grande despesa que fis.

Hã sete annos que se não thoma contas ao Almoz.^e e hã outros tantos q. se não fas folha, e se vay pagando, ou dando dinheiro por portarias ou brevais do Provedor e conta dos seus ordenados, e dos mesmos off.^{es} e dis o Almoz.^e que como senão faz folha não sabe o que cada hum tem de ordenado.

E sobre as contas do Almoz.^e que morreo e dos pagamentos que se fazião quando elle estava sego, ouvi bastante¹¹¹.

Conforme aponta Menezes, os rumos da administração do órgão só sofreriam uma mudança no ano de 1733, quando da morte de Salvador Quaresma Dourado, último proprietário da provedoria da Fazenda. Para o autor, “infortúnio do provedor possibilitou o ingresso trienal de provedores letrados, mais adaptados aos princípios *burocráticos*, contribuindo para a limitação de uma série de vícios e abusos praticados pelos oficiais ali lotados” (Ibidem, p. 243).

2.3 Ampliação das ações administrativas nos sertões

¹¹⁰ Salvador Quaresma Dourado foi provedor proprietário da fazenda paraibana ao longo de 50 anos (1683-1733) (MENEZES, 2005, p. 71).

¹¹¹ MARTINS, 1944, vol. 2, p. 113.

Nesse período, os territórios do sertão da capitania da Paraíba vinham sendo integrados ao Império português, parte de um movimento mais geral de entradas e conquistas na ampla região do *sertão norte*, interior da atual região Nordeste do Brasil - que compreende a grande extensão de terras semi-áridas do leste do Maranhão até o norte da Bahia, (isto é, o vale do São Francisco), abrangendo parte do Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco - entre o final do século XVII e início do século XVIII. No decorrer dos primeiros anos de colonização portuguesa no Brasil até a conquista holandesa, a ocupação não havia se estendido para além da faixa litorânea (FORMIGA, 2013, p. 20).

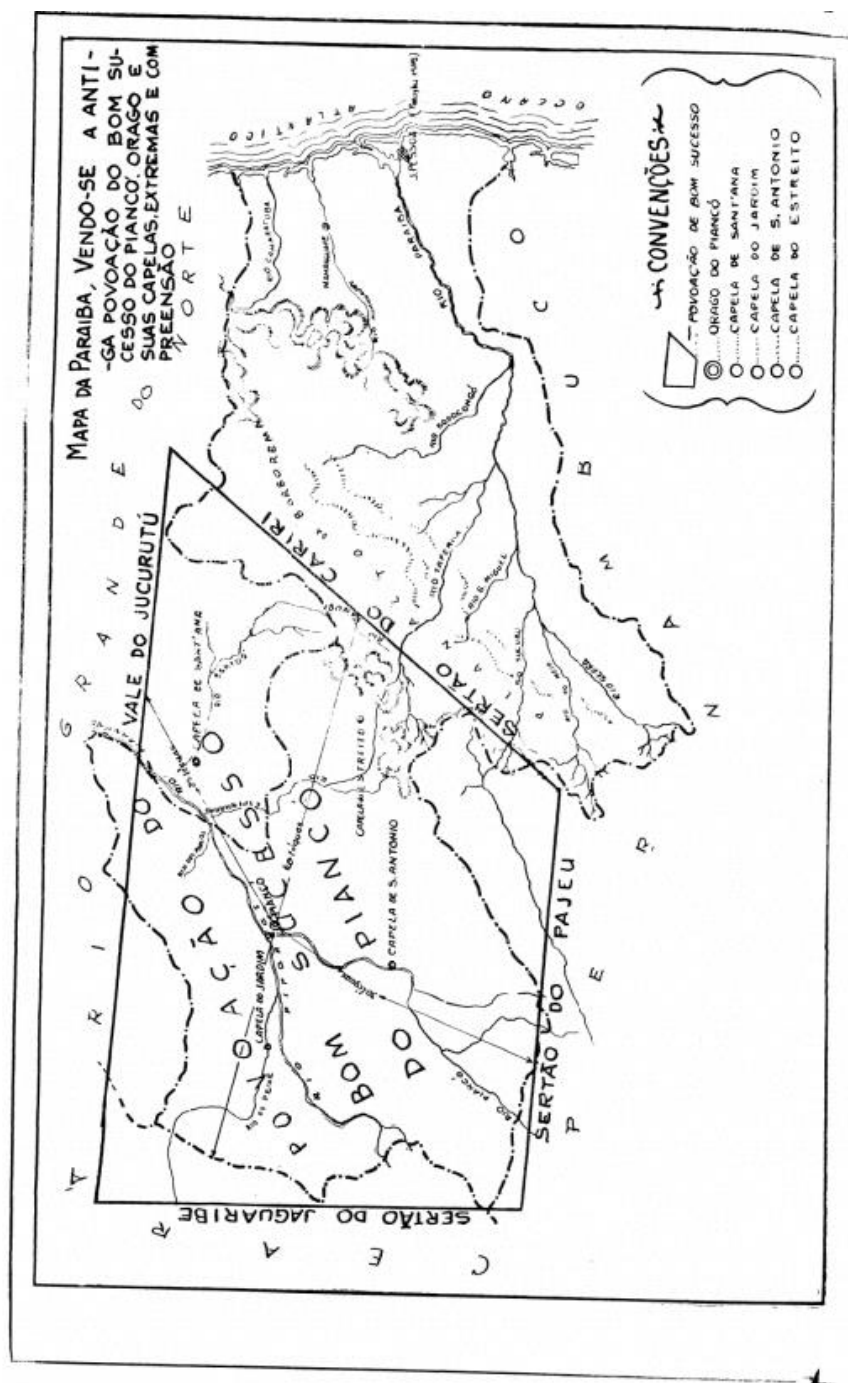
Na segunda metade do século XVII, a partir da expulsão dos holandeses em 1654, o processo de conquista das áreas mais interioranas se intensificou. Várias motivações ensejaram o movimento de penetração nos sertões do norte, sendo a pecuária considerada uma das principais razões para a expansão. Outras motivações também impulsionaram a interiorização, como a busca por um caminho terrestre que, através das capitanias do norte, conectasse o Estado do Brasil ao Estado do Maranhão e a busca de indígenas para servir de mão-de-obra nas lavouras. A facilidade em obter sesmarias como recompensa aos serviços prestados ao rei durante a conquista de novas terras também incentivou a ocupação e fixação dos colonos no sertão (Ibidem, p. 20-3).

Na capitania da Paraíba, o processo de ocupação se efetivou, sobretudo, mediante a guerra contra os povos indígenas e a instalação de fazendas e currais de gado que se estabeleceram ao longo das ribeiras. A ribeira de Piranhas se constituiu como o principal ponto de apoio para aqueles se prestavam a ocupar a região. Além dele, os rios Piancó e Paraíba também foram importantes eixos de ocupação, servindo para abertura dos caminhos durante a conquista dos territórios (Ibidem, p. 26).

Como indica Soares (2012, p. 31), a Paraíba foi pouco cartografada ao longo do século XVIII. Deste modo, é comum, em trabalhos historiográficos sobre o sertão da capitania, a utilização de uma cartografia elaborada por Seixas (1975) - realizada com base em uma documentação do Arquivo da Torre do Tombo de Lisboa de 1757, na qual se destaca a *Relação da Povoação de Piancó e seus distritos, extremas e compreensão*¹¹². Na cartografia, o autor representou essencialmente o sertão de Piranhas conforme mostra a **Figura 01**.

¹¹² Eis o documento: “Esta povoação se divide pela parte do nascente com o sertão do Cariri, cuja divisão lhe faz a serra chamada Borborema e da parte do poente com o sertão do Jaguaribe e vila do Icó, e tem de distância de uma a outra extrema pouco mais ou menos cinquenta léguas; ficando-lhe no meio, com pouca

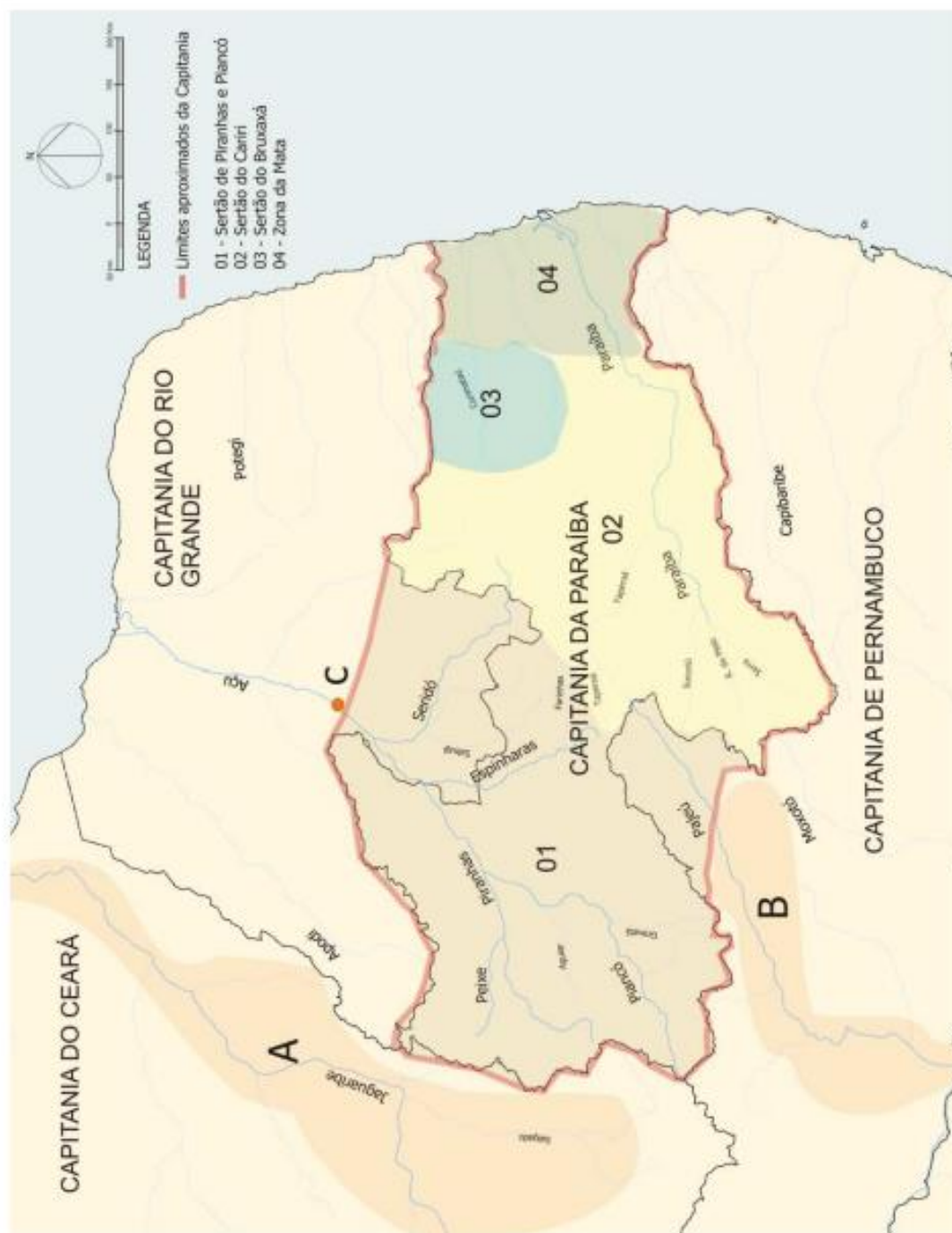
Figura 01 – Sertão de Piranhas e Piancó definido por Seixas (1975)



Fonte: Seixas (1975, p. 22)

diferença a dita povoação, de que se trata, por detrás da qual da parte do poente corre o rio Piranhas, o qual também nasce da serra da Borborema e corre buscando quase o nascente faz barra no mar, donde lhe chama Açú, distrito do Rio Grande, cidade do Natal, cuja capitania se divide do distrito desta Povoação em uma fazenda de gados a beira do dito rio Piranhas, chamada Jucurutu, do qual a esta Povoação distam vinte e cinco léguas e da mesma Povoação buscando sul pelo rio Piancó até o sertão de Pajeu, nessa mesma ribeira em distancia de trinta léguas extrema o distrito dessa mesma Povoação, capitania da cidade da Paraíba, com a capitania de Pernambuco. (R.I.H.G.P, 1953, p. 06 – Manuscritos da Torre do Tombo de Lisboa – 1757 apud SOARES, op. cit., p. 31).

Figura 02 – Limites aproximados do Sertão de Piranhas e Piancó no século XVIII



Fonte: Moraes (2012, p. 36)

Considerando algumas documentações¹¹³ referentes aos limites espaciais do Sertão de Piranhas e Piancó, Moraes traçou uma provável delimitação da região (ver **Figura 02**).

No início do século XVIII, rumores sobre a existência de minas de ouro e prata no sertão da Paraíba se disseminaram na capitania. Os boatos logo despertaram o interesse de João da Maia. A fim de averiguar se de fato as minas existiam, o governador pediu autorização para mandar descobri-las em 1710¹¹⁴. Todavia, a empreitada, caso tenha sido levada adiante, não obteve sucesso, pois não há registro de nenhuma expedição em busca de ouro na capitania.

No entanto, no ano seguinte João da Maia noticiou à Coroa a existência de minas de ouro no sertão de Icó no Ceará que, embora “conformassem” com o sertão da Paraíba, estava sob posse da capitania vizinha. Nos anos de 1712 e 1713, foram enviadas cartas régias ao governador paraibano solicitando informações sobre as minas de ouro de Icó e de outra descoberta a sessenta léguas da sede da capitania do Ceará (PINTO, 1977, p. 106-7).

Em 1710, João da Maia da Gama escreveu ao rei sobre a situação dos sertões da capitania da Paraíba. Destacando os sítios de Piranhas, Pahó e Cariri, relatou que esses espaços encontravam-se bastante povoados de gente, fazenda e gados e expôs a falta de administração que se apresentava na região. De acordo com o governador, seus moradores estavam vivenciando “m^{tas} mortes, e roubos, tirão de posse absolutam^{te} das faz^{das} a seus donnos e se estes a pertendem as não querem entregar, morrem m^{tos} q não tem herdeiros, e quando nesta Praça o Provedor dos auz^{tes} quer por em cobrança ou tem noticia o tem elles devertido”¹¹⁵.

O conflito com os indígenas também foi apontado como um dos motivos para o desassossego na região: “os dannos q os Tapuias tinham feito e lhe fizeram a elles, sempre ouve embaraços, pello tempo, pellas suas occupaões, e pela guerra”¹¹⁶.

No ano de 1708, o capitão-mor dos sertões, Teodósio de Oliveira Ledo, avisava ao governador da Paraíba sobre a existência de duas nações Tapuias, os Pega e os

¹¹³ As informações apontadas pela autora são: “divisão administrativa dos Estados e da Hidrografia do Brasil disponíveis em IBGE (2010); R.I.H.G.P. _1953: p. 06 – Manuscritos da Torre do Tombo de Lisboa – 1757; PROVÍNCIA DA PARAÍBA Esboço Corográfico, 1888; Seixas (1975, p. 22)” (SOARES, op. cit., p. 36).

¹¹⁴ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 20/7/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 318.

¹¹⁵ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 5/6/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 310.

¹¹⁶ Idem.

Coremas, as quais inquietavam os moradores de Piancó e Piranhas, dificultando o povoamento dos sertões e o aumento dos currais de gado, chegando a afirmar que os Pega encontravam-se levantados com mais de mil arcos (ALMEIDA, 1978, p. 65).

O meio apontado para remediar o problema era um só: “extinguindose os ditos Tapuyos”. Para isso, solicitou o reforço de membros do terço do Açú. Dando-se conta da matéria ao rei, este respondeu que o capitão-mor Teodósio de Oliveira Ledo deveria usar o próprio gentio que mantinha a sua obediência e, caso sua gente não se revelasse suficiente, recorresse ao governador de Pernambuco requerendo a assistência necessária para empreender essa guerra (PINTO, op. cit., p. 101-2).

A jornada foi levada adiante pelos capitães-mores Teodósio de Oliveira Ledo e Luiz Soares. Segundo Machado (1977, p. 342),

O numero dos mortos e prisioneiros foi immenso, e por isso Luiz Soares requereu ao governador João da Maia que permittisse *quintar*¹¹⁷ as presas da guerra no sertão, d’onde era difficil e arriscado mandal-as á capital proceder-se o *quinto* n’alfandega. João da Maia defiriu o requerimento do capitão-mór, deu parte a el-rei do seu acto e recommendou os serviços prestados pelos dois chefes a causa publica.

Como podemos notar, a intenção dos comandantes, para além de combater o inimigo Tapuia, era aprisionar índios. A mesma motivação levou ao sertão o capitão Manuel da Cruz, em 1712, de ordem do governo da capitania à entrada de índios (PINTO, op. cit., p. 106). João da Maia chegou a mandar um juiz, Pantaleão Lobo, ao sertão a fim de tirar devassas das mortes e estragos da guerra com os Tapuias na região, “p^a somar resolução e castigar os culpados se os ouver”¹¹⁸.

O governador narrou alguns esforços que empreendeu para tentar dirimir a desordem no sertão: “a todos estes damnos tenho dado o remedio possível, mandando ao cap^{am} mor e off^{es} das ordenanças prender, e dar a execução os mandados da Justiça, e com algum castigo tenho posto em m^{ta} mais quietação do que estavam”. Ordenou aos juizes ordinários que não tirassem devassa alguma sem ouvirem testemunhas do mesmo sertão, no sítio do delito, inquirindo as pessoas mais vizinhas¹¹⁹.

¹¹⁷ “Quintar os presos é pagar o quinto da arrematação ao governo, o que só era permitido na capital, porque aí havia alfândega” (ALMEIDA, op. cit., p. 66).

¹¹⁸ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 26/7/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 319.

¹¹⁹ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 5/6/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 310.

Além disso, o governador João da Maia da Gama solicitou ao rei a presença permanente no sertão de Piranhas, Pahó e Cariri, de um juiz ordinário auxiliado por um escrivão. Ao ouvidor-geral caberia fazer anualmente a correição na região, sendo acompanhado por militares, pelo governador disponibilizados. Vejamos:

Nestes termos me pareceo representar a Vmg^e o q seria m^{to} conveniente ao seu real serviço e ao bem dos vassallos de Vmg^e q ouvesse nestes certões hu juis ordinario com seu escrivão tanto para tirar as ordenanças, dar fé, fazer escrituras, tomar conhecim^{to} e por em arecação dinheiro ou fazendas dos defuntos e auzentes, dando conta ao Provedor desta Cap^{nia} e remetendo lhe os seus effeitos e q o ouv^{or} g^{al} vá hua vez cada anno com alçada correger tudo o q for necessario, para o que lhe mandarei dar os soldados necessarios e ordem p^a o ajudarem, assistirem e acompanharem os off^{es}, cabos e gente das ordenanças aos ditos certões¹²⁰.

A respeito dos assassinatos na região, sugeriu ainda João da Maia que, uma vez feito os autos, por serem provados “inquietos e orgulhosos” os matadores, remetam-nos para Angola, Cacheu, São Tomé ou Cabo Verde, sem possibilidade de apelação ou agravo¹²¹.

A pedido do governador, em 1710, a Coroa determinou que fossem criados dois julgados¹²² nos sertões da Paraíba, a fim de dar assistência jurídica e administrativa aos habitantes expostos aos delitos que imperavam no local (SEIXAS, 1985, 140). Machado (op. cit., p. 343-4), citando uma carta régia de 1711, assinala que a criação dos julgados se deveu à formação de grandes aglomerações, principalmente, a partir da fixação no sertão da capitania de aventureiros das Minas, cuja presença na região aurífera havia sido proibida em função de extravio de ouro. Assim, para socorrer aos malefícios sobrevividos das ditas aglomerações, os julgados intentavam regular os distritos, possibilitando a correição anual pelos ouvidores.

Os dois julgados criados na capitania da Paraíba foram os de Piancó e Cariri. Enquanto o primeiro começou a funcionar logo em 1711, o segundo, só iniciou seus trabalhos a partir de 1776, quando teve lugar sua instalação (SEIXAS, op. cit., p. 140-1). Irineu Pinto (op. cit., p. 105) faz referência ao estabelecimento, no ano de 1711, dos cargos de juízes ordinários e escrivães nos distritos do sertão.

¹²⁰ Idem.

¹²¹ Idem.

¹²² De acordo com Frei Domingos Vieira (1871), a palavra julgado no século XIX significava uma “povoação sem pelourinho nem privilégio de villa, posto que tinha juiz e justiça própria”, e ainda “logar onde há justiça” (VIEIRA, apud SARMENTO, 2007, p. 69).

Conforme elucida Formiga (op. cit., p. 147), nesse período, com o avanço do povoamento português no sertão da capitania, fazia-se necessário a implantação de órgãos que fossem responsáveis pela organização da sociedade e a constituição das leis que garantissem mais segurança aos seus habitantes. Nas suas palavras,

Percebemos que no período colonial era comum que os delinquentes fugissem para os sertões e escondessem-se na mata fechada para evitar a punição de seus crimes, o que acabou facilitando a ocorrência de muitas devassas contra os moradores dessas regiões. Decorre daí, um dos motivos para o estabelecimento de um juiz nas povoações. (Ibidem, p. 149)

Além de carecer de administração metropolitana, os sertões também contavam com uma frágil presença religiosa. Segundo afirmou João da Maia em 1712, as aldeias dos sertões da capitania eram grandes e abundantes de tapuias, motivo pelo qual lhe eram requeridos missionários para a região. No entanto, o governador não os concedia porque, a seu ver, os que eram capazes de ir para lá, não queriam, enquanto os que não eram, poderiam sublevar os índios, colocando a perder o seu trabalho. Em virtude da escassez de religiosos no sertão, João da Maia solicitou ao rei¹²³ que lhe desse “convento de Olinda e tudo q tem a Religião de N. S^{ra} do Carmo de Pern^{co} p^a cá, com condição de terem missionários nas Aldeas do Certão desta Cap^{nia}”¹²⁴.

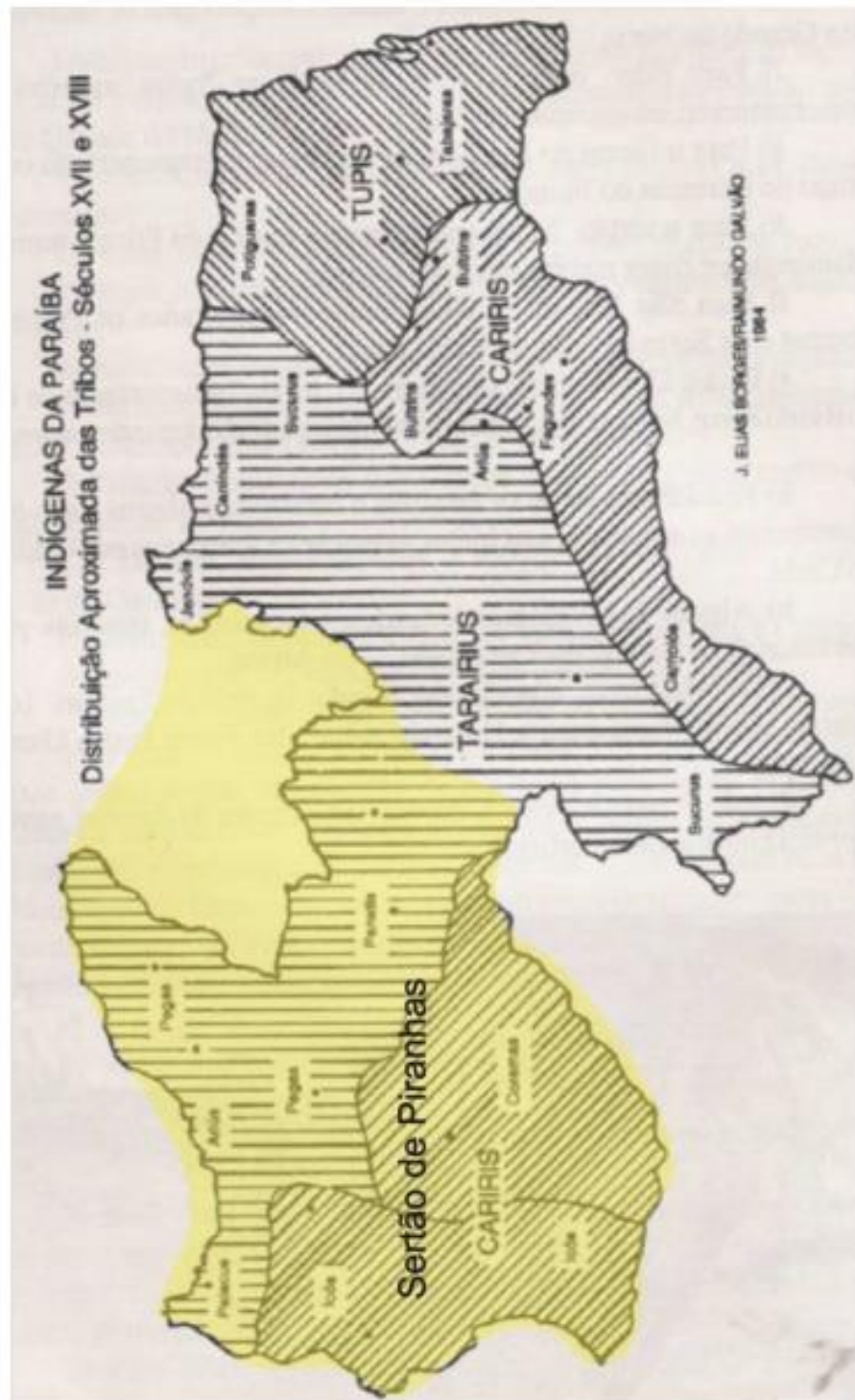
Em 1715, o governador reiterou que, no sertão da capitania, várias nações de gentios encontravam-se sem missionários. Esse era o caso das nações Coremas, Panatis, Fagundes, Icós, Pegas, Canindés e Caburés, “gentios destes certoins com alguma desconfiança”, os quais a maior parte deles já haviam tido missionários. Após tentar, sem sucesso, obter missionários com o bispo de Pernambuco, João da Maia solicitou ao rei que remediasse essa carência de religiosos mandando encarregar as missões do sertão da Paraíba aos carmelitas reformados ou à religião de Santa Thereza ou à Companhia de Jesus, “porq nas mais há mui pouco zello”¹²⁵.

¹²³ O pedido é fruto do conflito dos mascates e da posição que os religiosos do Carmo tomaram no conflito (pró-mascates), tema do próximo capítulo.

¹²⁴ Carta do [capitão-mor da Paraíba], João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 22/7/1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 333.

¹²⁵ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 11/8/1715, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 349.

Figura 03 – Povos indígenas na Paraíba – Séculos XVII e XVIII



Na **figura 03**, temos um mapa com a distribuição das nações indígenas nos séculos XVII e XVIII. O mapa – uma das primeiras tentativas de cartografar os povos indígenas na Paraíba – foi construído por José Elias Borges (1993), o qual utilizou como fontes informações de cronistas coloniais e documentação burocrática para classificação dos indígenas em três grupos: Tupi, Cariri e Tarairius¹²⁶ (SOARES, op. cit., p. 39).

As longas distâncias que separavam os recônditos sertões da capital, principal centro irradiador de poder na capitania, dificultavam sobremaneira a comunicação e o deslocamento – tão precário à época – entre as duas regiões. Tais distâncias obstavam a presença de órgãos administrativos nas áreas sertanejas. O próprio governador João da Maia atesta que “distão estes lugares 50 – 60 – e 80 leguas desta Praça e outros m^{tos} mais”¹²⁷.

Nesse sentido, a atitude de João da Maia em requerer o envio de juízes ordinários, escrivães e missionários para os sertões, configurou justamente uma tentativa de difundir os tentáculos da burocracia imperial e da administração religiosa para as regiões mais remotas da capitania, naquela altura, carentes de controle metropolitano.

João da Maia também tentou estender o raio de seu poder em áreas cuja jurisdição não lhe era devida. Elaborou uma proposta ousada, revelando tendências expansionistas, como foi o plano de anexação das capitanias do Rio Grande e Itamaracá à Paraíba, bem como o de mudar o Terço do Açu para a mesma capitania, passando a presidi-lo¹²⁸.

O capitão-mor da Paraíba remeteu duas vezes a proposta ao reino. Uma no ano de 1708 e outra no de 1710. Em novembro de 1710, a Coroa ordenou ao governador-geral do Brasil D. Lourenço de Almada que emitisse um parecer sobre esse particular, a fim de que pudesse tomar a resolução conveniente. A resposta só chegaria dois anos depois – em virtude das inquietações em Pernambuco-, em 1712, e ainda assim incompleta. Nela, o governador-geral se comprometia a consultar o governador de Pernambuco e mais pessoas necessárias para se posicionar sobre a matéria, “por ser de

¹²⁶ Segundo a classificação de Borges, os povos intitulados Tapuias compreendiam: os Pegas, os Panatis, os Ariús, os Palacús, integrados à nação Tarairius; os Coremas e Icós, da nação Cariri. Já a nação Tupi, correspondia aos povos Potiguaras e Tabajaras (SOARES, op. cit., p. 40).

¹²⁷ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 5/6/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 310.

¹²⁸ Carta do [governador-geral do Brasil], Pedro de Vasconcelos de Sousa, ao rei [D. João V] 10/6/1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 330.

grande ponderação, desanexar se delle [governo de Pernambuco] hua tam grande parte”¹²⁹. Contudo, o projeto de João da Maia nunca vingou.

Acerca do assunto, Menezes acredita que é possível vislumbrar nas ações dos capitães-mores um “*princípio natural* militar para expansão”. Recuperando Evaldo Cabral de Mello, admite que os governadores, na sua condição de reinóis e militares, possuíam mais compromisso com a conservação das prerrogativas inerentes ao cargo, sobretudo o direito de nomear, do que com vínculos locais (MENEZES, 2005, p. 196-7). Afinal, “tudo o que eles sustentavam era a manutenção das próprias competências” (MELLO, op. cit., p. 31). Sendo assim, a expansão da sua jurisdição sobre os territórios implicava a extensão dos seus poderes enquanto governador.

2.4 A Paraíba sob ameaça: defesa e aparelhamento militar da capitania

Conforme tratamos no primeiro capítulo, no início do século XVIII, a Europa atravessava um período de convulsão política provocada pela Guerra de Sucessão Espanhola (1702-1714). A participação de Portugal no conflito provocou desdobramentos nos seus domínios ultramarinos. Como elenca Boxer, várias possessões ao redor do império português foram atacadas pelo inimigo franco-espanhol, em especial, o Brasil:

O posto avançado da colônia de Sacramento teve que ser abandonado aos espanhóis de Buenos Aires, embora a guarnição e os moradores conseguissem alcançar os navios enviados para evacuá-los, em 1705. Corsários franceses perseguiram a navegação portuguesa nos mares orientais, de Moçambique a Macau. Incursões francesas saquearam as ilhas de Príncipe (1706) e São Tomé (1709), no golfo da Guiné, queimaram a pequena cidade de Benguela, na África Ocidental (1705), e pilharam Santiago de Cabo Verde, em 1712. Os principais ataques franceses, entretanto, foram lançados contra o Brasil, onde a cidade do Rio de Janeiro era considerada como o prêmio mais desejável, em vista da grande riqueza canalizada através de seu porto, proveniente do ouro de Minas Gerais. (BOXER, 2000, p. 113)

Ainda em 1701, quando da primeira aliança firmada por Pedro II, rei de Portugal, com os franceses através do Tratado Franco-Português, o governador-geral do Brasil D. João de Lancastro, ciente das movimentações diplomáticas em Lisboa, comunicou ao então capitão-mor da Paraíba, Francisco de Abreu Pereira, a notícia da guerra. Informando que se encontravam aliados com França e Castela – quadro que

¹²⁹ Idem.

mudaria dois anos depois -, ordenou ao capitão-mor que não se descuidasse na prevenção da capitania, mantendo sua infantaria, fortalezas e o que mais fosse necessário, prontos para sua defesa, quando se oferecesse qualquer ocasião. O mesmo cuidado e vigilância o governador-geral reservava à Bahia¹³⁰.

D. João de Lancastro remeteu nova carta ao governador da Paraíba em 1702, reforçando que o capitão-mor estivesse preparado para qualquer incidente, mantendo as fortalezas guarnecidas e municiadas, passando mostra à infantaria, nomeando os postos das ordenanças que julgasse convenientes e conservando as armas limpas¹³¹. Já em 1704, após Portugal declarar ter entrado na liga contra a França e a Espanha, o rei Pedro II recomendou ao governador da Paraíba Fernando de Barros e Vasconcellos toda atenção na segurança e defesa da praça, fazendo apresar os navios de Castela (MACHADO, op. cit., p. 341).

Alguns anos mais tarde, o rei D. João V foi informado que os franceses organizavam uma esquadra com destino ao Brasil e mandou precaver os governadores da colônia, no intuito de que estivessem prontos para defender seus territórios. João da Maia da Gama revelou que, em 28 de julho de 1710, recebeu aviso do secretário de Estado Diogo Mendonça de que o inimigo francês, localizado em Brest e Rochefort, aprestava uma esquadra levando “dous mil homens de desembarque, pessos de Campanha, e murteiros” sob comando de Monsieur Duclerc, o qual se oferecia a invadir o Rio de Janeiro ou outra qualquer parte do Estado do Brasil, inclusive podendo se encaminhar para a capitania da Paraíba, razão pela qual o rei o mandava estar prevenido¹³².

De posse da notícia, João da Maia da Gama cuidou logo de avisar ao governador-geral D. Lourenço de Almada, o qual lhe respondeu já ter sido informado previamente pelo Rio de Janeiro em uma carta do Secretário de Estado e ter remetido o aviso ao governador de Pernambuco, a quem ordenou repassasse prontamente as notícias ao próprio capitão-mor da Paraíba e ao do Rio Grande para que procedessem com toda prevenção e cautela¹³³.

¹³⁰ Carta para o Capitão-mor da Paraíba Francisco de Abreu Pereira 16/12/1701, DHBN, vol. XXXIX, p. 154-5.

¹³¹ Carta para o Capitão-mor da Paraíba Francisco de Abreu Pereira 5/2/1702, DHBN, vol. XXXIX, p. 158.

¹³² Requerimento (cópia) do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 335.

¹³³ Carta para o Capitão-mor da Paraíba João da Maia da Gama 19/9/1710, DHBN, vol. XXXIX, p. 250.

Percebendo que se era certa a saída dos navios da França, eles poderiam atingir em horas a costa paraibana, o capitão-mor da Paraíba organizou um verdadeiro esquema de proteção local. Pôs em armas a capitania, guarneceu a fortaleza de Cabedelo com um forte destacamento e distribuiu militares pela costa, a fim de que detectassem qualquer movimentação nos mares paraibanos (MACHADO, op. cit., p. 346). Confirmamos o relato do próprio governador:

guarneceu todos os portos, e praias aonde se podia fazer desembarque, e com o resto das ordenanças, e as companhias pagas se recolheu à fortaleza do Cabedelo, repartindo a Infantaria das ordenanças com officiaes de suposição as partes principaes das praias, fazendo quartéis em distancia proporcionada de hum a outro corpo, de sorte q com facilidade se pudessem dar as maos, e ajuda neceçaria, a cavalaria repartio na mesma forma mandando pôr de meia em meia legoa alguns cavallos com ordem q tivessem dous montados, e hum sellado p^a q aparecendo embarcação de qualquer parte lhe chegasse pella porta a noticia e pella mesma se puzesse no lugar do conflicto.¹³⁴

No tocante às passagens dos rios, em algumas mandou fazer pontes e em outras, onde não era possível, pôs embarcações prontas para passarem os avisos aos soldados de cavalo, os quais, por sua vez, repassariam de um a outro quartel¹³⁵.

Já em relação à fortaleza de Cabedelo, João da Maia afirmou que, por se acharem os baluartes e cortinas sem terraplano e as paredes afastadas e despidas e encontrando-se o governador sem dinheiro e meios para poder entulhá-las, resolveu ajudar a carregar terra com a infantaria, ordenança e índios. Como resultado, em cinqüenta e sete dias, conseguiram terraplenar todos os quatro baluartes e uma cortina, pondo a fortaleza capaz de se defender¹³⁶. João da Maia exaltou seu feito:

Nesta forma, alem do grande serviço de por em defença a dita Fortalleza, evitou o gasto de m^{tos} mil cruz.^{os} q se havião de gastar no d.^o entulho, e este senão havia de fazer em m^{tos} annos pella falta de trabalhadores, e de paga, o q serviço se faz maior com a despeza q fez da sua fazenda com os necessitados, e a acistencia dos doentes, q erão m^{tos}¹³⁷

O temor de uma investida francesa prosseguiu no ano de 1711. Em 9 de agosto do mesmo ano, novo aviso do governador-geral, D. Lourenço de Almada, prevenia o

¹³⁴ Requerimento (cópia) do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 335.

¹³⁵ Idem.

¹³⁶ Idem.

¹³⁷ Idem.

capitão-mor da Paraíba de que uma esquadra de quinze navios e dois mil homens organizava-se, “em Brest e Francfort”, para atacar o Estado do Brasil. Segundo determinava ordem régia, todas as capitanias deveriam precaver-se, pois não se tinha conhecimento da praça que atacariam¹³⁸.

Na verdade, antes mesmo de receber o aviso sobre ameaça de uma incursão francesa, João da Maia da Gama já se preocupava com o estado da fortaleza de Cabedelo e com o aparelhamento militar na capitania. Em 1708, quando assumiu o governo da Paraíba, a fortaleza ainda encontrava-se inacabada. No mesmo ano, o governador alertou o rei sobre a conveniência em aumentar seu número de artilheiros, pois, na época, só existiam quatro. Requereu também que se mandasse um capitão de artilharia capaz de ensinar e industrializar a todos os artilheiros e soldados do presídio, uma vez que o condestável, pessoa encarregada de passar essa doutrina, encontrava-se pouco ciente, sem haver outro na capitania¹³⁹. Enquanto isso, ele mesmo instruiria os soldados com o que tinha “aprendido no mar e em terra”¹⁴⁰.

Por fim, solicitou duas bandeiras, porque a fortaleza “não tem mais q huns pedaços de Pano de linha com as armas reaes q por remendo lhe puzerão no meio, sendo de hum navio mercante” e ferragem para chapear as carretas e cavilha para segurá-las¹⁴¹.

De acordo com João da Maia, as obras na fortaleza encontravam-se paradas em virtude da falta de consignações e, especialmente, da remessa dos 7 mil cruzados por Pernambuco do dinheiro aplicado para as fortificações. Segundo seu parecer, era necessário construir um baluarte e duas cortinas, além de reparar um defeito,

cujo remédio havia de ser custoso, mas preciso por se evitar o perigo da ruína que lhe concideraveis com o bater o mar na muralha que lhe podia comer area pello alicerce não ser feito sobre grade para o que, e para o mais que faltava fazer se necessitáveis de Engenheiros siente e de que as consignações se cobrem. (PINTO, op. cit., p. 100-1).

¹³⁸ Carta que escreveu ao Capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama 9/8/1711, DHBN, vol. XXXIX, p. 292.

¹³⁹ No ano de 1704, o então capitão-mor Fernando de Barros Vasconcellos já alertava acerca da incapacidade do condestável da fortaleza do Cabedelo permanecer no cargo e sobre os poucos (cinco) artilheiros que havia na fortaleza. Segundo confessava o próprio condestável, ele encontrava-se com mais de noventa anos de idade, entrevado e inapto para exercer o dito cargo. Por essa razão, ficavam os artilheiros sem nenhum conhecimento de artilharia. Assim, requeria o capitão-mor a aposentadoria do referido condestável e sua substituição por um ciente na sua obrigação e capaz de ensinar os artilheiros e soldados de guarnição na fortaleza (AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 267).

¹⁴⁰ Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama 24/5/1709, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 296.

¹⁴¹ Idem.

Em resposta, o rei afirmou que ordenaria ao governador de Pernambuco que infalivelmente fizesse remeter à capitania da Paraíba a quantia para as fortificações e que mandaria um sargento-mor engenheiro para desenhar o que fosse necessário a fim de corrigir algum remediável defeito na dita fortaleza (Ibidem, p. 101).

No mesmo ano de 1708, João da Maia deu conta ao reino do precário estado das armas e munições existentes na capitania. As armas se encontravam em pequena quantidade, muito furadas e cobertas de ferrugem e, por esse motivo, o governador solicitou um ou dois oficiais para sua contínua limpeza e conservação. Ademais, pediu que se provesse a capitania com armas, pólvora, balas e também mais artilharia grossa para o forte de Cabedelo¹⁴².

O pedido foi considerado. Além de reconhecer o zelo com que obrava o capitão-mor em matéria tão importante como a defesa da capitania, o rei ordenou que informasse o ordenado adequado a um armeiro e a um ajudante para consertarem e limparem as armas todos os anos. Enviou pelos mestres de navios armas, balas e mais munições. E, por fim, mandou uma deliberação em relação às ordenanças, determinando que se repartisse pelos moradores que nelas servissem as armas consertadas, ficando os mesmos obrigados a saldarem-nas em dois pagamentos de seis meses, cuja importância seria remetida ao reino em letras seguras ou em ouro¹⁴³.

João da Maia afirmou que, recebendo a referida ordem, mandara entregar todas as armas aos oficiais a fim de que as consertassem e limpassem e comunicou o valor solicitado do ordenado. Quando se encontrassem consertadas, as armas seriam devidamente repartidas entre aqueles moradores que não as possuísssem para as pagarem na forma determinada¹⁴⁴.

No entanto, a solicitação não foi plenamente atendida. Segundo o governador, nos navios em que chegaram a pólvora e as armas, não vieram as balas dos calibres requeridos e mais artilharia. E lamentou, mais uma vez, a debilitada situação do sistema de defesa da capitania:

Nem na fortalleza do Cabedello, nem nestas cazinhas q servem de Armazens hacho petrecho algum de guerra, mais q as munições, ballas e artilharia de que dei conta, tudo esta falto, tudo miseravel nem ainda

¹⁴² Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 20/8/1708, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 291.

¹⁴³ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 2/6/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 307.

¹⁴⁴ Idem.

pas, enxadas, picaretas, machados, e o mais q he neceç^{rio} p^a hua cortadera, p^a hum reparo, e para os mais incidentes militares¹⁴⁵.

A situação das ordenanças também não aprazia João da Maia da Gama, o qual se queixava da indisciplina e desobediência que havia entre seus “menos capazes” oficiais. De acordo com o capitão-mor, tanto na capitania da Paraíba como nas demais do Brasil, todos os indivíduos pretendiam os postos das ordenanças, com ou sem merecimento, apenas para se autorizarem socialmente. Entretanto, na primeira vez que eram solicitados para qualquer marcha não compareciam, “se fazem doentes e se veem apertados pedem deixação e ficão com o charater impreço, ficão capitães mores sarg^{tos} mores coroneis e capitães p^a sempre e assim se não verá petição, ou papel algum sem hum destes titulos pella Patente q tiverão”. Uma vez de posse da patente, mesmo que por poucos dias, os oficiais ficavam reformados e isentos para não marcharem, nem se alistarem nas companhias¹⁴⁶.

Outra circunstância agravava o quadro: os oficiais encontravam-se espalhados por toda a capitania, dificultando seu agrupamento para qualquer ação. Além disso, em virtude da multiplicação dos membros que serviam como capitães, havia resistência da nobreza em exercer o dito posto, “o q he m^{to} contra o serviço de VMag.^e pois sempre a estes se tem mais respeito e dos outros senão faz caso”. Assim, reclamava o governador que raramente as companhias conseguiam reunir a metade de seus soldados¹⁴⁷.

Para remediar o prejuízo, João da Maia afirmou ser necessário uma “grandissima reformação”. Sugeriu ao rei uma série de medidas. Primeiramente, que ordenasse a todos os reformados que se alistassem nas companhias dos distritos em que assistiam.

Em segundo lugar, somente se deveria conceder qualquer título ou privilégio aos soldados que comprovassem com declaração que serviram por oito ou dez anos. “E todo aquelle q os não tiver servido nos ditos postos não gozará de nobreza, previllegio, ou titulo algum, e se alistarão na companhia dos soldados razos, e na dos reformados so se alistarão os q tiverem servido os postos o numero dos annos referidos”. Juntamente deveria o rei mandar que se escolhessem da nobreza “os mais capazes” para ocuparem todos os postos das ordenanças, obrigando os que, por ventura, não quisessem a aceitar a decisão¹⁴⁸.

¹⁴⁵ Idem.

¹⁴⁶ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 2/6/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 308.

¹⁴⁷ Idem.

¹⁴⁸ Idem.

Em terceiro lugar, se devia repartir a única companhia que havia na cidade em três. A seu ver, ela dispunha de muita gente e, uma vez entrando os reformados, ficariam todas bem guarnecidas. A divisão renderia mais descanso para as ordenanças poderem guarnecer os postos na ausência da infantaria paga, muitas vezes requerida fora do território. Assim, possibilitaria a existência de um rodízio entres as companhias, ficando uma de guarda, enquanto outra à espera de lhe substituir.

Por fim, João da Maia defendeu que as patentes fossem deferidas através de certidão expedida pelo governante em exercício. E indicou a punição que se deveria aplicar aos que obtivessem o documento desviando-se do procedimento previsto:

E porq estas Patentes costumão render a quem governa sendo VMg.^{de} servido detreminar o referido pode mandallo com condição q todo aquelle q se souber q deu mais do q aquillo q se costuma ao secretr.^o q perderá o dito posto e q será degradado dous annos p^a Angola; isto he o que me parece¹⁴⁹

No ano de 1730, João da Maia, em seu aludido diário de viagem de regresso ao reino, escreveu que, no tempo em que governou a Paraíba, dois navios franceses despontaram na Baía da Traição, porém, após dois tiros desferidos no fortim construído no local, retornaram (MARTINS, 1944, vol. 2, p. 110).

A invasão francesa, de fato, ocorreu no Rio de Janeiro. O primeiro ataque malogrado foi organizado em 1710, como advertiam os documentos. Uma esquadra de seis veleiros, carregando cerca de mil e quinhentos homens, foi armada em Brest por uma companhia corsária, a cargo de Jean-François Duclerc, o qual acabou assassinado na empreitada (BOXER, 2000, p. 113-7).

Em 1711, uma nova e bem sucedida expedição, levando aproximadamente três mil e oitocentos homens em dezoito veleiros, foi aparelhada pelo corsário René Duguay-Trouin para vingar a derrota de Duclerc. Os navios, em sua maior parte, foram armados em Brest, mas também receberam equipamento em Rochefort e outros lugares. Após uma evacuação geral da cidade, em setembro do mesmo ano, em virtude dos pesados bombardeios franceses, o comandante Duguay-Trouin exigiu de Francisco de Castro Morais, governador do Rio de Janeiro, o pagamento imediato de um grande resgate pela cidade e pelas fortalezas, sob pena de arrasar a cidade (Ibidem, p. 118-124).

A negociação foi fechada em seiscentos e dez mil cruzados em ouro, cem caixões de açúcar e duzentas cabeças de gado. Além disso, estipulou-se que os

¹⁴⁹ Idem.

negociantes e moradores refugiados na vizinhança poderiam comerciar livremente com os franceses e obter a devolução, por compra, dos navios, mercadorias e propriedades que lhes pertenciam. Tal capitulação foi assinada em 10 de outubro de 1711. Recebendo o saldo dos pagamentos que lhe deviam ser feitos, Duguay-Trouin entregou a cidade e as fortalezas aos portugueses e partiu no dia 13 de novembro (Ibidem, p. 124-6).

O conturbado período de guerra no início do século XVIII e os prejuízos por ela provocados levaram a Coroa portuguesa a preocupar-se com a reabilitação da sua força naval. Na verdade, conforme indica Boxer, antes mesmo do conflito, tanto Portugal como o império ultramarino encontravam-se despreparados para a guerra. Os portugueses não encaravam com simpatia a batalha, pois ainda não se haviam restabelecido dos desgastes impostos pelas duradouras lutas com a Espanha¹⁵⁰ e com a Holanda¹⁵¹. A Coroa era conhecida por ser má pagadora e suas tropas, quando pagas, nunca receberam além de meio soldo durante as duas guerras (Ibidem, p. 112).

Assim, procurando fortalecer sua marinha, a Coroa portuguesa iniciou, a partir de 1715, uma política intermitente de exploração das florestas atlânticas em busca de madeiras de lei para todo tipo de construção, mas principalmente a fim de equipar novamente e ampliar suas frotas de guerra e mercantes que serviam de sustentação do império (PALACIOS, op. cit., p. 43).

Em julho do referido ano, o governador-geral Marquês de Angeja transmitiu ao governador de Pernambuco Félix José Machado uma determinação régia de estabelecer na “capitania geral de Pernambuco” três “fábricas de madeira” que enviariam sua produção diretamente para a “Ribeira das naus da Cidade de Lisboa”. Com a medida, dava-se início a um processo de devastação de grandes espaços das florestas atlânticas alagoanas e paraibanas (Ibidem, p. 44).

Similar ordem já havia sido previamente endereçada ao capitão-mor da Paraíba em maio do mesmo ano. Em carta, Marquês de Angeja comunicava a resolução da Coroa de “mandar fazer um corte de madeiras, para irem para a Ribeira das naus da Cidade de Lisboa”. A ordem previa que se pusessem feitorias em todas as capitanias

¹⁵⁰ A Guerra de Restauração ou Aclamação (1640-1668) consistiu no mais longo conflito da história militar lusitana. A Restauração marcou o fim da união entre as coroas ibéricas (1580-1640) e a ascensão da casa de Bragança ao trono português, dando origem à dinastia bragantina (1640-1910) (GOMES, 2010, p. 80).

¹⁵¹ Portugal, após a União Ibérica (1580-1640), viu-se envolvido na luta entre a Espanha e os Países Baixos. Em função do estado de guerra entre eles, os comerciantes holandeses da Companhia das Índias Ocidentais, invadiram, na primeira metade do século XVII, a Bahia e as capitanias do norte (HOLANDA, 1989, p. 235-7).

onde houvesse essas madeiras e segundo havia sido informado o dito governador-geral, a Paraíba as possuía em abundância e oferecia fácil condução¹⁵².

Marquês de Angeja estabeleceu a “ciência do método” pelo qual deveria ser feita a operação: na Bahia, seria concebido o armazém geral das madeiras, não apenas para a fábrica da nau que se havia de fazer na capitania todos os anos, pela repartição da Coroa, mas também para remeter todas as madeiras que fossem para o reino. Sobre a condução das madeiras, haveriam sempre duas charruas para transportá-las dos portos do norte e do sul à Bahia e outra charrua grande, mantida nas frotas, para conduzir as “madeiras direitas” para o reino¹⁵³.

Em seguida, o governador-geral especifica os tipos de madeira apetecidos pela Coroa: “são toda sorte de madeira direita, a saber quilhas, vãos, latas, cintas, dormentes, mandrís, siscordas, e taboados de costado bem compridos como também taboado de tapinhoan, e utí, para forros”. E acrescenta que as madeiras deveriam ser compridas. Todas seriam destinadas à construção de navios¹⁵⁴.

Durante sua gestão, João da Maia tomou outras medidas em relação à defesa da capitania. Em 1710, construiu uma nova Casa da Pólvora. Ainda em 1693, a Coroa expediu carta régia ao capitão-mor da Paraíba, Manuel Nunes Leitão, pedindo um estudo para a confecção de um armazém para guardar as armas, pólvora e balas da capitania (PINTO, op. cit., p. 85). No ano seguinte, nova carta régia declarava ao capitão-mor que continuasse a pagar o aluguel da casa destinada para guardar as munições, em função da Fazenda real, por ora, não poder concorrer para a edificação de um armazém (Ibidem, p. 86). De acordo com Barbosa (1994, p. 193), esse armazém estava situado na Rua Nova, mais ou menos em frente ao mosteiro de São Bento, e era alugado por uma quantia de 7 mil réis anuais.

No início do século seguinte, em 1704, o capitão-mor, Fernão de Barros Vasconcelos, o ex- capitão-mor, Francisco de Abreu Pereira, e o provedor da Fazenda da Paraíba, Salvador da Quaresma Dourado, escreveram ao reino a respeito da necessidade de se construir uma nova Casa da Pólvora na capitania. De acordo com a descrição dada por eles, a antiga casa era alugada, fabricada com paredes de grossura ordinária de pedra e barro, coberta de telha, sem abóbada ou forro algum. Ficava no

¹⁵² Carta que se escreveu ao Governador da Paraíba João da Maia da Gama 20/5/1715, DHBN, vol. XL, p. 18.

¹⁵³ Idem.

¹⁵⁴ Carta que se escreveu ao Governador da Paraíba João da Maia da Gama 20/5/1715, DHBN, vol. XL, p. 19.

meio da cidade, rodeada de outras casas de cidadãos, nas quais se fazia fogo e, por esse motivo, ficava o armazém e cidade suscetíveis a incêndios que facilmente poderiam ocorrer na pólvora¹⁵⁵.

Em virtude do notável perigo que corria a cidade, pediam as autoridades a construção de um novo armazém em lugar conveniente, fora da povoação. Com paredes de boa grossura, coberta de abóbada para as munições e armas permanecerem bem acondicionadas e a pólvora livre de corrosão que recebia por conta da umidade¹⁵⁶.

Para realização da obra, alegavam os suplicantes que a despesa não deveria ser muita. Pelo que diziam os mestres, importaria um pouco mais de 2 mil cruzados. Ademais, pouparia-se o aluguel que se pagava todos os anos¹⁵⁷.

Dando-se vista ao Procurador da Fazenda, este respondeu ser a obra precisa e por isso era necessário ir engenheiro à Paraíba para, além de dar andamento à obra do Cabedelo, escolher o sítio e fazer a planta da Casa da Pólvora, essencial para conservação da cidade e da pólvora. Mesmo parecer emitiu o Conselho Ultramarino. Reconhecendo ser a obra muito necessária, admitiu ser “muy conveniente q a polvora como instrom.¹⁰ principal para a defesa das praças esteja em parte, q não receba o menor danno”. Sendo assim, dever-se-ia ordenar que a construísse¹⁵⁸.

O despacho real foi favorável ao parecer. Poucos dias depois, uma carta régia foi enviada ao capitão-mor da Paraíba mandando edificar uma casa para guardar a pólvora. Vejamos:

Fernão de Barros e Vasconcellos. Eu a Rainha da Grão Britania, Infanta de Portugal, vos envio muito saudar. Mandando ver a conta que me destes em carta de 26 de Março deste anno em como a casa da polvora dessa praça estava no meyo da cidade e com grandissimo dano della por estar rodeada de fogos, e que seria conveniente mandasse fazer outra fóra da povoação onde estivesse com mayor segurança e ficasse livre da corrupção que recebia do lugar em que hoje se recolhia e por se reconhecer que esta obra he muy necessaria Me pareceo ordenarvos (como por esta o faço) que com effeito se faça a dita casa e como hade ir Engenheiro para essa capitania que a este ordenareis escolha o citio e faça a planta para a casa da polvora, pois nesta elleição e fabrica consiste a conservação dessa cidade e da polvora, cuja obra se porá na praça e se arrematará aquem a fizer com mais cômodo e conveniência de minha fazenda. Escritta em Lisboa em 18 de Agosto de 1704. Rainha. (PINTO, op. cit., p. 98)

¹⁵⁵ CONSULTA do Conselho Ultramarino, à infanta regente de Portugal, D. Catarina de Bragança 11/8/1704, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 268.

¹⁵⁶ Idem.

¹⁵⁷ Idem.

¹⁵⁸ Idem.

Não sabemos quando a obra foi iniciada. Temos apenas registro de que, em 18 de janeiro de 1709, encontrava-se em construção, pois o rei, via carta régia, pedia informação ao governador da Paraíba sobre o estado das obras da Casa da Pólvora da capital (PINTO, op. cit., p. 100).

A construção foi finalmente concluída em 1710, na gestão de João da Maia da Gama, conforme se pode verificar em uma inscrição ainda existente na fachada do monumento que diz: “Reinando em Portugal o mº alto e poderoso Senhor Nosso D. João V e governando esta capitania João da Maia da Gama se fez este armazem. Anno de 1710” (Ver abaixo **Figura 04**).

Figura 04 – Inscrição na fachada da Casa da Pólvora



Fonte: Página do Centro Histórico de João Pessoa¹⁵⁹

No mesmo ano de 1710, antes de finalizada a construção, temos notícia que funcionavam três armazéns para guardar pólvora e armamentos. O próprio João da Maia faz referência as três “casinhas” que serviam de armazém. Afirma que tanto a pólvora quanto as armas passariam a se recolher todas na nova casa, quando esta estivesse acabada. Os redutos, de fato, possuíam estruturas precárias, pois o capitão-mor relata

¹⁵⁹ Disponível em: <http://centrohistoricojp.blogspot.com.br/2009/12/casa-da-polvora-1710.html>. Acesso em mar. 2015.

que grande quantidade de pólvora havia sido perdida em função de ter chovido nas três casas¹⁶⁰.

A nova Casa da Pólvora, depósito dos equipamentos básicos de defesa da capitania (pólvora e munição), foi edificada em local estratégico, na encosta da ladeira de São Francisco, onde se pode ver toda a área do Porto do Varadouro com a foz do rio Sanhauá¹⁶¹.

Figura 05 - Casa da Pólvora



Fonte: Página da Prefeitura Municipal de João Pessoa¹⁶²

De acordo com Irineu Pinto, João da Maia também construiu um presídio no Cabo Branco em 1710, durante a Guerra dos Mascates (PINTO, op. cit., p. 105). No ano de 1708, a obra parecia já estar idealizada pela Coroa, pois João da Maia da Gama fazia

¹⁶⁰ AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 307.

¹⁶¹ Monumento hoje tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

¹⁶² Disponível em: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/prefeito-inaugura-centro-cultural-e-parque-casa-da-polvora/>. Acesso em mar. 2015.

referência ao local, requerendo em carta “mais artilharia groça p^a o Cabedello e p^a os dois fortes da Ponta de Luçena e Cabo Branco, quando VMg^{de} os mande fazer”¹⁶³.

Segundo Almeida, o governador também foi responsável pela edificação de um fortim na Baía da Traição (ALMEIDA, op. cit., p. 68). Contudo, a informação parece estar equivocada, pois, ainda no de 1704, temos indicação da existência de tal fortim.

Em 1699, foi assinada uma carta régia ordenando a construção de uma atalaia na Baía da Traição, guarnecida por uma peça de artilharia e três soldados armados com seus mosquetes, “para darem avisos ao Capitão-mór e a companhia de Cavallos de ordenanças que existe nas vizinhanças daquellas paragens no caso de apparecer inimigos” (PINTO, op. cit, p. 93). Nos anos seguintes, em 1700 e 1702, novas cartas régias reforçavam que se cumprisse a decisão (Ibidem, p. 94-5).

O fortim parece estar construído em 1704. É o que indica uma carta régia datada de 13 de agosto do mesmo ano, “declarando ficar sciente da conta dada pelo Capitão-mór, da fortaleza que mandou fabricar na Bahia da Traição e a forma porque a mesma fôra guarnecida” (Ibidem, p. 98). A construção, portanto, não pode ter sido realizada pelo governador João da Maia da Gama, como informa Almeida.

De acordo com Vilma Monteiro, no ano de 1715, período em que João da Maia estava à frente do governo da capitania, o reduto foi reconstruído sob bases de pedra e cal (MONTEIRO, 1972, p. 37). Essa informação também parece não estar acertada. Segundo atesta o próprio governador, em seu diário de viagem de regresso ao reino, muitas vezes ele examinou o local juntamente com engenheiros e o brigadeiro João Moscê, e “assentamos que se devia fazer a fortefficação na B.^a da Traição em baixo no R.^o de pedra de que demos conta a V. Mag.^{de}”. E acrescenta que enquanto se não fazia a dita fortificação, “se ficou conservando hum fortim de terra” erguido com peças e um tenente e oito ou dez soldados para manter sua guarda (MARTINS, 1944, vol. 2, p. 110).

Conforme podemos verificar, João da Maia não afirma ter construído ou reconstruído o dito fortim, mas apenas informa que o reduto ali existente ficou conservado durante sua gestão enquanto não se edificava uma fortaleza de pedra. Caso o capitão-mor fosse responsável pela sua criação ou reforma, certamente teria feito questão de registrar o feito - como o fez em vários momentos - no seu diário, o qual tinha sido encomendado pela Coroa, seu leitor privilegiado.

¹⁶³ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 20/8/1708, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 291.

Outro documento confirma que um forte em pedra e cal não foi levantado na Baía da Traição durante a gestão de João da Maia. Como mostra Pinto (op. cit., p. 113), em 8 de março de 1719, foi enviada uma carta régia à capitania declarando que enquanto não ficasse terminada a obra do forte de Cabedelo, não se fizesse o da Baía da Traição.

Sobre o assunto, a informação que nos parece inequívoca é o fato do fortim já se encontrar construído no ano de 1704. Esse mesmo fortim foi desmobilizado em 1729, no governo de João de Abreu, passando o seu efetivo a incorporar a companhia da Fortaleza de Cabedelo (MENEZES, 2005, p. 176).

A preocupação com a defesa do território expressa na gestão de João da Maia da Gama era, antes de tudo, uma atribuição inerente ao cargo de capitão-mor, comandante supremo das forças militares na capitania. Segundo estabelecia os regimentos, era sua obrigação responsabilizar-se pela segurança do território frente às possíveis invasões aos domínios portugueses.

No entanto, as medidas tomadas pelo capitão-mor na esfera militar, além de compreenderem um encargo próprio do seu posto, estavam relacionadas à ameaça externa e interna que sofria o território paraibano. No plano externo, uma incursão do inimigo francês, alardeada nas diversas paragens da colônia, era temida em função do envolvimento português na Guerra da Sucessão Espanhola.

Enquanto isso, no campo interno, pairava o receio de um levantamento da nobreza paraibana, em decorrência das alterações ocorridas em Pernambuco, ou mesmo de uma invasão da nobreza pernambucana, em virtude do apoio do governador aos mascates, como sugere Barbosa ao admitir que a conclusão da obra da nova Casa da Pólvora em 1710 demonstra a preocupação com a defesa da capitania e sua preparação para um possível ataque vizinho (op. cit., p. 198). Temor também apontado por Aguiar (1992, p. 295) e Coutinho & Ribeiro (2001, p. 470) ao afirmarem que o governador, temendo que tropas olindenses invadissem a cidade, mandou construir trincheiras no caminho para Recife¹⁶⁴. Corroborando essa informação, Irineu Pinto aponta que trincheiras diversas foram levantadas na capital no ano de 1710 (PINTO, op. cit., p. 105).

¹⁶⁴ Próximo de onde atualmente se encontra a igreja Nossa Senhora de Lourdes - hoje, por esta razão, o local é chamado Rua das Trincheiras (AGUIAR, op. cit., p. 295; COUTINHO & RIBEIRO, op. cit., p. 470).

Não à toa, Laura de Mello e Souza classificou o início do século XVIII como um “dos mais conturbados da história do domínio português na América, aberto com a Guerra dos Emboabas, em Minas (1707-1709) e marcado, no final, pela Revolta do Terço Velho, em Salvador (1728)” (SOUZA, 2011). Nesse interregno, está compreendido a Guerra dos Mascates (1710-1711), uma das mais notáveis sublevações coloniais.

A intervenção de João da Maia da Gama no conflito em Pernambuco é a sua ação mais lembrada pela historiografia. No próximo capítulo, analisaremos como se efetivou tal ingerência e investigaremos quais as possíveis motivações e estratégias políticas envolvidas na ação do governador.

CAPÍTULO 3 – Guerra e comércio na gestão de João da Maia da Gama

3.1 *Quem vai para as conquistas, vai na certeza de negociar*: os negócios no tráfico de escravos e no comércio de açúcar

A atuação de administradores régios em empresas mercantis foi comum no império português. Conforme explica Boxer, esse envolvimento em atividades comerciais resultava dos baixos pagamentos destinados a grande parte de seus agentes e servidores. Por a Coroa não conseguir pagar salários adequados, seus funcionários no ultramar estavam, expressamente ou tacitamente, autorizados a comerciar por conta própria (BOXER, 2010, p. 336). Nas suas palavras,

O tráfico e comércio, teoricamente desprezados eram levados à prática por todos quanto conseguiam fazê-los, do vice-rei ou governador-geral para baixo. Os salários pagos pela Coroa eram declaradamente insuficientes, na maioria dos casos, e esperava-se que os ocupantes dos cargos governamentais se indenizassem disso através do comércio, desde que tal fizessem com a devida descrição. O império português era essencialmente comercial e marítimo. (BOXER, 2000, p. 134)

Evaldo Cabral de Mello, endossando a interpretação apontada por Boxer, compreende a ação dos governadores em atividades comerciais como decorrência de seus baixos salários. Na visão do autor,

como compensação pelos baixos ordenados das autoridades ultramarinas, a Coroa fazia vistas grossas às suas atividades mercantis. Bastava-lhes que agissem com um mínimo de discrição, o que nem sempre acontecia; e que não se metessem com a fazenda real, nem participassem da arrematação dos contratos dos impostos, de que estavam proibidos pelas “Ordenações do Reino”. (MELLO, op. cit., p. 248)

Contudo, em 1707, um ano antes de João da Maia da Gama assumir o comando da capitania da Paraíba, o rei proibiu a prática do comércio aos governadores. Em virtude dos prejuízos financeiros causados aos oficiais, ficou estabelecido um aumento do ordenado dos oficiais, os quais passariam a receber a quantia de 3 mil cruzados (1:200\$000 réis) anuais, enquanto o salário antigo correspondia a 200\$000 réis anuais, pagos pela Fazenda Real. O acréscimo equivaleria a uma recompensa pela proibição.

Na Paraíba, ficou acordado que o referido valor de 3 mil cruzados seria custeado pela Câmara da capitania, a partir de um imposto lançado sobre a população em alguns produtos, como nas “giribitas, agoas ardentes, azeites, sal, carnes e, nos mais comestíveis, q tem consumo na terra”¹⁶⁵.

No entanto, o desconforto gerado pela imposição dos tributos à população acabou por levar o rei a revogar a lei da proibição do comércio aos capitães-mores em 1709¹⁶⁶. João da Maia relata o mal-estar que encontrou ao chegar à Paraíba:

Era tal o clamor, queixas, prejuizos e roubos, como representou a VMag.^{de} o senado da Camara, o Povo assignado, reprezentei eu, e o Provedor, e todos os q o podião fazer, fundados na destruição desta terra, a qual hoje em dia experimenta ainda o danno irremediavel q lhe cauzou a prim.^{ra} resolução de VMag.^{de} da concessão da finta¹⁶⁷.

Em uma carta ao rei, datada de 18 de maio de 1710, os oficiais da Câmara lembram que representaram à Coroa repetidos requerimentos do povo solicitando a mercê de isenção do pagamento de 3 mil cruzados de soldo para o governador João da Maia. E reconhecem que a piedade do monarca os libertou do oneroso tributo¹⁶⁸.

Poucos anos após a revogação, em 1712, João da Maia seria denunciado ao reino pelo provedor da Fazenda, Salvador Quaresma Dourado, por estar recebendo indevidamente, desde o dia em que tomou posse da capitania, dois ordenados: 3 mil cruzados pagos pela Câmara e 200\$000 réis desembolsados pela Fazenda Real¹⁶⁹.

De posse da acusação, o monarca ordenou que o capitão-mor expusesse as razões que possuía para angariar os 200\$000 réis, além do ordenado que recebia. O governador alegou que, em face da retidão e isenção com que servia à Coroa, do mau pagamento do ordenado de 3 mil cruzados e também do fato dos 200\$000 réis já virem arrolados na folha de pagamento, lhe “pareceo que devia levar os 3 mil cruz.^{os} q a

¹⁶⁵ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 6/5/1714, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 342.

¹⁶⁶ A lei foi reeditada em 1720: “Lei ordenando que nenhum vice-rei, capitão-general ou governador possa comerciar, por si ou interposta pessoa, nem intrometer-se em contratos ou donativos das Câmaras, desencaminhar direitos, pôr preços aos gêneros e fretes dos navios, nem mandar fazer seqüestro nas fazendas dos moradores sem autoridade da Justiça, revogando-se a permissão que por resolução de 26.11.1709 se tinha dado aos governadores das conquistas para negociar”. (SALGADO, op. cit., p. 429). Ao retorno da proibição, seguiu-se um novo aumento no ordenado dos governadores, passando para 4 mil cruzados (1:600\$000 réis) anuais (MENEZES, 2005, p. 171).

¹⁶⁷ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 6/5/1714, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 342.

¹⁶⁸ Carta dos oficiais da Câmara, ao rei [D. João V] 18/5/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 303.

¹⁶⁹ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 6/5/1714, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 342.

Cam.^{ra} offertou pella prohibiçãõ do negocio, e juntam^{te} os 200 mil réis q VMag.^{de} me dava como aos meus antecessores da sua Real Faz^{da},¹⁷⁰.

Ademais, apontou o exemplo de Pernambuco, onde se pagavam pela Câmara da capitania 2 ou 3 mil cruzados aos governadores pela mesma proibição do comércio, 400\$000 réis pela Fazenda Real, além de 400\$000 réis de propinas no contrato dos dízimos¹⁷¹ e outras quantias nos demais contratos. Enquanto na Paraíba, lamentou que recebesse de propina apenas 80\$000 réis no contrato dos dízimos e nada mais em nenhum outro contrato¹⁷².

João da Maia afirmou ter consultado algumas autoridades que se encontravam na capitania, o ouvidor-geral Gonçalo de Freitas Baracho, o desembargador Manoel Velho de Miranda e o desembargador Christóvão Soares Reimão, os quais lhe deram o parecer “que os podia, e devia levar”. De acordo com o governador, todo seu procedimento já havia sido reportado à Coroa, por cartas e pelo seu procurador, a fim de evitar qualquer suspeita sobre sua conduta. E se defendeu:

Nestes particulares obro tão limpo, e tão livre q em nenhu tempo se ha de dizer q levei, nem a VMag.^{de} nem a pessoa algua hu só vintem, q se não tivera dado conta a VMag.^{de} nem mandado ao Provedor q a desse, se entenderia q eu levava os d^{tos} 200 mil réis com dolo, e velhacaria.¹⁷³

Adiante João da Maia explicou quanto estava recebendo de fato. A seu ver, a informação dada pelo provedor era totalmente falsa, pois somente havia recebido o soldo de 3 mil cruzados da Câmara até 3 de maio de 1710, quando foi suspenso o valor em virtude da revogação da lei que proibia o comércio. A partir dessa data, o soldo retornaria à quantia de 200\$000 réis. Segundo atestava equivocadamente o provedor, o governador estaria recebendo o soldo de 3 mil cruzados até 27 de junho de 1712, quando escreveu ao reino¹⁷⁴.

Podemos constatar, portanto, que a informação fornecida pelo provedor não era “totalmente falsa”, mas sim parcialmente verdadeira. De fato, durante dois anos, de 1708 a 1710, o governador recebeu os dois ordenados indevidamente. O próprio João da

¹⁷⁰ Idem.

¹⁷¹ “Regalia destinada a incentivar os governadores a fazerem subir os respectivos montantes” (MELLO, op. cit., p. 251).

¹⁷² Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 6/5/1714, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 342.

¹⁷³ Idem.

¹⁷⁴ Idem.

Maia demonstrou ter consciência disso, pois admitiu que, havendo necessidade de lhe descontarem algo, que seja os 200\$000 réis unicamente de junho de 1708 até 2 de maio de 1710, período em que recebeu as duas receitas¹⁷⁵.

Por fim, o governador solicitou que lhe paguem “até o ultimo dia que largar o governo” os 3 mil cruzados declarados na sua patente, através da qual foi provido como capitão-mor da Paraíba, e não os 200\$000 réis que vinha, com dificuldade, recebendo. Segundo relatou o governador em 1712, seu soldo estava atrasado há dois ou três anos¹⁷⁶. Encerrada sua gestão na Paraíba, João da Maia afirmou que chegou a acumular seis anos de soldo atrasado, razão pela qual tomou nos engenhos¹⁷⁷ as dívidas de Sua Majestade para a satisfação de seu soldo (MARTINS, 1944, vol. 2, p. 113).

A súplica pelos 3 mil cruzados foi reiterada por João da Maia ao longo de sua gestão: duas vezes no ano de 1714¹⁷⁸, uma vez no ano de 1710 e outra no de 1712¹⁷⁹. Como fundamentação para o pedido, João da Maia sustentava que a concessão da prática do comércio para os governadores lhe foi infrutífera, uma vez que, diferentemente de seus antecessores, ele não negociava e, aliás, nem lhe era facultado comerciar, pois veio governar a capitania da Paraíba no ano de 1708, período em que ainda estava vetada a prática do comércio e, por esse motivo, não havia assentado sociedade com negociantes nem arranjado as articulações necessárias ainda no reino. Ademais, declarava-se desprovido de capitais. Vejamos sua argumentação:

Negócio não tem, nem o faz em couza alguma (...) q p^a este era neceçario fazer em Portugal sociedade, ou effeitos p^a se lhe remeterem carregações de 20 ou 30 mil cruz^{os} o q nada disso elle teve, e ainda quando elle tivesse quem lhe remetesse as ditas carregações lhe não convinha a elle mandallas vir por estar no ultimo, e treceiro anno do seu governo¹⁸⁰, no qual se não costuma fazer negocio algum, pois o

¹⁷⁵ Idem.

¹⁷⁶ Requerimento (cópia) do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 335.

¹⁷⁷ João da Maia refere-se ao engenho Santo André e o engenho Podre, ambos arrestados pela Fazenda da Paraíba em 1710, para satisfação de dívidas do proprietário. “A dívida acumulada, deveria ser saldada com o arrendamento dos engenhos a particulares ou por sua venda em hasta pública. Porém, como os valores do arremate não deveriam cobrir o prejuízo, acertou-se que os engenhos ficariam arrendados pelo prazo que fosse necessário. (...) Em meio a esse *imbróglío*, João da Maia da Gama, em 1716, colocou os engenhos em arrendamento e solicitou permissão para vendê-los, pois não existiam outras dívidas para cobrar e vários pagamentos em atraso. A solução foi manter arrendado o engenho Santo André, já que o podre não conseguiu sobreviver às ações das cheias e dos saques da população” (MENEZES, 2005, p. 156-7). Os valores do arrendamento giravam em torno de 300\$000 réis anuais.

¹⁷⁸ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 6/5/1714, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 342; Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V 31/1/1715, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 344.

¹⁷⁹ Requerimento (cópia) do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 335.

¹⁸⁰ Entretanto, permaneceu por mais um triênio no governo da Paraíba, até o ano de 1717.

ultimo he p^a cobrar, e recolher o procedido das carregações, e negocios dos primr^{os} dous.¹⁸¹

(...) comercio livre de que elle supp^e não usa como usavão seos antecessores, nem era possível que usasse, porque para ter o ditto commercio lhe era necessario que quando fosse desta Corte asentasse com alguns homens de negocio della como fazem os mais governadores que vao com o desígnio de commerciar, nem elle pode ter per si só por lhe faltarem cabedais¹⁸².

Evaldo Cabral de Mello (op. cit., p. 251-2), citando um documento de autoria anônima¹⁸³, descreve detalhadamente como se combinavam as parcerias entre os governadores e os mercadores do reino, ao partirem para o Brasil. Vejamos:

Entram os mercadores *verbi gratia* com vinte ou trinta ou quarenta mil-réis por ano, que se obrigam a mandar desta Corte e do Porto, e este número largam aos ditos senhores [governadores] ou uma terceira ou uma quarta parte ou a metade; e por lhes assistirem lhes pagam juro de 6 a 4 por 100 até cobrir o principal, obrigando-se os ditos senhores a cobrar tudo o que se vender no tempo de seu triênio [...] Entram os mercadores com este ou aquele número de mil cruzados por conta e risco sua e vendido tudo ou do que se venda dão aos ditos governadores a metade ou a terceira parte do avanço que rendem as ditas fazendas, também com a obrigação de o cobrar sem juro.

Uma vez no Brasil, têm os ditos senhores governadores ou metido por eles (que é melhor) ou pelos mercadores um caixeiro que vende as fazendas e tem esta obrigação de dar ao dito senhor a tempo hábil róis de todos os devedores a quem têm vendido as fazendas, e estes [róis] se entregam a sargentos e ajudantes, e estes tais vão pelos distritos dos ditos devedores a pôr em arrecadação, tudo à custa dos mesmos devedores e se não pagam diligências [...] Para estes efeitos que se cobram, que ordinariamente são em caixas e fechos de açúcar e tabaco e sola, tomam as praças dos navios em que lhes parece carregá-los, sem que lhe prejudique a sua residência, por ser uso fazer-se, pagando as despesas [de frete] na forma dos mais mercadores da praça.

Além de descartar sua participação em atividades comerciais, João da Maia apresentava outra razão para garantir a almejada mercê dos 3 mil cruzados de ordenado: os demais governadores do Brasil haviam conservado, por ordem real, o acrescentamento do soldo mesmo após a revogação da lei proibitiva do comércio¹⁸⁴.

¹⁸¹ Requerimento (cópia) do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 335.

¹⁸² Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V 31/1/1715, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 344.

¹⁸³ O documento foi redigido para orientação de Felix José Machado de Mendonça, sucessor de Sebastião de Castro e Caldas. Embora os papéis tenham autoria anônima, Mello (op. cit., p. 251) afirma que possui a mesma caligrafia de um memorando de Caetano de Melo e Castro, ex-governador de Pernambuco, em que ele oferece conselhos políticos tirados da sua experiência pernambucana.

¹⁸⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V 31/1/1715, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 344.

Em 1715, a graça parece ter sido deferida. Nesse ano, o Procurador da Fazenda e o Conselho Ultramarino emitiram pareceres favoráveis ao pedido e o despacho régio seguiu a mesma orientação¹⁸⁵.

Porém, apesar das repetidas negativas do governador a respeito de qualquer participação em transações mercantis, podemos observar seu envolvimento em atividades comerciais.

Como abordamos em outro momento, no ano de 1714, João da Maia da Gama organizou um patacho para empreender viagem à Costa da Mina em busca de escravos para a capitania da Paraíba. Segundo descreve o próprio governador, ele embarcou carga na embarcação para viabilizar as negociações com os africanos. O saldo atingido com a empreitada foi a transporte de 170 negros para a Paraíba, sem, contudo, conseguir atrair o interesse dos “inúteis e miseráveis senhores de engenho” da capitania, pois nenhum deles havia comprado um escravo sequer¹⁸⁶. Esse documento atesta a participação do governador, ao longo de sua gestão na Paraíba, no tráfico de escravos.

Anos mais tarde, por volta de 1720, quando já se encontrava em Portugal, João da Maia afirmou ter deixado seus escravos em um engenho na capitania da Paraíba¹⁸⁷. Não sabemos se os mesmos escravos que não encontraram comprador em 1714 ou se outros advindos de novas negociações.

No mesmo requerimento em que revela ser dono de escravos, João da Maia afirmou possuir açúcar na capitania, o que demonstra que ele também esteve vinculado ao comércio de açúcar. O documento mostra que João da Maia pretendia utilizar tanto seus escravos quanto o açúcar para liquidar dívidas que ele havia contraído na capitania da Paraíba. Para isso, pedia ao rei que lhe fosse permitido utilizar as charruas reais a fim de embarcar seus escravos e todo o açúcar existente na Paraíba pelo porto de Pernambuco, pois na ocasião não ia navio à Paraíba e de Pernambuco poderiam sair alguns navios para irem com a frota da Bahia. Deste modo, poderia satisfazer seus “grandes empenhos” pagando o que devia¹⁸⁸.

Várias vezes, durante seu governo na Paraíba, o capitão-mor lamentou sua situação de endividamento e pediu socorro ao monarca. Em 1714, declarando-se “tão

¹⁸⁵ Idem.

¹⁸⁶ Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei [D. João V] 8/6/1717, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 360.

¹⁸⁷ Requerimento de João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] ant. 2/4/1720, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 372.

¹⁸⁸ Idem.

pobríssimo e tão empenhado”, solicitava uma ajuda de custo para satisfazer suas dívidas e empenhos, “feitos todos no serviço de VMg^{de}”¹⁸⁹.

No mesmo ano, em nova representação, reafirmava que, em função de tão grande empenho e despesas feitas, a partir de sua própria fazenda, encontrava-se pobre e necessitava de uma ajuda de custo para ter condições de pagar as dívidas contraídas no serviço à Coroa portuguesa. Ademais, requeria “hua comenda de lote de quatro contos mil réis, e hua Alcaydaria mor”¹⁹⁰.

As benesses solicitadas foram parcialmente deferidas. De acordo com o parecer do Conselho Ultramarino, acatado pelo monarca, em virtude dos bons serviços engendrados pelo suplicante, dever-se-ia lhe conceder a mercê de 4 mil cruzados de ajuda de custo em uma única parcela. Quanto às demais graças indeferidas, deveria ser feito requerimento na forma apropriada, pois “era necessario requerer o desp^o por elles na forma de Regim^o e com folha corrida, o que nelles senão achava”¹⁹¹.

As súplicas pela clemência e piedade real permeavam-se desde 1710. Nesse ano, João da Maia já solicitava uma ajuda de custo, porém, dessa vez, a motivação consistia em realizar uma viagem com a sua família ao reino para tratar de seus pleitos, uma vez que se encontrava desamparado na corte, por não possuir nela irmão ou parente que requeresse seus despachos¹⁹².

Em 1712, o governador já ressaltava o pesado endividamento que adquirira e sua penosa situação financeira. De acordo com suas enfáticas queixas, encontrava-se tão pobre e empenhado que não conseguiria se livrar nunca das dívidas, pois

Não so gastou tudo o q tinha, mas empenhou se tambem em 10 ou 12 mil cruz^{os}, e vão continuando os empenhos por diante (...) e se vé tão impossibilitado q ja não tem q vender, nem q empenhar, nem quem lhe empreste dinhr^o, e falta aos pagam^{tos} do que deve em Portugal, e com q lhe tem assistido, pello q se acha por todos os meynos impossibilitado p^a poder continuar o serviço no governo da Cap^{nia} em q esta.¹⁹³

João da Maia apontou o modo como se poderia viabilizar a recuperação de parte da sua fazenda e o limpo sustento dele e da sua família: desocupando-o do governo da

¹⁸⁹ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 6/5/1714, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 342

¹⁹⁰ Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V 31/1/1715, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 344.

¹⁹¹ Idem.

¹⁹² Requerimento (cópia) do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 335.

¹⁹³ Idem.

capitania da Paraíba e promovendo-lhe para o governo do Rio de Janeiro ou das Minas Gerais. Numa anterior representação de 1710, o governador havia solicitado sua mudança para a administração de Pernambuco ou do Rio de Janeiro¹⁹⁴. A substituição de Pernambuco por Minas Gerais, sem apresentar razões, possivelmente se deu em virtude da atração exercida pela exploração aurífera.

O pedido foi renovado em 1714, quando João da Maia solicitou que lhe “melhorassem para outro governo”¹⁹⁵. Exauridas as justificativas de ordem financeira, apelou para motivações de saúde, alegando que por possuir a Paraíba um “clima contrario a sua natureza, pella humidade da terra, e ares da d^a Cap^{nia} q continuam^{te} lhe repete a queixa de estalicidio e flatos”. Destarte, também pela falta de saúde, implorava o envio com toda a brevidade possível de um sucessor, no que receberia a maior mercê¹⁹⁶.

Não obstante, o capitão-mor nunca foi agraciado com nenhuma capitania que pleiteara. Teve que governar a pobre capitania da Paraíba por longos três triênios e, conforme mostramos no primeiro capítulo, em 1722, seria remunerado com o governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão.

Na década de 1720, temos notícia que se perpetuaram os débitos de João da Maia da Gama, inclusive com a Coroa. Segundo mostra uma carta precatória do superintendente da Contadoria-Geral do Reino, João Bressane Leite, era requisitado um embargo no dinheiro dos soldos ou ajuda de custo que, pelo Conselho Ultramarino, se pagava a João da Maia, para cobertura da quantia de 300\$000 réis de que era devedor à Fazenda Real¹⁹⁷.

Conforme apresenta João da Maia, uma das principais razões para efetuar as despesas da sua própria fazenda e contrair dívidas, durante a administração da Paraíba, foi sua intervenção na Guerra dos Mascates, matéria do tópico a seguir.

3.2 A Guerra dos Mascates

¹⁹⁴ Idem.

¹⁹⁵ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 6/5/1714, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 342.

¹⁹⁶ Requerimento (cópia) do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 335.

¹⁹⁷ Carta precatória do superintendente da Contadoria-Geral do Reino, João Bressane Leite 14/4/1725, AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 436.

No início do século XVIII, a hostilidade entre os senhores de engenho pernambucanos e os negociantes de Recife - a maior parte desses imigrantes oriundos de Portugal - gerou um conflito que ficaria conhecido como Guerra dos Mascates¹⁹⁸.

De acordo com o Dicionário do Brasil Colonial, o termo *mascate* possui, provavelmente, origem árabe e parece referir-se à cidade portuária de *Mascate*, situada às margens do mar de Omã, no golfo Pérsico, ocupadas por portugueses, de onde teriam vindo, na primeira metade do século XVII, comerciantes para o Brasil (VAINFAS, 2000, p. 383).

A palavra *mascate*, no Brasil, popularizou-se como alusiva ao pequeno comércio, ao comércio a retalho e, sobretudo, ao vendedor ambulante (Idem). Segundo Boxer (2000, p. 135), era utilizada, tanto em Portugal quanto no Brasil, para referir-se a vendedor ambulante, que apregoava mercadorias baratas e bugigangas de porta em porta.

Eram vistos, geralmente, com aversão. Conquanto o Império português vivesse umbilicalmente ligado às atividades mercantis, a ocupação de comerciante era uma das menos prestigiosas e uma das mais antipatizadas em seu âmbito. Dela decorria o vil “defeito mecânico”, isto é, a maculada atividade manual (SOUZA, 2012b, p. 63-5).

Segundo Boxer (2010, p. 331), tal desprezo, profundamente enraizado na sociedade portuguesa, possuía raízes na hierarquia cristã medieval, a qual classificava o comerciante, na escala social, em um nível inferior aos dos praticantes das sete “artes mecânicas”: camponeses, caçadores, soldados, marinheiros, médicos, tecelões e ferreiros.

Conforme aponta Mello (op. cit., p. 160), em Pernambuco, a palavra *mascate* extrapolou o significado estrito de regateiro (que comprou em “grosso” para vender no “miúdo”) ou bufarinheiro (bufões que vendiam em tabuleiros) para ganhar o sentido lato de comerciante reinol. A intenção injuriosa é intrínseca à expressão, uma vez que surgiu em outro estrato social, na açúcarocracia pernambucana, batizada por si mesma de “nobreza da terra”.

A importância crescente de Recife, depois da Restauração pernambucana, em 1654, fez acirrar as rivalidades entre os membros da nobreza açucareira de Olinda e os mercadores portugueses da cidade de Recife. Nas palavras de Souza (2012a, p. 56),

¹⁹⁸ A denominação foi dada a partir do título homônimo de uma novela de José de Alencar, na década de 1870, ambientado em Pernambuco no início do século XVIII. Antes do romance, o conflito era geralmente designado como “sedição”, “sublevação” ou “alteração de Pernambuco” (VAINFAS, 2000, p. 383).

Enquanto Olinda permanecia em estado latente de ruína, o Recife se afirmou como um importante centro urbano. No século XVIII, seu porto era o terceiro em movimentação na América portuguesa e isto possibilitava a existência de uma animada comunidade mercantil local. Uma vasta área do que hoje se chama Nordeste do Brasil convergia para o Recife, que funcionava como eixo de conexão entre os principais canais de comércio internos e externos.

Sendo assim, durante o século XVIII, a posição de Recife como centro regional se consolidou. Contudo, embora mais progressista e próspera do que Olinda, em virtude da expansão e dos melhoramentos pelos quais tinha passado desde a ocupação holandesa, Recife não possuía sequer o título de vila, permanecendo mero subúrbio de Olinda, que mantinha sua supremacia política na capitania, como sede da Câmara municipal (BOXER, 2000, p. 136).

No entanto, apesar de açambarcarem o poder político, os senhores de engenho de Olinda encontravam-se endividados, em função das bruscas oscilações no preço do açúcar e da crescente valorização dos escravos negros¹⁹⁹. Seus credores eram justamente os *mascates* de Recife, os quais detinham o poder econômico na capitania (Idem).

Vetados de qualquer representação na instituição camarária de Olinda, reservada aos senhores de engenho e a outras pessoas que vivessem à lei da nobreza, e insatisfeitos com a subordinação social e legal devida aos seus membros, os habitantes de Recife pediam insistentemente à Coroa que outorgasse a categoria de vila a Recife (Idem).

Depois de repetidas recusas, a Coroa acabou por ceder em 19 de novembro de 1709, quando decretou que Recife fosse elevado à condição de vila autônoma. Na opinião de Boxer (Ibidem, p. 137), a Coroa

Nem poderia ter tido outra atitude, já que o porto [Recife] tinha agora uma população cuja estimativa oscilava entre dez e dezesseis mil habitantes, e era, inegavelmente, de importância econômica e demográfica muito maior do que a cidade das colinas vizinhas [Olinda], fracamente povoada e quase em ruínas.

Eis o objetivo da medida, expresso no próprio decreto régio: “evitar as disputas que agora existem entre os moradores de Olinda e os de Recife” (Idem). Acontece que sucedeu justamente o contrário.

¹⁹⁹ Conforme abordamos no segundo capítulo, nesse período, a economia açucareira encontrava-se em crise.

De posse da ordem, o governador de Pernambuco Sebastião de Castro e Caldas, sem comunicar a nobreza olindense para evitar qualquer objeção, determinou que se improvisasse secretamente um pelourinho²⁰⁰ em uma das fortalezas de Recife, mandando erguê-lo na praça principal, na noite de 14 para 15 de fevereiro de 1710, substituindo-o por outro mais apropriado no dia 3 de março seguinte. Mesmo sendo seguido por uma cerimônia inaugural, ato formal de criação da vila, e pela instalação da Câmara Municipal, o levantamento clandestino do pelourinho suscitou desconfianças em relação à sua legitimidade, pois os cidadãos de Olinda declaravam que a medida não tinha autorização régia (Idem).

Com a ação, o governador, tornou-se ainda mais antipatizado pelos pernambucanos. Soube ele, através de padres, os quais por sua vez souberam no momento de confissão, que maquinavam assassiná-lo. Diante da advertência, Castro e Caldas tomou algumas medidas de precaução, sendo a proibição geral de porte de armas de fogo pelos moradores a mais impopular (Ibidem, p. 138).

A interdição causou grande consternação nos senhores de engenho. Em primeiro lugar, a sensação de insegurança grassava na capitania, andando a maioria dos homens livres pesadamente armados. Em segundo lugar, vivia-se sob a ameaça de um iminente ataque francês, o que contribuía para os moradores não quererem abdicar de seus mosquetes (Idem).

Na verdade, nas palavras de Evaldo Cabral de Mello, Sebastião de Castro e Caldas foi um personagem que entrou para a galeria dos vilões da história pernambucana (op. cit., p. 217). Promovendo uma administração desastrada, extrapolou os poderes que lhe foram confiados, imiscuindo-se em assuntos eclesiásticos, interferindo na competência judiciária e entrando em conflito com a Câmara. Seus desmandos também se observaram na gestão dos seus negócios particulares. Foi acusado de favorecimento pessoal em atividades comerciais por intermédio de testas-de-ferro, de interferência na arrematação e cobrança de impostos em benefício de mercadores amigos e parceiros, de desobediência à proibição régia da exportação de escravos para o Rio de Janeiro, de autorizar, para fins comerciais, a ancoragem no Recife de embarcação francesa e posterior permanência de seus tripulantes, a despeito da ordem régia de expulsão dos franceses residentes no Brasil, em virtude da Guerra de

²⁰⁰ “Uma coluna de pedra rematada por uma cruz, escudo ou as armas régias que servia como insígnia de municipalidade e também como pelourinho e poste de chicoteamento para criminosos, particularmente para escravos (BOXER, 2000, p. 149).

Sucessão Espanhola, entre outros abusos²⁰¹. Para se ter uma ideia, durante seu governo, ele acumularia sete ou oito repreensões oficiais,

por demorar-se desnecessariamente no Recife, interferir na disputa dos beneditinos, desobedecer ordens do governador-geral, dilatar prazos de pagamento de devedores da fazenda real, intrometer-se na administração da justiça, obrigar a Câmara de Olinda a deslocar-se para o Recife ou intervir na eleição da Santa Casa da Misericórdia. (Ibidem, p. 242)

O descontentamento com as medidas impostas pelo governador logo se fez sentir. No dia 17 de outubro de 1710, Castro e Caldas sofreu um atentado quando regressava da Igreja no Recife. Foi baleado, ficando levemente ferido, por um tiro de bacamarte. A autoria do atentado nunca foi esclarecida. Segundo Mello, o exército de inimigos do governador era tão amplo que qualquer conjectura parecia plausível. Na verdade, o atentado correspondeu ao desfecho frustrado de uma conspiração para alijar Castro e Caldas do governo. Desde fevereiro, planejava-se sua deposição, de acordo com a ideia de que a Câmara de Olinda possuía o direito de afastar um governador arbitrário (Ibidem, p. 279-282). O plano também previa que, uma vez morto Castro e Caldas, as milícias rurais de Olinda marchariam sobre o Recife, ocupando-o, e que os oficiais da nova Câmara seriam detidos, sendo a autonomia da vila abolida, à espera de reconsideração régia sobre a decisão de criá-la (Ibidem, p. 286).

O atentado foi o estopim do conflito. Não conseguindo identificar os verdadeiros culpados, Castro e Caldas começou a determinar uma série de prisões entre os senhores de engenho e seus agregados, suspeitos de cumplicidade no conluio. Dentre as ordens de prisão, constava a do seu desafeto José Inácio de Arouche, ex-ouvidor da capitania, que após o atentado passou a esconder-se no mosteiro de São Bento (Ibidem, p. 289).

O bispo D. Manuel Álvares da Costa estava de partida para a Paraíba em 18 de outubro, dia seguinte ao atentado – viagem, a qual insistia o governador paraibano João da Maia da Gama havia meses²⁰² - a fim de informar-se da moralidade e da ortodoxia católica dos habitantes, como era de sua obrigação de prelado (Idem).

²⁰¹ Para maior detalhamento do rol de excessos praticados em sua gestão, cf. “O desgoverno de Castro e Caldas”, In: MELLO, op. cit., p. 217-277.

²⁰² Afirmou João da Maia: “Vendo eu o q^{to} necessitava de ser vizitada pello Bispo de Pern^{co} não som^{te} p^a o serviço de Ds mas tambem p^a o de VMg^{de}; apreçava ao Bispo de Pern^{co} p^a q viesse fazer vizita a esta cidade e Cap^{nia}” (Carta do [capitão-mor da Paraíba], João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 16/12/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 324.).

Apesar da conturbada ocasião, o bispo D. Manuel não desistiu de seu plano, limitando-se apenas a passar pelo Recife para desejar melhoras a Castro e Caldas. À saída de Olinda, aguardava-o o ex-ouvidor José Inácio de Arouche, que intentava escapar de represálias do governador. A viagem motivou Castro e Caldas a sustentar que tanto o bispo como o magistrado estavam a par do complô (Ibidem, p. 289 e 281).

Pronta a comitiva, rumaram então para a capitania vizinha.

3.3 *Pus em armas a capitania*: a intervenção de João da Maia da Gama no conflito pernambucano

João da Maia da Gama soube por carta, no dia 19 de outubro, que “se tinha atirado traidora e aleivosamente” em Sebastião de Castro e Caldas, “nova que lhe deu todo o cuidado”. Ao receber a notícia, declarou que esteve resoluto a se por a caminho de Recife. Porém, para averiguar a veracidade do fato, enviou dois emissários, o sargento-mor João Ferreira Batista e o capitão Jacome Roiz Santos, com duas cartas suas para Pernambuco²⁰³.

Uma carta endereçava-se ao governador. Assumindo o cuidado com que ficava e oferecendo auxílio, perguntava-lhe o que estava necessitando, porque “pellas obrigações de Ministro de VMg^{de} e pella boa correspondência q tinha com elle estava prompto p^a lhe hir assestir, p^a o hir deffender com todo o poder desta Cap^{nia} e ajudallo a castigar tão temeraria rezolução”. A outra carta destinava-se ao bispo D. Manuel. Advertia-lhe que naquela ocasião não saísse de Pernambuco, pois, naquele momento, era a capitania que mais precisava de seu auxílio e recomendava-lhe que empregasse todas as suas forças na assistência ao governador e aquele povo²⁰⁴.

Partidos os portadores com as referidas cartas, encontraram pessoas fidedignas no caminho, as quais confirmaram a existência do tiro, “mas que não era de perigo” e avisaram que o bispo já se encontrava em marcha para a Paraíba. Com esta notícia retornou o sargento-mor com a carta do bispo e o capitão Jacome Roiz seguiu com a carta para Castro e Caldas²⁰⁵.

Após o regresso do sargento-mor, chegou à Paraíba uma carta do ex-ouvidor de Pernambuco, José Inácio de Arouche, para João da Maia, escrita em 20 de outubro na

²⁰³ Carta do [capitão-mor da Paraíba], João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 16/12/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 324.

²⁰⁴ Idem.

²⁰⁵ Idem.

capela do engenho Tapirema (Goiana), em que dizia que ele e o bispo D. Manuel se achavam cercados de 40 soldados por ordem do governador e pedia, na sua qualidade de magistrado, socorro ao governador paraibano para que “lhe acodisse e o livrasse da violência q o G^{or} Seb^{am} de Castro lhe fazia, querendo prendello p^a o matarem sem attender nem ao respeito do sagrado e Comp^a do Bispo nem o Ministro actual, e sem razão alguma, nem motivo p^a aquelle exçeco”. Logo atrás dessa carta, chegou outra com o mesmo teor, de autoria do bispo²⁰⁶.

Acontece que Castro e Caldas havia despachado tropa para capturar o magistrado que se encontrava recolhido a dita capela junto ao bispo, onde foi posto cerco. D. Manuel protestou ao governador, lembrando haver-lhe comunicado no Recife que Arouche o acompanharia à Paraíba, sem, contudo, ouvir qualquer objeção à ideia. Os brados não conseguiram persuadir Castro e Caldas. Ao contrário, o governador enviou a Taipirema um reforço de soldados, com ordem de trazer o ex-ouvidor vivo ou morto (Ibidem, p. 289-290).

De posse das cartas, João da Maia confessa que inicialmente encontrou alguma dificuldade para tomar a decisão que lhe cabia. Entretanto, ponderando as informações, resolveu não prestar socorro nem ir ao encontro deles, como pediam. Temia que enviando suas tropas podia incitar maiores prejuízos e incidentes com os soldados pernambucanos, que haveriam de resistir ao apoio paraibano²⁰⁷.

Sendo assim, tomou a seguinte resolução. Escreveu ao bispo que permanecesse na capela com o ex-ouvidor e ao militar responsável pelo sítio solicitou que conservasse o cerco, porém com o devido respeito ao sagrado da ermida e a dignidade do bispo. Ao governador, pediu licença para trazer Arouche preso à Paraíba, “sendo seu fiel carcereiro”, comprometendo-se a entregá-lo à Sua Majestade ou à Relação da Bahia sempre que necessário, conforme fosse requerido²⁰⁸.

Em vão as ingerências. O sargento João Ferreira Batista, portador das cartas, encontrou D. Manuel e sua comitiva já na praia do Jacaré na Paraíba e foi informado que Arouche, fugido do cerco, também prosseguia sua jornada para a capitania. Ao chegar à capital, José Inácio Arouche foi recebido sem entusiasmo por João da Maia. Meses antes, quando soube que o ex-ouvidor acompanharia o bispo na visita à Paraíba, o governador paraibano havia lhe oferecido sua casa para a estada na capitania.

²⁰⁶ Idem.

²⁰⁷ Idem.

²⁰⁸ Idem.

Todavia, diante da recente ordem de prisão, João da Maia o acolheu “com pouca vontade” por não querer “escandalizar” a Castro e Caldas. Percebendo a fria recepção, Arouche pediu licença para se recolher no mosteiro de São Bento, esclarecendo que sua permanência na Paraíba seria curta²⁰⁹.

Poucos dias depois, retornou o capitão Jacome Roiz Santos com a resposta de Castro e Caldas. Certificava estar livre de perigo, “sem embargo de serem as ballas infeccionadas, e cheas de veneno” e agradecia a João da Maia a boa vontade e os oferecimentos que lhe fazia. Afirmava que tinha notícia que alguns envolvidos no atentado estavam refugiados na Paraíba e esperava com sua ajuda conseguir prender os criminosos. Após averiguação, João da Maia apenas encontrou um inimigo de Castro e Caldas na capitania, Antônio de Sá²¹⁰, homiziado no convento do Carmo há três ou quatro meses²¹¹.

Em 6 de novembro, o governador pernambucano remeteu nova correspondência a João da Maia. Nela, Castro e Caldas comunicava que já se encontrava cercado no Recife. De acordo com Mello, nesse mesmo dia, os partidários de Olinda marcharam contra o Recife²¹², aos brados de “Viva El Rei D. João, o Quinto, viva o povo e morra o governador”. As acusações que pesavam sobre Castro e Caldas eram muitas, além de tirano, inimigo da nobreza e perseguidor do clero, o governador era taxado como francófilo²¹³. Sendo assim, “o governador encastelou-se no Recife, com o apoio das milícias urbanas, maciçamente reinóis e enquadradas por mascates, dando-lhes a missão de presidiarem as principais fortificações” (MELLO, op. cit., p. 295).

Castro e Caldas, na aludida carta de 6 de novembro, pedia ao governador paraibano socorro de gente e mantimentos. Segundo João da Maia, ao receber a notícia,

²⁰⁹ Idem.

²¹⁰ Capitão-mor de Muribeca (MELLO, op. cit., p. 291).

²¹¹ Carta do [capitão-mor da Paraíba], João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 16/12/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 324.

²¹² “A maior parte dos senhores de engenho tomou armas, alegando autodefesa, e as tropas enviadas contra eles ou confraternizaram, ou recuaram para Recife, depois de algumas escaramuças simbólicas. Encorajados por esses êxitos preliminares, os líderes dos senhores de engenho apelaram para a milícia, que era, em grande parte, composta de lavradores, e convocaram seus escravos para um avanço geral sobre Recife” (BOXER, 2000, p. 138).

²¹³ As imputações de francofilia amparavam-se em alguns fatos: descumprimento da carta régia que mandava expulsar os franceses residentes na capitania; ausência de medidas no tocante à segurança da capitania, a despeito do real perigo de um ataque francês, em decorrência da Guerra de Sucessão Espanhola; descontentamento do governador em relação à decisão portuguesa de substituir o apoio a França pelo apoio a Inglaterra em 1703, na referida guerra; a forte influência que ainda detinha o partido francês em Lisboa, agravado pelo pertencimento da sogra de Castro e Caldas à casa da infanta Isabel de Sabóia, natural da França, esposa de D. Pedro (MELLO, op. cit., p. 293-4).

ele tratou logo de encaminhar os sargentos para prepararem farinha e os mais mantimentos, bem como mandou providenciar boiadas para acudir a praça de Recife²¹⁴.

Todavia, a ideia desagradou os oficiais da Câmara e a nobreza paraibana, que ficaram a par da situação por estarem assistindo, junto com o governador, a uma comédia²¹⁵, quando o portador da carta de Castro e Caldas chegou à capitania. Preocupados com a conservação da própria Paraíba, temendo que o socorro ao Recife deixasse a capitania desamparada e vulnerável a uma sedição semelhante, protestaram junto ao governador, tentando deter a marcha, chegando, inclusive, a declarar que, nesta ocasião, “tinham justiça” para impedir-lhe ainda que fosse prendendo-o. Por fim, ostenta João da Maia, que “assentarão q ou eu não havia de hir, ou todos uniformem^{te} me havião de acompanhar, e morrer aos meus pés”²¹⁶.

João da Maia, mesmo agradecido do “amor, fidelidade e respeito” com que lhe tratavam, os despediu ordenando que ninguém deixasse a capitania nem o acompanhasse, sob pena de traição, caso partisse para Recife. Nesse momento, João da Maia chegou a solicitar ao monarca que a Câmara da Paraíba agradecesse em nome de Sua Majestade a fidelidade e inteireza com que a nobreza da capitania se sustentou na obediência à Coroa e seus ministros, além do amor, respeito e veneração com que obedeciam a ele próprio²¹⁷. Mais tarde, a afinidade entre o governador e a nobreza paraibana estremecer-se-ia.

Após recorrer à ajuda divina, João da Maia comunicou ao bispo D. Manuel sua decisão: resolvia-se a partir no mesmo instante, pois o episódio não permitia mais dilação. Seguiria apenas com o acompanhamento do seu secretário, pois não levaria por terra o socorro de gente, uma vez que retardaria muito a marcha, além de concorrer para aumentar ainda mais o tumulto e alterações, provocando uma guerra civil entre sua tropa e os levantados olindenses²¹⁸.

Pretendia ir sozinho para mostrar aos adeptos de Olinda que não tinha intenção de confrontá-los, nem de fazer-lhes algum dano, mas “q hia tratar da sua composição, tratando as couzas com o mediam^{to} entre elles”. João da Maia se propunha a intermediar a negociação entre as facções. Ao governador pernambucano, apelaria com rogativas a

²¹⁴ Carta do [capitão-mor da Paraíba], João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 16/12/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 324.

²¹⁵ De acordo com Mello, a representação teatral era encenada para recepcionar o bispo (Ibidem, p. 303).

²¹⁶ Carta do [capitão-mor da Paraíba], João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 16/12/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 324.

²¹⁷ Idem.

²¹⁸ Idem.

fim de que desistisse das prisões efetuadas, enquanto aos olindenses, lembrar-lhes-ia da fidelidade e respeito que deviam ao monarca e aos seus ministros para que “reparassem na fealdade da sua culpa, e no castigo q por ela merecião”. Recorreria ainda à história, recordando à nobreza que seu mau procedimento presente não se coadunava com as heroicas ações obradas por seus pais, quando da restauração pernambucana, antes as obscurecendo²¹⁹.

D. Manuel apresentou o mesmo parecer dos camarários e da nobreza paraibana. Impugnando a resolução do governador, ressaltou a pouca utilidade da jornada. João da Maia, no entanto, insistia no seu propósito e fundamentava-o em um só argumento: servir a Sua Majestade. Dever, aliás, que também competia ao prelado. Replicou ao bispo

q havia de partir infalivelm^{te} pois não cumpria de outra sorte com as minhas obrigações, nem tinha descarga q dar a VMag.^e de não fazer da minha parte tudo q em mim estivesse p^a acodir e remediar tão inaudito suçeço, e q sua Ill.^{ma} tinha a mesma obrigação e q senão fizesse o mesmo infalivelm^{te} mereceria o deagrado de VMag.^{de}²²⁰.

Diante da irredutibilidade de João da Maia, D. Manuel acabou curvando-se a sua decisão e resolveu acompanhá-lo. Partiram, na madrugada de 8 de novembro, João da Maia, seu secretário, alguns criados seus e o bispo. Contudo, devido ao sobrepeso e achaques desse último, tiveram que interromper a marcha e rumaram para a aldeia de Jacoca a fim de arranjamem índios para o conduzirem ao destino. Na mesma aldeia, um clérigo chegou portando carta do mestre de campo do terço de Olinda, Cristóvão de Mendonça Arrais, anunciando que, no dia 6 novembro - mesmo dia em que o governador pernambucano escreveu a João da Maia –, tinha Castro e Caldas embarcado para a Bahia e, por carta régia, era convocado o bispo D. Manuel ao governo de Pernambuco²²¹.

Castro e Caldas fugiu na madrugada do dia 7 de novembro, após uma tentativa fracassada de negociação com os revoltosos. O governador propôs o fim de levante em troca da libertação dos autores do atentado. Todavia, a oferta foi descartada, pois os partidários de Olinda não se contentavam com a liberdade dos sediciosos e exigiam também a prisão de Castro e Caldas e dos principais mascates (MELLO, op. cit., p 295-6).

²¹⁹ Idem.

²²⁰ Idem.

²²¹ Idem.

Uma carta régia de 8 de abril de 1707 previa que, em caso de vacância, deveria assumir o posto de governador o mestre-de-campo do terço de Olinda, João de Freitas da Cunha e, na impossibilidade deste, o bispo de Olinda. Como o mestre-de-campo havia falecido, convocou-se com urgência D. Manuel (Ibidem, p. 297).

Próximo à Goiana, João da Maia desistiu de prosseguir na jornada. Acontece que ali o governador teve notícia que apareceram navios na costa pernambucana²²². Além disso, a comitiva cruzou com o emissário do ouvidor de Pernambuco, Luís de Valençuela Ortiz, o qual assegurava estar a situação em Recife controlada e que se esperava pelo bispo “p^a ficar tudo em quietação”, motivos pelo quais o governador paraibano regressou à Paraíba²²³. Ademais, pairava o receio de a sua própria capitania levantar-se atrás dele, repetindo assim a sedição da nobreza em terras paraibanas (BOXER, 2000, p. 142). Segundo Manuel dos Santos, autor de *Narração histórica das calamidades de Pernambuco*²²⁴, o governador da Paraíba

Por duas ou trez vezes intentara vir pessoalmente socorrer-a [Recife], porém por lhe advertirem, que, si tal fizesse, os Parahibanos na sua auzencia farião o que na sua prezença não ousavão, especialmente os devotos da facção da nobreza, que erão muitos, por esta cauza o não chegou a executar (SANTOS, 1890, p. 227).

Todavia, se impedido de ir pessoalmente, João da Maia requereu aos desembargadores Cristóvão Soares Reimão e Manoel Velho de Miranda, ao ex-ouvidor José Inácio Arouche, ministros que se encontravam na capitania, e ao ouvidor da Paraíba, Jerônimo Correia do Amaral, que partissem para Pernambuco no intuito de ajudarem o bispo a sossegar o povo pernambucano, “concervando o Real respeito á soberania de VMag.^{de}”. Arouche, mesmo relutante, temendo ser prejudicado por ser considerado suspeito e desafeto de Castro e Caldas, foi convencido por João da Maia, o qual alegava que “se deve antepor a tudo o serviço de VMag.^{de}; e do bem commum”, e resolveu partir junto com as demais autoridades. Com a ação, João da Maia estava convicto de que “fazia nisto grande serviço a VMag.^{de}”²²⁵.

²²² João da Maia não dá mais informações sobre os navios, mas, provavelmente, temia um ataque francês na capitania.

²²³ Carta do [capitão-mor da Paraíba], João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 16/12/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 324.

²²⁴ Escrita em sua forma final em 1749 e publicada na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* em 1890 (BOXER, 2000, p. 149).

²²⁵ Idem.

Ao chegar a Pernambuco, D. Manoel se deparou com a resistência de alguns chefes da sedição à sua posse. Não havia consenso entre os líderes a respeito da entrega do governo ao prelado, nem de uma forma alternativa a adotar. Várias pretensões radicais emergiram diante do processo sucessório: escolha de um governador pernambucano; emancipação de Portugal; proclamação de um sistema republicano à moda de Veneza ou da Holanda; e a alternativa de um protetorado francês²²⁶. A diversidade de projetos aventados retardou a posse do bispo. A oposição ao prelado durou cinco dias e só dissiparia no dia 14 de novembro, quando, enfim, lhe confiaram o governo.

A comitiva despachada por João da Maia teve papel decisivo para concretizar a transição. Chegando a Olinda, os ministros verificaram que os sediciosos exigiam que D. Manuel só fosse empossado caso aceitasse uma série de condições por eles impostas. Após algumas reuniões no mosteiro de São Bento com os oficiais da Câmara de Olinda e a nobreza, os ministros conseguiram dissuadi-los, expondo a gravidade dos delitos políticos que já haviam sido cometidos e alertando para as consequências de reunir a rejeição do prelado a tais crimes. Segundo Mello (Ibidem, p. 331), fontes apontam Soares Reimão e Velho de Miranda como “a principal causa e instrumento de se entregar o governo nas mãos do bispo”. João da Maia da Gama destacou o reconhecimento da sua iniciativa: “o Bispo me agradeço e m^{tos} Prelados das Religiões, Ministros e pessoas particullares o ter mandado os Ministros pello bom estudo em q puzerão tudo, e o m^{to} q conduzio p^a o sossego, e quietação deu respeito, prudentes rezões, e concelhos”²²⁷.

Entretanto, de fato, duas condições tiveram que ser aceitas pelo bispo: o perdão do delito de sedição em nome do rei e a transmissão e intercessão ao rei de uma lista de reivindicações elaboradas pelo partido de Olinda. O indulto foi concedido no mesmo dia da posse do prelado, em 15 de novembro, embora fosse imprescindível a confirmação régia. Contudo, a lista de solicitações nunca foi encaminhada pelo bispo ao reino (MELLO, op. cit., p. 331-2).

Temporariamente vitoriosa, a nobreza pernambucana tratou de abolir a autonomia de Recife, promovendo uma série de arbitrariedades. Assaltaram a Câmara

²²⁶ Para conhecer melhor as ideias cogitadas, ver MELLO, op. cit., p. 303-330.

²²⁷ Carta do [capitão-mor da Paraíba], João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 16/12/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 324.

da nova vila, destituíram seus membros, arrombaram e saquearam lojas, extorquiram dinheiro, gêneros e quitações de dívidas, entre outros abusos (Ibidem, p. 333).

Extinta a autonomia recifense, a Câmara de Olinda recuperou seus poderes sobre a praça, exercendo-os, como indica Mello, “com rigor revanchista”, condenando seus moradores a altas multas e criando novas taxas. Ademais, suas fortalezas foram guarnecidas com oficiais da nobreza, os quais vigiavam os movimentos da população e revistavam as embarcações de cabotagem e as comunicações terrestres a fim de interceptar a correspondência com a Bahia e a Paraíba, praças onde se encontravam os aliados dos mascates Sebastião de Castro e Caldas e João da Maia da Gama, respectivamente, além de impedir a saída de dinheiro (Ibidem, p. 337).

Nos meses seguintes à posse de D. Manuel, Castro e Caldas e os mascates começaram a agir. Castro e Caldas intentava reassumir o governo da capitania de Pernambuco. Para tal, articulou com seus aliados uma sublevação no Recife, projeto que demandava atrair oficiais militares, granjear armas, munições e reunir provisões. Embora não contasse com o apoio do governador-geral, D. Lourenço de Almada, o plano dispunha da cooperação do governador da Paraíba, capitania “onde a conjura tomava vulto”, e dos recifenses que estavam exilados na Bahia (Ibidem, p. 369-370).

Entre a Paraíba e Recife, o propósito do levante ganhou força. Foram recolhidos 50 mil cruzados de contribuições para as despesas da revolta. Parte do montante angariado entre os mascates destinou-se à aquisição de víveres, transportados do interior em caixas de açúcar, a fim de não gerar suspeita. Outra parte foi gasta no suborno de chefes militares da praça do Recife (Ibidem, p. 370-2).

Segundo apontam algumas fontes sobre a Guerra dos Mascates, João da Maia também teria sido um dos subornados. Fernandes Gama, em sua narrativa *Memórias históricas da província de Pernambuco*²²⁸, indica que João da Maia da Gama foi comprado por 14 mil cruzados (1977, p. 114). Manoel dos Santos, em sua obra *Narração histórica das calamidades de Pernambuco*, sem especificar o montante, também afirma que o capitão-mor da Paraíba foi cooptado por dinheiro (1890, p. 166). Mello (op. cit., p. 371), evocando tais fontes, corrobora que, em Goiana, o governador teria recebido suborno. Já para Boxer (2000, p. 142), não se deve crer nos pernambucanos quando sustentam que João da Maia havia sido subornado por 14 mil cruzados.

²²⁸ Ao ocupar-se da Guerra dos Mascates, o trabalho baseia-se quase inteiramente no relato feito pelo padre Antonio Gonsalves Leitão, contemporâneo das alterações em Pernambuco (GAMA, 1977, p. 54)

João da Maia, por motivos óbvios, jamais mencionou que recebera qualquer quantia dos mascates. Ao contrário, sempre fez questão de alardear que o desembolso feito naquela revolta era oriundo da sua própria fazenda, aumentando evidentemente seu mérito na iniciativa. Segundo vociferou o governador em 1712, com os dispêndios provocados para mitigar o conflito “não só gastou tudo o q tinha, mas empenhou se tambem em 10 ou 12 mil cruz^{os}, e vão continuando os empenhos por diante q continuão as alterações, e intento dos traidores”²²⁹. Conforme expusemos anteriormente, uma das principais razões declaradas por João da Maia para efetuar as despesas da sua própria fazenda e contrair dívidas, durante sua administração da Paraíba, foi justamente sua intervenção na Guerra dos Mascates.

No entanto, acreditamos ser possível, e até mesmo provável que, de fato, João da Maia tenha auferido alguma contrapartida financeira dos mascates. Compartilhando o posicionamento de Mello (op. cit., p. 371), consideramos, entretanto, que seria simplista atribuir unicamente ao suborno a adesão ao movimento mascatal. No caso de João da Maia, vimos que, desde o início do embate, quando do atentado contra Castro e Caldas e da sedição da nobreza, ele se prontificou a socorrer o governador pernambucano, alinhando-se de imediato ao partido dos mascates. Deste modo, qualquer valor porventura recebido, sem dúvida, deve ter animado-o a manter seu apoio ao grupo, mas não a definir sua posição no conflito.

Na verdade, duas conspirações vinham correndo em paralelo em Pernambuco. Além da conspiração mascatal, Mello afirma que um segundo complô olindense promovido pela facção extremista do partido da nobreza estava sendo articulado para ocupar o Recife e impedir a posse do novo governador pernambucano, Félix José Machado de Mendonça, caso este não trouxesse a confirmação do indulto geral, solicitada previamente por D. Manuel. O fato é que, no dia 18 de junho de 1711, os recifenses decidiram erguer-se contra os senhores de engenho pernambucanos e anteciparam a sublevação prevista para a chegada da frota, a fim de prevenir o golpe da nobreza (Ibidem, p. 375-7).

O bispo foi obrigado a aderir ao movimento durante alguns dias. Embora não dispusesse de influência alguma sobre os atos dos revoltosos, teve que expedir, em seu nome, ordens e até mesmo um manifesto prometendo restaurar a autonomia municipal sob o governo de Castro e Caldas. Sua permanência na praça dotava o levante de

²²⁹ Requerimento (cópia) do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 335.

legitimidade, pois pressupunha sua autorização para as ações. No entanto, D. Manuel, acompanhado do ouvidor Valençuela, partiu no dia 21 para Olinda, a pretexto de acalmar os ânimos exaltados dos pró-homens, onde se manifestou abertamente contra os mascates, intimando-os a se renderem, entregando as fortalezas. Notificação negada pelos recifenses, que só pretendiam confiá-las ao governador que viesse do reino. Ademais, ordenou que todos os suprimentos ou reforços, oriundos da Paraíba ou de qualquer lugar, deveriam ser proibidos de entrar no Recife (Ibidem, p. 379-380; BOXER, 2000, p. 141).

Esgotadas as manobras persuasivas, partiu-se para as medidas de força. Valençuela acusou os recifenses de rebelião, de modo a justificar as ações vindouras. Proclamando-se “guerra justa”, o governo convocou as milícias rurais a sitiarem o Recife, as quais iniciaram um bloqueio que duraria um pouco mais de três meses. Sobre o cerco, discorre Mello (op. cit., p. 387):

A nobreza reduziu os mascates à praça, que só pode resistir graças às comunicações marítimas. Como no “tempo dos flamengos” o Recife ficou isolado por uma linha de redutos em forma de crescente, que corria de norte a sul, em distância de duas léguas e meia, desde Olinda ao Pina, e que cortava os acessos da vila (...) Ao longo dessa linha, patrulhavam, como oitenta ou sessenta anos antes, grupos volantes destinados a repelirem as sortidas inimigas. As milícias rurais constituíam a grande maioria dos sitiadores, embora os soldados do terço de Olinda também participassem. Uns e outros não passaram nunca de 1.500 homens.

Nessa altura, o capitão João da Mota, chefe da praça sitiada, em correspondência trocada com João da Maia, manifestou o receio de que os partidários olindenses se apoderassem das fortalezas e da casa da pólvora, a fim de impedirem a entrada do novo governador que viesse de Portugal, caso não trouxesse o perdão geral régio. O capitão também inteirou o governador dos acontecimentos de 18 de junho. Em resposta, no dia 23 de junho, João da Maia consolava e animava os levantados a persistirem com valor e resolução na defesa de Recife, recomendando-lhes que não consentissem desordens nem distúrbios, que em semelhantes casos se costumavam fazer. Concluiu a carta oferecendo socorro de mantimentos, gente e tudo o mais que fosse conveniente e necessário ao real serviço. O mesmo recomendou ao mestre-de-campo dos henriques²³⁰ a quem também

²³⁰ Os henriques consistiam em milícias auxiliares de negros e mulatos escravos e libertos comandadas por homens de cor, surgidas durante as guerras contra os holandeses em Pernambuco. Ainda durante o século XVII, foram criadas companhias dessa ordem em muitas freguesias rurais e urbanas do Brasil, multiplicando-se no século seguinte (GOMES, 2010, p. 117).

escreveu. Segundo Manoel dos Santos, essas cartas de João da Maia muito animaram os recifenses (1890, p. 98-9)²³¹.

João da Maia trocava vasta correspondência com os pernambucanos. No dia 24 de junho de 1711, a Câmara de Olinda recebeu uma carta do capitão-mor paraibano, em que ele se oferecia para servir de medianeiro entre as duas facções. Irritados com o procedimento do governador paraibano na disputa, os camarários rejeitaram sua proposta e reprovaram sua conduta duramente. Em primeiro lugar, questionaram a jurisdição do governador, cuja extensão não abarcava o território pernambucano. Para a Câmara, João da Maia agia como se fosse um “Capitão Geral deste Estado” ou um governador-geral do Brasil, “usurpando a sua jurisdição, promettendo perdões em nome de El-Rei, como se tivera poderes para isso”. Protestam os camarários:

Vmc., não sendo nosso Capitão General, nem tendo dominio algum sobre nós, escreveu a este Senado, ameaçando e mandado, e se assignou na forma em que fazem os superiores para com os subditos. E supposto que algumas vezes nos falla pedindo, comtudo não nos obriga quando pede, porque nos offende quando manda, e ameaça; e não he este o estylo de quem não tem mais jurisdição, que a que El-Rei nosso Senhor lhe determinou. (...) Não nos consta que tenha Vmc. ordem de El-Rei mais que para governar a Provincia, e assim se não póde intrometter na jurisdição alheia. (GAMA, op. cit., p. 78-9)

De acordo com os oficiais da Câmara, ao papel de mediador não competia ameaças, mas sim intercessões respeitadas. Ademais, a função não poderia ser desempenhada por parte tendenciosa, como era o caso de João da Maia, conhecido cúmplice dos moradores de Recife, uma vez que demandava imparcialidade no conflito. Segundo os oficiais, o governador tinha feito tão própria a causa, que havia fomentado os ditos moradores a se sublevarem. Afinal, “grande era o ódio” e a “traição” que se havia concebido contra os pernambucanos (Ibidem, p. 79 e 82).

Cientes de toda a ajuda prometida pelo governador de gente e mantimentos aos partidários dos mascates, os camarários acusaram João da Maia de ser a causa de “toda a ruína de Pernambuco, desserviço de Sua Magestade, prejuízo de Sua Real Fazenda, e a destruição de seus Vassallos”, por tudo que havia obrado em satisfação dos rogos de Sebastião de Castro e Caldas e seus sequazes. Na concepção da Câmara, o rei estava do lado da nobreza e não dos moradores de Recife, como proclamava João da Maia. Por

esse motivo, queixaram-se ao monarca e ao governador-geral do Brasil das atitudes do capitão-mor da Paraíba (Ibidem, p. 79 e 85).

João da Maia também escreveu às Câmaras de Itamaracá e Igarassu com as mesmas “ameaças”, segundo os camarários olindenses, requerendo que não se alterassem contra os moradores de Recife. Outras cartas do governador paraibano endereçadas ao Recife foram interceptadas pelo partido olindense. Encontradas ocultas no forro do chapéu de um negro emissário do governador, destinavam-se aos capitães de algumas freguesias pernambucanas, ao padre João da Costa da congregação do Oratório, um dos inimigos da nobreza e mentores da sublevação, e ao chefe militar João da Mota, líder da rebelião (Ibidem, 81-2; SANTOS, 1890, p. 121).

De acordo com Gama (op. cit., p. 77), a carta para o padre João da Costa comunicava-lhe minuciosamente o que havia escrito à Câmara de Olinda e aconselhava-o do modo como deveriam os levantados pedir-lhe socorro, “a fim d’elle ter pretexto de marchar, para o que já se achava com tres mil homens, inclusive muitos Tapuias”. Já a correspondência para João da Mota, segundo Maximiano Machado, informava-o “da resolução em que estava de concitar o povo de Goiana contra o governo do bispo, e reunindo-se depois com as tropas da Parahyba atacar a linha de cerco pela retaguarda e acabar por uma vez com os enfados da nobreza da terra” (MACHADO, op. cit., p. 369).

João da Maia também se correspondeu com D. Manuel, culpando-o pela guerra, em virtude da sua demissão do governo militar. Acontece que a 28 de junho, em consideração ao seu estado sacerdotal, o bispo resolveu demitir-se do poder temporal, delegando o governo militar a uma junta pró-olindense composta por Valençuela Ortiz, pelo mestre-de-campo do terço de Olinda, Cristóvão de Mendonça Arrais, e pelos oficiais da Câmara, e nomeando João de Barros Rego como comandante do exército (MELLO, op. cit., p. 383).

A ação foi duramente criticada pelo governador paraibano²³². Segundo alegava João da Maia, embora o bispo sustentasse que demitira de si o governo por não lhe ser permitido, como eclesiástico, fazer guerra, na verdade, tal demissão e delegação de poderes a “intrusos” ou “supostos governadores”, seriam manobras engendradas justamente no intuito evidente de fazer a dita guerra, uma vez que entregava o governo a inimigos recifenses, fomentadores do conflito. Além disso, ao desmembrar os poderes

²³² O governador-geral D. Lourenço de Almada também estranhou a atitude de D. Manuel de demitir-se do governo militar quando, na verdade, devia preservar integralmente a jurisdição delegada pelo rei e recomendou que restabelecesse seus poderes (MELLO, op. cit., p. 386).

de governador providos pelo monarca, o prelado atropelava a lei do costume, excedendo sua jurisdição como se absolutamente fosse o rei e senhor dela²³³.

Sem a demissão do governo, assegurava que não haveria cerco ao Recife. Ao contrário, “se o Sr. Bispo se não retirára, estivera tudo acabado, e quieto” (GAMA, op. cit., p. 105). João da Maia acusava explicitamente D. Manuel de fomentar a guerra contra os moradores do Recife:

He V. Illm^a o que faz a dita guerra, e com muito socego esta ouvindo laborar de Artilharia, a se perguntar (supponho deligencia desnecessária, por V. Illm^a o saber muy bem) se os tiros fazem effeyto, ouviria que lá matarão a fulano, e a outros muytos, a outros quebrarão as pernas, e que nada haveria se V. Illm^a não demitira de sy o governo, antes com o poder do cargo de Governador fulminara graves penas, e os fizera executar n’aquelles que sahisses das suas cazas, e não consentira que os aggregassem e violentassem para fazer huma guerra injusta ao Recife.²³⁴

Ademais, acusa o prelado de provocar “homicídios voluntários”, pois, a seu ver, não só cometia homicídio quem mata, mas também aquele que favorecia ou ajudava o crime. Afinal, indagava “como deixou V. Illm^a de prever as mortes que se havião de seguir, e fazer, quando dimitio de sy o poder nas pessoas em que o fez, e ainda agora está consentindo, e persistindo em a tal dimissão, que he a total origem delas”. Além das mortes, a demissão do governo teria incorrido em outros graves prejuízos, como a perda das fazendas dos vassalos, o gasto de pólvora e balas das suas fortalezas²³⁵.

De acordo com o governador paraibano, o bispo consistia no maior inimigo da nobreza pernambucana, uma vez que “cegamente a conduz a hum precipicio, a huma ruína, e a huma perdição de todos”, destruindo suas fazendas, as dos seus amigos e parentes, envolvendo-a e tornando-a cúmplice de muitos delitos. Enquanto ele, João da Maia, considerava-se o maior amigo da nobreza, por acreditar ter buscado os caminhos mais seguros para o “perdão, sossego, quietação e conservação do seu crédito”. Na verdade, nesse momento, João da Maia rebatia uma acusação semelhante formulada por D. Manuel, em carta datada de 14 de março, onde o bispo rejeitava seus conselhos por julgá-los prejudiciais, reputando-o de parcial de Recife e inimigo da nobreza²³⁶.

²³³ Carta dos oficiais da Câmara da Paraíba, ao rei [D. José I], 19/5/1756, AHU_ACL_CU_014, Cx. 19, D. 1495;

²³⁴ Carta dos oficiais da Câmara da Paraíba, ao rei [D. José I], 19/5/1756, AHU_ACL_CU_014, Cx. 19, D. 1495.

²³⁵ Idem.

²³⁶ Idem.

João da Maia classificava o cerco ao Recife como uma guerra “injustíssima” e “pecaminosa”. Em outra correspondência sua, trocada com o padre Manoel de Aguiar, João da Maia, recorrendo a São Tomás de Aquino e Santo Agostinho, declarou quais eram os princípios necessários para uma guerra ser considerada justa: autoridade do Príncipe, causa justa e reta intenção. No tocante ao primeiro ponto, afirmou que os senhores pernambucanos não dispunham de autoridade régia para convocarem gente, formarem exército, sitiarem Recife, confiscarem bens, fazerem prisões, promovendo uma guerra viva. Ademais, alertou que todo aquele que convocasse exércitos sem expresso mandado do rei cometia crime de lesa-majestade. A respeito da segunda questão, defendeu que a afronta “Viva El-Rei! Morram traidores”, proferida contra a nobreza pelos mascates no tumultuoso dia 18 de junho, não era suficiente para fundar uma causa justa. Em relação ao terceiro preceito, argumentou que “querer matar, ferir, saquear, e destruir” não configura reta intenção (Ibidem, p. 106-7).

Ainda na referida carta ao bispo, João da Maia tentou exaustivamente convencê-lo de evitar a dita injusta guerra. Pediu que o bispo mandasse declarar que a guerra era injusta, pecaminosa e em desserviço a Sua Majestade, e usasse seu poder de governador e de prelado para promover a retirada de todos os sitiantes, levantando assim o cerco e permitindo a entrada de víveres no Recife. Solicitou também licença para ir socorrer a praça a fim de promover a quietação de todos²³⁷.

Por fim, em tom de ameaça, sugeriu que o “indiscreto proceder” do bispo seria julgado pelo Sumo Pontífice da Igreja, quando o monarca português indubitavelmente lhe representasse acerca de sua postura²³⁸. O bispo nunca chegou a responder a carta. Nessa altura, a relação entre o governador paraibano e o prelado de Pernambuco havia azedado. Diferente de meses atrás, quando estourou a sedição da nobreza, e, após acompanhar D. Manuel até Goiana, João da Maia preocupou-se em elogiar sua diligência, zelo, cuidado e trabalho ao rei. Nas palavras de João da Maia, o prelado “com rogos, e persuasões trabalhou, pedio, e rogou a quietação, e soscego, q sem duvida teve m^{ta} parte nelle e lhe deve VMg^{de} o soscego daquelle Povo” (SANTOS, 1890, p. 133-5). Agora, de lados opostos, cada um já tinha demarcado claramente sua posição no conflito.

²³⁷ Carta dos oficiais da Câmara da Paraíba, ao rei [D. José I], 19/5/1756, AHU_ACL_CU_014, Cx. 19, D. 1495

²³⁸ Idem.

Além de tentar dissuadir D. Manoel do sítio ao Recife, João da Maia também lançou um manifesto à nobreza de Pernambuco, em 18 de julho de 1711, a fim de demovê-la da guerra. Reiterando a argumentação exposta ao bispo, exibia as razões da conveniência que tinham de levantar o cerco e o erro de continuar uma guerra “injusta e pecaminosa”, além de alertar que incorriam no crime de lesa-majestade, por não possuírem “expresso mandado do rei”. Afirmava que caso desistissem das armas e se recolhessem nas suas casas, os sitiados poderiam contar com a certeza do perdão régio, oferecendo-se ele mesmo a solicitá-lo (Ibidem, p. 133-5).

João da Maia mais uma vez declarou ter boas relações com a nobreza pernambucana. De acordo com o manifesto, além de boa correspondência, ele devia muita atenção “a muitos dos principaes senhores de Pernambuco, e quazi universalmente a toda nobreza d’aquella capitania, a quem nunca serei ingrato” (Ibidem, p. 131). João da Maia chegou, inclusive, a declarar sua lealdade aos olindenses, dizendo que tinha muitos amigos na cidade e que era “obrigado a todos os Srs. de Pernambuco”, além de “fidelissimo, e amantíssimo servidor do Sr. Bispo, amigo de José Ignacio, obrigado de Luiz de Valensuela”. Enquanto em Recife, destacava não possuir parentes, nem amigos (GAMA, op. cit., p. 107).

Na verdade, ao longo do conflito, João da Maia procurou, ao menos em seu discurso, colocar-se em uma posição de neutralidade. No próprio manifesto à nobreza, destacou que não era “cumplíce, nem interessado por uma nem por outra parte” (SANTOS, 1890, p. 136). Segundo declarava, toda sua diligência, tanto nesta como em qualquer matéria, era justificada apenas pela sua lealdade a Deus e a El-Rei. E é justamente em prol do serviço de Deus e d’el Rey que ele, encerrando o manifesto, solicita o final do cerco ao Recife:

E assim espero, que os mais dezapaixonados, mais livres, e mais izentos, ponderados os solidos fundamentos e razões d’este papel, os obriguem com rogos, com a amizade e com os vinculos do sangue, a se reduzirem á paz e quietação ; e do contrario se segue a perdição do Recife, a perdição da cidade e de todos geralmente : e a grandes e pequenos protesto pelas taes destruições, ruínas, e consequencia ; e para justificar a todos o meo zelo, e a Sua Magestade a minha lealdade, e a Deos a minha deligencia, sem temor, nem dos homens nem da morte, com os olhos só no serviço de Deos e de el-rei, fiz este papel, e o faço publico a todos.(Idem)

No entanto, o fato é que João da Maia tomou partido pelos mascates, mandando alguns barcos carregados de suprimentos em benefício dos sitiados, embora se

proclamassem neutro na situação. Em carta datada de 31 de julho de 1711, endereçada ao padre Manoel de Aguiar, o governador confessa ter embarcado 185 alqueires²³⁹ de farinha e 7 pipas de carne ao Recife (GAMA, op. cit., p. 108). Os mantimentos agenciados na Paraíba tiveram fundamental importância para a resistência mascatal. Assinala Mello que a reserva de víveres acumulada pelos mascates era insuficiente para os três imprevistos meses de sítio a que Recife foi submetido. De acordo com autor, “os estoques reunidos quando da preparação do levante se esgotaram e a situação de penúria só foi atenuada por suprimentos vindos da Paraíba e de portos do litoral” (MELLO, op. cit., p. 388).

João da Maia, inclusive, adotou medidas em relação ao conflito na sua própria capitania. Acontece que os desdobramentos pernambucanos também se fizeram sentir na Paraíba. De acordo com o governador, além de pretenderem apoderar-se da praça de Recife, a nobreza pernambucana também desejava assenhorear-se da capitania da Paraíba e apossar-se da fortaleza de Cabedelo. Para obrar tal intento, havia reunido gente no Caricé de Goiana para virem à Paraíba. Ao descobrir a conspiração do partido da nobreza para sublevar a Paraíba, João da Maia, a pretexto de defender a capitania de um ataque francês, relatou que tratou de proteger, no fim de janeiro de 1711, a aludida fortaleza, onde estocou mantimentos e pôs uma boiada, comprados ambos às suas custas²⁴⁰.

Ainda segundo o relato de João da Maia, ele se pôs em arma e tocando a rebate juntou mais de 2 mil homens²⁴¹ na cidade da Paraíba “capaz de rebater e castigar os levantados”, pondo “toda a sua capitania com armas na mão pronta p^a a resistência”²⁴². Por se tratarem de pessoas muito pobres, o governador teria lhes assistido, da sua própria fazenda, com carnes e farinhas, permanecendo com esta despesa de 2 de janeiro até 10 ou 15 de fevereiro de 1711²⁴³.

²³⁹ Um alqueire equivalia a aproximadamente 13 litros (ANTONIL, 2007, p. 21).

²⁴⁰ Requerimento (cópia) do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 335.

²⁴¹ Já em carta ao padre João da Costa, João da Maia havia afirmado ter reunido 3 mil homens na capitania, inclusive muitos tapuias (GAMA, op. cit., p. 77).

²⁴² Décadas depois, o Conselho Ultramarino questionaria a procedência dessas armas. Em 1745, após uma devassa tirada pelo Provedor da Fazenda da Paraíba sobre os descaminhos da Fazenda paraibana, o Conselho orientou que, pelos livros da Fazenda Real, o Provedor da Paraíba “examine que armas se repartiram ao povo por ordem do governador João da Maia da Gama, e de quem as recebeu ou cobrou a sua importância ou as repartiu sem arrecadação necessária” (Carta do provedor da Fazenda Real da capitania da Paraíba 9/9/1745, DHBN, vol. C, p. 264-5).

²⁴³ Requerimento (cópia) do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 335.

Conforme aponta o governador, os conjurados, sabedores de que apenas atingiriam seu intento caso o prendessem ou o assassinassem, começaram a planejar sua morte via envenenamento ou tiro de espingarda, motivo pelo qual o governador passou a comprar espias e confidentes na capitania e nas suas vizinhas

p^a que o avizassem de tudo, trazendo continuos correos por todas as partes pagos â sua custa, sustentando varias gentes, servindo se de Religiozos p^a investigarem os animos, e tenções dos levantados, e lhe fazerem avizos; e o mesmo as espias e confidentes, no q gastava m^{to} da sua fazenda, pois tudo era a custa della, excepto os Religiozos q elles fazião por zelo do Real serviço de VMag^{de}²⁴⁴.

A nobreza pernambucana escrevia aos seus parentes e amigos da Paraíba solicitando ajuda para debelar seus inimigos recifenses. O partido da nobreza pernambucana pretendia, através de seus aliados paraibanos, amotinar os soldados da capitania da Paraíba, cuja guarnição não recebia soldo nem farda havia um ano. Tomando conhecimento do plano, revelado por um padre que o soubera mediante confissão, João da Maia tratou de providenciar do seu bolso o pagamento do que se devia a infantaria, arrumando um empréstimo de 600\$000 réis. Já em relação ao provimento da farda, atribuição do contratador que ainda não a havia fornecido por não terem chegado os navios, também mandou dar por sua conta, acalmando assim os ânimos da tropa²⁴⁵ (SANTOS, 1890, p. 121; MELLO, op. cit., p. 394).

A relação de parentesco entre as elites pernambucana e paraibana era antiga, remontando ao próprio processo da conquista da capitania da Paraíba no século XVI. Gonçalves (op. cit.), ao estudar esse processo, apontou a origem da elite local paraibana como sendo uma extensão da *nobreza da terra* de Itamaracá e, sobretudo, de Pernambuco, já que o núcleo inicial dos povoadores da Paraíba advinha, em grande parte, destas duas capitanias. Segundo a historiadora, o grupo de conquistadores era formado, principalmente, por indivíduos vinculados aos negócios do açúcar e também ao cativeiro de índios. Na verdade, predominaram entre os conquistadores elementos de extratos sociais inferiores que fugiam das desfavoráveis condições das capitanias vizinhas, uma vez que nelas já haviam sido ocupadas as melhores terras, os melhores ofícios e negócios. A Paraíba, no contexto do final do século XVI, constituía, portanto, um espaço de oportunidades. Assim, a elite que nela se formava, detentora do poder político-administrativo e econômico, possuía relações de parentesco com as principais

²⁴⁴ Idem.

²⁴⁵ Idem.

famílias de Pernambuco, sobretudo os Albuquerque (família de Duarte Coelho). Seus membros tornaram-se, na Paraíba, sesmeiros e senhores de engenho, assim como ocupantes da maior parte dos cargos existentes na administração.

Voltando à Guerra dos Mascates, as cartas de João da Maia trocadas com o bispo D. Manuel e o Manifesto endereçado à nobreza não tinham surtido o efeito desejado, pois o sítio continuava. Contudo, se não podia socorrer pessoalmente o Recife, João da Maia tratou de impedir que concorresse gente ao cerco. Para a fronteira ao sul, o governador encaminhou forças lideradas pelo capitão-mor dos sertões Teodósio de Oliveira Ledo a fim de evitar a saída dos paraibanos devotos da facção da nobreza e impedir que eles enviassem recursos aos sitiados. Para guardar a fronteira ao norte, João da Maia enviou Luiz Soares à Mamanguape, capitão-mor dos índios do lugar, no intuito de vigiar seus moradores – grande parte parenta da nobreza de Pernambuco –, revistar e prender quem fosse ou viesse do Rio Grande (MACHADO, op. cit., p. 367-8; MARIZ, 1994, p. 48).

Conforme aponta Santos, a vigilância era tamanha que “não passava ninguém sem que primeiro fosse à presença do dito governador, que o interrogava directamente, e por este modo alcançou muitas cartas da nobreza (que mandou a Sua Magestade), pelas quaes sabia tudo o que em Olinda se passava” (1890, p. 227). Ademais, os oficiais da Câmara paraibana, mesmo os mais devotos partidários da nobreza, também mostravam as cartas que recebiam de Olinda com os intentos do grupo ao governador (Ibidem, p. 122). Nas palavras de Mello, “a atuação de João da Maia desencorajou os pró-homens da Paraíba, que passaram a cooperar, informando-o dos manejos dos parentes de Pernambuco” (op. cit., p. 395).

Devido às violências e arbitrariedades cometidas na execução dessas ordens por Luiz Soares, os moradores de Mamanguape levantaram-se contra ele, chegando a deputar uma comissão para vir a cidade da Paraíba entregar ao governador uma petição solicitando sua substituição (Calamidades, op. cit., p. 121; MACHADO, op. cit., p. 368).

Por três vezes tornaram com a mesma petição, sendo todas indeferidas. Na última tentativa, os três representantes dos interessados foram retidos na prisão subterrânea da fortaleza de Cabedelo pelo governador que, segundo Santos (1890, p. 122) “cheio de colera, metendo mão a uma faca, os investio chamando pelos da guarda,

que os prendessem, e passassem corda a polé²⁴⁶, que os havia de polear”. Ainda de acordo com o autor, João da Maia da Gama só não os torturou em virtude dos rogos dos religiosos que por eles intercederam. Todavia, os sujeitos permaneceram na prisão, onde o governador já havia metido “alguma gente plebéa” por se mostrar revoltosa.

De acordo com Pinto (op. cit., p. 104-5), já em 1710, João da Maia havia mandado o capitão Gonçalo Lopes de Oliveira com a sua companhia ao sertão, a fim de prender algumas pessoas que pretendiam ajudar a nobreza pernambucana. No mesmo ano, trincheiras diversas foram levantadas na capital e um presídio no Cabo Branco.

Nessa altura, João da Maia, prevendo tumultos e hostilidades em decorrência do estado melindroso em que se encontrava a capitania, por motivo de segurança, mandou guardar toda a pólvora e artilharia existente no depósito da capital no forte de Cabedelo, onde tinha maior assistência, motivo pelo qual também nele se recolheu com uma guarnição de duzentos ou trezentos portugueses (SANTOS, 1890, p. 227; MELLO, op.cit., p. 394-5).

João da Maia da Gama chegou a informar a D. Lourenço de Almada, governador-geral do Brasil, sobre o plano dos moradores de Pernambuco pretenderem assenhorear-se da Paraíba, pedindo que o socorresse em segredo com dinheiro, munições e seiscentos homens. Inútil tentativa. D. Lourenço de Almada não acreditando em suas “falsas presunções”, respondeu que “nenhum caso fez das suas representações”, pelo conceito que sempre fez da nobreza da terra. Para ele, o pedido era apenas um embuste para conseguir recursos em favor dos mascates²⁴⁷.

O governador paraibano também preveniu seus vizinhos acerca da conspiração premeditada pela nobreza. Ao ser informado que, em junho de 1711, pretendia pegar em armas para levantar as capitanias e assenhorear-se das fortalezas, o governador precaveu o capitão-mor do Rio Grande, o sargento-mor do terço do Açu, o governador dos índios D. Sebastião Pinheiro Camarão e o mestre-de-campo dos pretos de Pernambuco Domingos Roiz Carneiro²⁴⁸.

A atitude de João da Maia foi essencial para impedir o socorro do Rio Grande à nobreza pernambucana. Embora o capitão-mor de Cunhaú tenha logrado reunir tropa

²⁴⁶ Intrumento de tortura usado na Inquisição, em Portugal do século XVI, consistia de uma roldana presa no teto, onde a vítima era suspensa, com pesos nos pés, deixando-a cair em brusco arranco sem tocar no chão.

²⁴⁷ Carta que se escreveu aos oficiais do Senado da Câmara da cidade de Olinda 8/8/1711, DHBN, vol. XXXIX, p. 288; Carta que escreveu ao Capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama 9/8/1711, DHBN, vol. XXXIX, p. 291.

²⁴⁸ Requerimento (cópia) do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 335.

para acudir os parentes pernambucanos, não foi possível mobilizar os paulistas da guarnição do Açú. O governador dos índios do Rio Grande, Antônio da Rocha Bezerra, também fracassaria na sua tentativa de sublevar Natal e utilizar o gentio das aldeias em favor de Olinda. Isso porque, por ordem dos capitães-mores da Paraíba, do Rio Grande, e de Luiz Soares, foi assassinado na Paraíba, a caminho de Pernambuco (MELLO, op. cit., p. 395; GAMA, op. cit., p. 156).

André Nogueira, capitão-mor do Rio Grande, informou João da Maia que Antônio da Rocha Bezerra retirara de oito a dez barris de pólvora e alguns cunhetes de bala da fortaleza dos Reis Magos e conseguira reunir quatrocentos índios para marchar em favor da nobreza olindense, tendo, por conseguinte, de passar pelo território paraibano. Segundo Machado, após “conciliábulo” na fortaleza de Cabedelo, assentaram a emboscada. Após o assassinato de seu comandante, a tropa retrocedeu (SANTOS, 1890, p. 209; MACHADO, op. cit., p. 396-7). Conforme aponta Santos, a morte de Antônio da Rocha foi muito lamentada pela nobreza pernambucana,

porque na chegada d’este homem com os indios e polvora tinham estribadas todas as suas esperanças ; e os Recifenses e defensores da praça estimarão-na, porque, si elle chegasse com a dita polvora e índios á Parahiba, onde o esperavão todos os inimigos do Recife, que, por não terem pés (como lá dizem) para poderem dar couces, estavam quietos, com a sua chegada certissimamente se amotinava toda aquella capitania [Paraíba] contra o seo governador a favor da nobreza. (1890, p. 209)

As medidas de João da Maia da Gama também se estenderam a Goiana. Em meados de julho de 1711, uma revolta de aliados mascatais eclodiu na vila, para onde João da Maia mandou 500 homens, sob comando de Luiz Soares²⁴⁹. As forças da Paraíba chegaram a declarar a anexação de Goiana a Paraíba, sendo nomeado Pedro de Mello, um dos adjuntos de Luiz Soares, o novo capitão-mor da vila. Os revoltosos desejavam levantar o cerco ao Recife (MACHADO, op. cit., p. 381; GAMA, op. cit., p. 99). Sobre a ação, discorre Machado (op. cit., p. 382):

Era plano de João da Maia apoderar-se de Goyana, e ahi accumular todos os meios de resistência para ter seguro o caminho por onde pretendia surprehender pela retaguarda os sitiantes do Recife; e para poder ahi achar-se livremente, sem admoestação da coroa, fez

²⁴⁹ Em correspondência trocada com João da Mota, João da Maia já havia informado “da resolução em que estava de concitar o povo de Goiana contra o governo do bispo, e reunindo-se depois com as tropas da Parahyba atacar a linha de cerco pela retaguarda e acabar por uma vez com os enfados da nobreza da terra” (MACHADO, op. cit., p. 369).

considerar aquelle territorio de sua jurisdição, o qual presidiou com a tropa de Luiz Soares.

No entanto, o movimento não vingou. Assim que a notícia chegou a Olinda, o governo deslocou contingentes para a região, a fim de restabelecer a ordem. Esmagando a manifestação mascatal em Goiana, a força expedicionária derrotou os 500 homens de Luiz Soares, obrigando-os a regressarem para a Paraíba, sem alcançarem o propósito que almejavam (Idem; GAMA, op. cit., p. 99; MELLO, op. cit., 395).

Por volta de julho de 1711, João da Maia também escreveu cartas a alguns moradores da vila de Alagoas. Embora desconheçamos o teor do documento, certamente o envio se deu para cooptar apoio para os mascates na região. O governador-geral, D. Lourenço, reprovando tal contato, advertiu que o capitão-mor da Paraíba não tinha jurisdição para estabelecer a conexão, pois o seu poder era igual ao de qualquer outro capitão-mor do Brasil. Tal “absurdo” não deveria mais repetir-se²⁵⁰.

Sem conseguir com sua argumentação convencer a nobreza a depor suas armas, nem lograr levantar o cerco ao Recife com auxílio militar prestado, pois falhara o golpe de Goiana, João da Maia permaneceu na fortaleza de Cabedelo, aguardando a vinda do novo governador de Pernambuco, já em viagem para a colônia (MACHADO, op. cit., p. 394-5).

Após mais de três meses de sítio, no dia 6 de outubro de 1711, a frota anual finalmente chegaria trazendo o esperado governador de Pernambuco, Felix José Machado de Mendonça, acompanhado dos recém-designados ouvidor-geral, Dr. João Marques Bacalhau, e o juiz-de-fora, Dr. Paulo de Carvalho. Antes de desembarcar, Felix Machado exigiu dos recifenses a entrega das fortalezas e aos olindenses determinou a suspensão do cerco, visando cessar as hostilidades. Além disso, informou ao bispo do perdão régio pela sedição da nobreza, que Olinda ainda desconhecia (MELLO, op. cit., p. 403).

Após ser devidamente empossado no governo, Felix Machado tomou as primeiras providências a fim de normalizar a situação: baixou bando que proibia o porte de armas no Recife e em Olinda; ordenou a devolução de peças de artilharia indevidamente retiradas das fortificações; determinou a restituição de bens, inclusive escravos, tomados por ocasião do cerco ou roubados; promulgou edital proibindo o uso

²⁵⁰ Carta que se escreveu ao Capitão-mor da vila das Alagoas 22/8/1711, DHBN, vol. XXXIX, p. 293-4.

de vocábulos ofensivos a ambos os partidos, sob pena de prisão e de multa, impondo união aos contendores (Ibidem, p. 408-9; BOXER, 2000, p. 144).

Assim, levantou-se o cerco ao Recife, os contingentes dos senhores de engenho foram dispersados e os prisioneiros das duas facções foram libertados. Por um momento, tudo parecia caminhar para uma reconciliação geral (BOXER, 2000, p. 144). No entanto, a situação ainda estava longe da normalidade. Recife foi definitivamente elevada à categoria de vila, com a ereção formal de um pelourinho no dia 18 de novembro, sob novo protesto olindense. De acordo com Mello (op. cit., p. 410), os sinais de desordem propagavam-se:

os bandos das autoridades eram arrancados dos lugares públicos; os particulares não se apressavam em restituir o armamento da Coroa; os Cavalcanti recebiam ameaças; corriam rumores sobre um motim de pardos e pretos; e detectava-se reunião de gente nos arrabaldes. No sul, em Porto Calvo, em meados de novembro não haviam cessado as disputas.

As instruções trazidas de Lisboa por Felix Machado previam que o novo governador conduziria a repressão, nas palavras de Mello, “à portuguesa, manhosamente”. Felix Machado deveria assumir o posto como se nada houvesse sucedido. Só depois de conquistada a confiança dos pernambucanos e desarmadas suas prevenções, o governador se informaria, com segredo e cautela, acerca dos responsáveis pela revolta, dando conta ao rei. Deste modo, a prisão dos cabeças ficava a cargo da decisão régia a ser tomada com base nas averiguações (Ibidem, p. 364).

Inicialmente, assim procedeu Felix Machado. Identificados os líderes da sedição da nobreza (o levante mascatal ficara impune), ele comunicou ao Conselho Ultramarino para que El-Rei deliberasse sobre o que devia ser feito. Contudo, em decorrência da demora da resposta, pondo em risco a segurança da capitania, em dezembro de 1711, o governador tratou de, em sigilo e enquanto esperava as novas ordens de Lisboa, firmar apoios com alguns capitães-mores das freguesias pernambucanas, prevendo a deflagração de uma eventual terceira sublevação (Ibidem, p. 413-4).

Segundo Mello, nessa altura, rumores disseminavam a iminência de um terceiro levante na capitania, embora as fontes não permitam concluir que, de fato, os olindenses organizavam-se. O certo é que os recifenses garantiam a existência do complô. Em fevereiro de 1712, chegou-se a espalhar a notícia de que se tramava o assassinato do governador, do ouvidor e do juiz-de-fora quando fossem a Olinda no dia 19 do mesmo

mês, motivo pelo qual Felix Machado já não mais saía sem escolta (Ibidem, p. 419-420).

Dividido entre o risco da eclosão de um novo levante e o da reprovação da Coroa por antecipar-se à autorização régia para promover a prisão dos cabeças, Felix Machado acabou por encetar a repressão em meados de fevereiro. Encaminhou ao ouvidor-geral, Dr. João Marques Bacalhau, uma ordem de prisão contra quinze cabeças da primeira revolta contra Castro e Caldas. Ao juiz-de-fora, Dr. Paulo de Carvalho, encarregou de efetuar o sequestro de seus bens. De acordo com as Ordenações Filipinas, em caso de crime lesa-majestade, os bens do culpado deveriam ser confiscados previamente a qualquer julgamento (Ibidem, p. 418 e 421-2).

A severidade das medidas punitivas foi exemplar. Até mesmo o bispo D. Manuel foi deportado para um local remoto da capitania. As arbitrariedades e excessos cometidos na capturas dos acusados recrudesceram ainda mais a tensão, gerando um “terceiro levante” ou “levante de Tracunhaém”, uma resistência de pequena dimensão, logo reprimida pelo governador (Ibidem, p. 427; BOXER, 2000, p. 145)

Após a devassa tirada pelo desembargador Cristóvão Soares Reimão, investigação que se estenderia por dez meses, as arbitrariedades agravar-se-iam ainda mais em Pernambuco:

A repressão então desencadeada foi mais abrangente que a anterior, alcançando cerca de setenta pessoas, muitas das quais transportadas ao Recife em condições humilhantes, próprias de escravos, amarradas e espancadas. Ao chegarem à praça, eram cobertas de impropérios pelos mascates, como se não tratasse de homens principais (...) As prisões foram efetuadas por tropas de soldados, de tundacumbes²⁵¹ e de índios, sem a presença de oficiais de justiça, segundo os costumes antigos da terra (...) Na mata norte os tundacumbes e na mata sul os camarões varejavam impunemente os engenhos, roubando ou destruindo rebanhos e criações, penetrando no interior das casas-grandes, desfeiteando suas mulheres, bisbilhotando seus móveis e alfaias (MELLO, op. cit., p. 444).

Alguns cabeças buscaram refúgio em colégios da Companhia de Jesus em Olinda, tendo em vista que muitos inacianos eram simpáticos aos olindenses (Ibidem, p. 422). Para João da Maia, a proteção dispensada pelos religiosos seria induzida pelo padre italiano João Antônio Andreoni. De acordo com a doutrina do italiano, o bom

²⁵¹ Soldados comandados por Manuel Gonçalves Tunda-Cumbe, feitor português do engenho Cumbe de Igarassu, a quem os escravos, pelo rigor com que eram tratados, deram-lhe uma surra, isto é, uma tunda, palavra africana que unida ao nome do engenho formou o apelido pelo qual era conhecido (MACHADO, op. cit., p. 401).

relacionamento com os bispos era mais útil que com os governadores, pois, após um triênio de governo estes iam embora, enquanto aqueles sempre permaneciam²⁵².

Segundo tinha sido informado João da Maia, alguns inacianos, devotos dos mascates, tinham sido mandados punir pelos partidários de Andreoni, por resistirem às ordens do bispo D. Manuel. Indignado com a perseguição, o governador da Paraíba pediu intervenção régia na matéria. Caso El-Rei não desmentisse a “falsa opinião” de Andreoni, haveria de experimentar os prejudiciais efeitos dela, “como já tivera experimentado se êle capitão-mor não estivesse atalhando a cada hora, e a cada instante escrevendo ao Reverendo Padre Francisco de Matos, que foi provincial da companhia”²⁵³.

O Conselho Ultramarino manifestou-se a favor das alegações de João da Maia, apontando a conveniência de reiterarem a vedação da presença de prelados estrangeiros nas conquistas. Caberia escrever ao provincial da companhia orientando-o não aceitá-los, caso viessem nomeados, e ao vice-rei, mandando-o fazer executar essa ordem²⁵⁴.

João da Maia apontou as despesas que realizou com soldados para efetuar prisões de sediciosos da nobreza, além dos gastos empreendidos com o sustento de informantes e emissários oriundos da Paraíba e de Pernambuco:

Para as prizões destes [traidores] estive sustentando prompts em minha caza sincoenta soldados Indios²⁵⁵ tres mezes e meio, e â dous annos sustentando continuam^{te} a quinze, a vinte, a sincoenta, e sessenta, e a todos q se mostravão leaes, tanto desta Cap^{nia} como todos os de Pern^{co} q a ella vinhão, ou com avizos, cartas ou noticias, ou a saber como se havião de haver, ou a offerecerse, q a todos dava sustento, e dinhr^o p^a o caminho, e a huns dava cortes ou faz^{das} p^a se vestirem²⁵⁶.

Segundo Machado (1977, p. 401), as prisões executadas por João da Maia seguiram os excessivos rigores e abusos cometidos na capitania vizinha. Os homens do governador descobriram na mata de Alhandra o sargento-mor Jorge Camello Valcacer, “foram á elles aos tiros, quebraram-lhe um braço e prenderam-n’o”. O mesmo fizeram

²⁵² Carta do capitão-mor da Paraíba João da Maia da Gama, a Vossa Majestade 27/3/1715, DHBN, vol. XCVIII, p. 246-7.

²⁵³ Idem.

²⁵⁴ Carta do capitão-mor da Paraíba João da Maia da Gama, a Vossa Majestade 27/3/1715, DHBN, vol. XCVIII, p. 248.

²⁵⁵ De acordo com Maia da Gama, os índios da capitania eram os mais fiéis soldados que tinha experimentado, tendo servido-lhe de guardas por muito tempo (Carta do [capitão-mor da Paraíba], João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 22/7/1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 333).

²⁵⁶ Requerimento (cópia) do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 335.

ao capitão Antonio Rabello. Amarrados com cordas, ambos foram conduzidos ao Recife.

O padre comissário geral Frei Vicente dos Remédios, o padre frei Miguel de Assunção e o padre frei Antônio de Santa Rosa, religiosos da Reforma de Nossa Senhora do Monte Carmo, são alguns dos informantes citados pelo governador paraibano. Os padres Antônio de Santa Rosa e Vicente dos Remédios foram muitas vezes saber notícias pessoalmente em Goiana e em Pernambuco. Já o padre Frei Miguel de Assunção²⁵⁷, sitiado no Carmo de Goiana – onde era prior-, mandava importantes avisos ao governador. Além de servirem como seus informantes e emissários, os carmelitas reformados também lhe prestaram assistência na fortaleza de Cabedelo. Sempre dois religiosos o assistiam, principalmente, o padre comissário geral²⁵⁸.

As ordens religiosas tomaram partido no conflito. Segundo Mello (Ibidem, p. 400) o alinhamento dos carmelitas reformados com os mascates derivou do antagonismo que os opunha aos religiosos observantes. Na década de 1680, a chamada reforma turônica promovera a cisão dentro da ordem do Carmo, culminando no seguinte acordo: aos carmelitas reformados, já instalados em Goiana (cabeça da reforma), atribuíram os conventos existentes no Recife e na Paraíba; aos observantes, destinaram apenas a casa de Olinda.

A rivalidade entre esses religiosos reproduziu-se na Paraíba. Inimigos dos partidários dos mascates e, por conseguinte, do governador, os observantes foram duramente atacados por João da Maia. Em carta ao rei, sobre como se portaram os religiosos observantes e os da Reforma de Nossa Senhora do Monte Carmo durante o levante, o governador acusou os observantes de induzirem à alteração e pregarem a doutrina dos levantados “p^a involverem a todos p^a a parte dos incofidentes, debaixo do nome de nobreza, e naturaes”. Ademais, afirmou que não prestavam serviços relevantes na capitania. Segundo atestou, em vinte anos de estada na Paraíba, os observantes – apenas dois ou três prestavam assistência - dissiparam os bens patrimoniais do convento, deixando-o empenhado²⁵⁹.

²⁵⁷ Graças às ações do frei Miguel de Assunção, o Carmo de Goiana foi denunciado às vésperas da sedição da nobreza pela Câmara de Itamaracá, acusação confirmada pelo bispo, como um foco de intrigas, por seu prior se constituir em “oráculo para os seculares seus aliados”. Embora El-rei tenha aceitado a denúncia e a sugestão de que frei Miguel fosse transferido para o Carmo do Recife, ao irromper a sedição, “o frade deixou-se ficar em Goiana, a instâncias do governador da Paraíba, que contava com sua ascendência sobre a mascataria da vila” (MELLO, op. cit., p. 401).

²⁵⁸ Carta do [capitão-mor da Paraíba], João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 22/7/1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 333.

²⁵⁹ Idem.

Já os carmelitas reformados, identificados com os mascates e aliados de João da Maia, foram enaltecidos pelo governador paraibano. Ao contrário dos observantes, haviam trabalhado com incansável zelo e desvelo pelo sossego e quietação dos povos durante a sublevação. Ademais, eram os únicos que faziam a quaresma, pregavam sermões e missões por toda a capitania. Assistiam às confissões dia e noite e doutrinavam os índios da sua aldeia. Em apenas três anos de permanência, os religiosos da Reforma haviam levantado um dormitório e desempenhado o convento, assistindo nele quatorze ou quinze religiosos²⁶⁰.

Como esperado, João da Maia, ao relatar o desempenho dos religiosos, solicitou ao rei prêmio para os reformados e castigo para os da observância, pedindo que “lhe mandasse VMg^{de} dar o convento de Olinda e tudo q tem a Religião de N. S^{ra} do Carmo de Pern^{co} p^a cá”, isto é, para os reformados, com a condição de obrigaram-se a tomar por sua conta as missões do sertão da Paraíba²⁶¹.

Além da cumplicidade do governador da Paraíba, os reformados contavam com a proteção ostensiva da Coroa (Ibidem, p. 400). No entanto, a proposta de João da Maia foi freada pelo Conselho Ultramarino, o qual aconselhou Sua Majestade a se “abster de se intrometer nesta matéria”, não intervindo no litígio sobre a propriedade do convento.²⁶²

Em 1715, João da Maia afirmou que, devido ao bispo D. Manuel não responder mais as suas cartas desde as inquietações em Pernambuco, mandou “ao Coronel destes certos com os maiores do gentio a pedir-lhe meçionarios”. Contudo, o prelado não somente recusou-se a atender-lhe a súplica, como se negou a falar com os indígenas. Em virtude disso, João da Maia solicitou ao rei que remediasse essa carência mandando encarregar as missões do sertão da Paraíba aos ditos religiosos da reforma ou aos de Santa Thereza ou aos da Companhia de Jesus, “porq nas mais há mui pouco zello”²⁶³.

Além de todas as diligências realizadas durante o conflito, João da Maia ainda reivindicou o mérito da iniciativa de haver obsedado Francisco de Castro Morais, antecessor de Sebastião de Casto e Caldas, a visitar as fortificações da capitania de

²⁶⁰ Carta do [capitão-mor da Paraíba], João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 22/7/1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 333.

²⁶¹ Carta do [capitão-mor da Paraíba], João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 22/7/1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 333; Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 11/8/1715, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 349.

²⁶² Carta do Conselho a Vossa Majestade, DHBN, vol. XCVIII, p. 204.

²⁶³ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 11/8/1715, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 349.

Pernambuco, as guarnecendo e as mantendo prontas para defender os domínios de Sua Majestade contra as sublevações dos moradores de Pernambuco²⁶⁴.

As providências tomadas por João da Maia durante a guerra geraram certo descontentamento entre os moradores paraibanos. Foi o que apontou, em 1711, o padre Manoel de Aguiar, ao alertar o governador que tinha ouvido queixas de “todo este Povo” em relação ao envio de víveres para os sitiados recifenses. Enquanto os paraibanos experimentavam “extremas necessidades”, padecendo de grande falta de mantimentos, comendo “muitas fructas brabas do mato”, viam seu governador “socorrer a uns homens amotinados, tirando da bocca a esse Povo o sustendo, para o mandar a essa gente”²⁶⁵. Acrescentavam ainda que tal sublevação foi fundada nos socorros que da capitania da Paraíba esperavam, negociados pelos homens que nela se vieram acantonar do Recife (GAMA, op. cit., p. 103-4).

Os moradores reclamavam também da determinação imposta pelo governador de terem que pegar em armas. Inquietava-os ter que andar com as armas às costas, enquanto que, para remediarem a escassez de alimentos reinante na capitania, deveriam andar com arados e enxadas nas mãos. Ademais, queixavam-se da segurança do distrito de Mamanguape, a qual se encontrava ameaçada e podia ser destruída por uma dúzia de tapuias (Ibidem, p. 104).

Segundo o padre, o povo clamava a uma voz que, diferentemente do primeiro levante, quando todos se animaram para defender e seguir as ordens do governador, “agora dizem que se não hão de abalar de suas casas para contenderem com os seus mesmo naturaes por vontades alheias, e particulares.” (Idem).

João da Maia rebateu as críticas. Em carta de 31 de julho de 1711, justificava seu apoio aos recifenses, respondendo ao padre Manoel de Aguiar que os mascates tinham que buscar socorro fora da capitania, por serem justamente os pernambucanos seus inimigos. No tocante aos mantimentos despachados, alegou que deixar perecer tantas vidas à fome não correspondia ao serviço d’El-Rey nem de Deus. Quanto ao

²⁶⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V 31/1/1715, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 344.

²⁶⁵ É importante lembrar que a Paraíba atravessava um momento de prolongada seca. Nas palavras do próprio governador, “em o anno de 1710 p^a o de 1711 houve huma seca, a mais terrível q se lembrão os moradores desta Cap^{nia} de q morreo m^{tos} milhares de gado nesta Cap^{nia} pois houve fazenda q de 3 mil cabeças lhe não ficou mais q 600 e a mesma seca q houve pellos certões, houve por baixo pellos canaviaes, e os demais delles arderão, e as plantas secarão” (Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei D. João V 27/5/1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 329).

armamento, questionou qual gente, além da de Mamanguape, andava em marchas ou jornadas (Ibidem, p. 106-9).

Essa referência ao distrito de Mamanguape indica que provavelmente o local consistia no epicentro das insatisfações em relação às disposições do governador. Além dessa queixa, anteriormente vimos que seus moradores andavam descontentes com os desmandos cometidos por Luiz Soares, capitão-mor dos índios enviado por João da Maia para vigiar os habitantes e proteger as fronteiras do norte. Os moradores da região chegaram a levantar-se contra Luiz Soares e solicitar ao governador, por três vezes, sua substituição, sendo alguns, inclusive, detidos no forte de Cabedelo. Ademais, o local era um dos redutos da nobreza na capitania, pois a maior parte dos moradores era composta por parentes da nobreza pernambucana.

Já os oficiais da Câmara, pelo menos no primeiro momento da sublevação da nobreza, deram apoio ao governador. João da Maia da Gama escreveu ao reino exaltando o “amor e fidelidade” com que os camarários agiram na ocasião da revolta da nobreza, razão pela qual El-Rei mandou, em 8 de junho de 1711, agradecer aos “tão bons honrados e fiéis vassalos” pelo zelo dispensado ao capitão-mor da Paraíba, assim como pelos meios empregados para socorrer Sebastião de Castro e Caldas, demonstrando “hum tão grande amor” ao real serviço²⁶⁶.

O governador-geral do Brasil, D. Lourenço de Almada, repeliu asperamente as atitudes do governador da Paraíba no conflito. Qualificado como “cabeça” do levante dos mascates, João da Maia foi repreendido por oferecer auxílio de gente e mantimentos aos moradores de Recife, acusado de incitá-los e persuadi-los com promessas de socorrê-los em pessoa. Na concepção de D. Lourenço, João da Maia constituía o único instrumento da segunda sublevação em Pernambuco, pois a capitania já se encontrava restituída ao sossego e quietação quando irrompera o levante²⁶⁷.

Tal intervenção de João da Maia levou a um flagrante choque de jurisdição com a autoridade. Ultrajado com a intromissão do governador da Paraíba em uma matéria que invadia sua competência, D. Lourenço advertiu João da Maia que sua jurisdição limitava-se ao termo da Paraíba, admoestação já antes formulada pela Câmara de Olinda. Nas irônicas palavras de D. Lourenço, João da Maia “esquecendo-se de que era Capitão-mor da Paraíba, se supôs Governador Geral do Estado do Brasil, querendo lhe

²⁶⁶ Carta Régia (cópia) de D. João V, aos oficiais da Câmara da Paraíba 5/10/1744, AHU_ACL_CU_014, Cx. 13, D. 1071.

²⁶⁷ Carta que escreveu ao Capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama 9/8/1711, DHBN, vol. XXXIX, p. 291-2.

usurpar cegamente a jurisdição”²⁶⁸, “quando se achava na Baía um Governador Geral do Estado a quem devia fazer presente os escrúpulos que tivesse sobre as presunções que cavilosamente arguiram contra a nobreza de Pernambuco”²⁶⁹. Ainda segundo as palavras do governador “por nenhuma circunstância o devia fazer, pois nem pela pessoa, e nem pelo lugar, devia exceder os limites da sua jurisdição”²⁷⁰.

Essa não seria a única vez que João da Maia seria repellido por um governador-geral em virtude de extrapolamento de sua jurisdição. Em 1715, o Marquês de Angeja, em correspondência trocada com João da Maia sobre um contrato celebrado para pagamento de fardas, afirmou que “como os Governadores das Capitanias deste Estado ignoram totalmente a sua jurisdição, procuram só ampliá-la”. O governador-geral referia-se ao descumprimento a um despacho do Conselho da Fazenda, por parte do capitão-mor da Paraíba, “achando que tem jurisdição para poder entender na Real Fazenda”²⁷¹.

Voltando aos mascates, João da Maia também foi censurado pela desatenção e pelas ameaças que desferiu aos oficiais da Câmara de Olinda. D. Lourenço saiu em defesa da nobreza pernambucana e acusou o governador da Paraíba de querer “infamar de traidores, aos mais nobres e fiéis vassalos que Sua Majestade tem nas suas Capitanias, cuja fidelidade e valor tem mostrado a experiência, assim na restauração de Pernambuco, como em todas as mais guerras que tem havido neste Estado”.

Ao final da carta, escrita em 9 de agosto de 1711, o governador-geral lembrou a João da Maia da ordem expedida pelo monarca para que todas as capitanias do Brasil estivessem preparadas para combater uma invasão francesa, tendo em vista que D. João V tinha notícia de que uma esquadra de quinze navios e dois mil homens organizava-se, em Brest e Francfort, para atacar o Brasil. Novamente em tom sarcástico, D. Lourenço disparou que o capitão-mor da Paraíba deveria transferir e concentrar as energias que vinha empregando na sublevação de Recife - “em que tanto se empenhou” e “em que tanto se desvela na conservação dos levantados” - na defesa e segurança da capitania

²⁶⁸ Carta que escreveu ao Capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama 9/8/1711, DHBN, vol. XXXIX, p. 291.

²⁶⁹ Carta que se escreveu aos oficiais do Senado da Câmara da cidade de Olinda 8/8/1711, DHBN, vol. XXXIX, p. 288.

²⁷⁰ Carta para o Desembargador José de Arouche 9/8/1711, DHBN, vol. XXXIX, p. 289.

²⁷¹ Outra carta para a Paraíba de João digo para o Governador da Paraíba João da Maia da Gama 22/5/1715, DHBN, vol. XL, p. 19-20.

contra uma investida francesa²⁷². Um mês depois, em 10 de outubro de 1711, o Rio de Janeiro capitulara diante da armada de Duguay-Trouin.

Segundo D. Lourenço, o desafortunado sucesso do governador da Paraíba advinha do fato do mesmo não ter competência para exercer o posto que ocupava. Nas suas palavras, “tudo isto procedeu de se porem nos lugares semelhantes pessoas, quando para eles se deviam eleger aquelas, cujas experiências, tivessem justificado a sua capacidade, e talento”²⁷³. Pelas razões expostas, o governador-geral escreveu ao rei dando conta do “absurdo” e do “mal” que João da Maia havia obrado nesse negócio, pois dele poderia resultar a “total ruína daquela capitania”²⁷⁴.

O tom arrogante de João da Maia também gerou atritos com o sucessor de D. Lourenço de Almada, Pedro de Vasconcelos e Souza. O governador-geral estranhou a desatenção com que João da Maia havia lhe escrito e advertiu ao capitão-mor que, quando quisesse representar algum particular ao governo-geral, deveria ter mais cuidado com os termos que usava em suas cartas, pois os que tinha empregado só “poderão ter desculpa na ignorância com que Vossa Mercê [João da Maia] os escolheu”²⁷⁵.

A 8 de junho de 1711, o monarca já havia endereçado uma carta ao governador da Paraíba acerca do seu procedimento durante a sublevação da nobreza. A atitude do governador seria louvada e ao mesmo tempo censurada pela Coroa. Não obstante El-Rei tenha agradecido pelo cuidado com que João da Maia procurou socorrer Sebastião de Castro e Caldas – quando do atentado de outubro de 1710 –, advertiu que o governador não obrou bem em largar sua capitania²⁷⁶ (PINTO, op. cit., p. 105-6).

Além de não ser lícito deixar o posto em que fora nomeado, sua ausência poderia incorrer em sérios prejuízos e perigos para as conquistas. Ao retirar as forças principais da defesa da Paraíba, o governador expôs a capitania aos inimigos que “freqüentam tanto estes mares, que podiam facilmente tomar essa praça sem a menor resistencia se a fossem atacar” (Ibidem, p. 106). O ultramar estava sob alerta, pois um ataque francês era esperado.

²⁷² Carta que escreveu ao Capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama 9/8/1711, DHBN, vol. XXXIX, p. 292.

²⁷³ Carta para o Desembargador José de Arouche 9/8/1711, DHBN, vol. XXXIX, p. 289.

²⁷⁴ Carta que escreveu ao Capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama 9/8/1711, DHBN, vol. XXXIX, p. 291.

²⁷⁵ Carta que escreveu ao Capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama 9/5/1713, DHBN, vol. XXXIX, p. 339.

²⁷⁶ Ao tomar conhecimento do tiro contra Castro e Caldas, João da Maia marchou, junto com o bispo D. Manuel, até Goiana.

Dois anos mais tarde, João da Maia receberia novamente a gratidão do monarca pelo auxílio prestado na guerra em Pernambuco. Dessa vez, sem nenhuma incômoda reprimenda. Vejamos na íntegra o teor da carta régia:

João da Maya da Gama. Eu El Rey vos envio muito saudar. Por ser informado do bem que vos houvestes na ocasião em que os moradores de Olinda fizerão guerra aos do Recife. Me pareceo mandarvolo agradecer por esta. Escripta em Lix.^a 30 de Março de 1713. Rey. (Ibidem, p. 107)

Os moradores da capitania da Paraíba também conquistaram a satisfação do reino. Em fevereiro de 1713, o Conselho Ultramarino reconheceu “a fidelidade que mostraram nos movimentos e perturbações, que houve em Pernambuco, seguindo sempre o exemplo de uma boa obediência ao serviço de Vossa Majestade”. “Tão honrados e fiéis vassalos” haviam demonstrado “zêlo” e “amor” no real serviço²⁷⁷.

Embora o indulto régio tenha sido reiterado, através de carta régia de 7 de abril de 1714, a qual ordenava a soltura dos presos e a restituição de seus bens, exceto aos cabeças do movimento de Tracunhaém, João da Maia voltou a debater a velha contenda. No fim das contas, convencido do que dizia ou desejando abafar o mau exemplo pernambucano, em fevereiro de 1715, D. João V teria declarado que “as alterações de Pernambuco foram mais discórdias do que inconfidências”²⁷⁸ (MELLO, op. cit., p. 446 e 453).

No ano de 1714, João da Maia deu conta ao novo governador-geral, Marquês de Angeja – sucessor Pedro de Vasconcelos e Souza -, de algumas perturbações observadas na Paraíba, envolvendo soldados, cabos e clérigos. Relatava João da Maia que alguns soldados e cabos de esquadra promoviam algazarras e músicas – provavelmente ofensivas ao partido dos mascates -, após o perdão régio, o que poderia originar tumultos. Ademais, alguns clérigos “inquietos” também eram apontados como ameaça ao sossego da capitania²⁷⁹.

Procurando manter uma posição conciliadora e evitando reascender os ânimos dos sediciosos, o Marquês de Angeja ponderou que, após o indulto de Sua Majestade, tinha dado a matéria dos levantamentos por encerrada. Destarte, o melhor remédio para

²⁷⁷ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama a Vossa 13/2/1713, DHBN, vol. XCVIII, p. 171-2.

²⁷⁸ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama a Vossa Majestade 22/2/1715, DHBN, vol. XCVIII, p. 238.

²⁷⁹ Outra carta para o Governador da Paraíba João da Maia da Gama 22/5/1715, DHBN, vol. XL, p. 23.

o eficaz sossego seria não mais mencioná-los, deixando-os cair no esquecimento. Sendo assim, cabia a João da Maia extinguir do seu vocabulário epítetos como “levantados”, “traidores”, “fiéis zelosos”, “nobreza” e “mascateiros”, substituindo-os por “Portugueses”, de modo a se dedicarem todos ao serviço de El-Rei²⁸⁰.

Em setembro de 1714, ao Conselho Ultramarino, João da Maia apontou os prejuízos decorridos do perdão régio em Pernambuco. Noticiou que, com a soltura dos presos, os agraciados e seus sequazes, fazendo públicas demonstrações de alegria com luminárias e repiques, ameaçavam muitos que resistiam a participar do festejo, obrigando-os que os acompanhassem e atemorizando os que seguiam o serviço de Sua Majestade²⁸¹. A pretexto das comemorações, o governador da Paraíba propusera novas medidas repressivas. Devido às supostas perturbações, ordenou a prisão de alguns indivíduos, como o sargento Pedro Simões, o soldado Manoel Bezerra, Francisco de Lima, entre outros, e os mandou autuar (PINTO, op. cit., p. 108).

A matéria foi discutida no Conselho em fevereiro de 1715. Dando-se vista ao Procurador da Coroa, este criticou a conduta de João da Maia, respondendo que “êste governador era eterno e impertinente nestas suas contas e de um golpe queria emendar o mundo todo”. Para ele, o assunto era de arbítrio do governador de Pernambuco²⁸².

A mesma opinião declarou o Conselho Ultramarino. De acordo com seu parecer, não competia ao capitão-mor da Paraíba tratar do assunto, sendo antes obrigação do governador de Pernambuco, “no que bem se mostra que o dito João da Maia, é parcial e apaixonado”. O governador também foi censurado pelo uso dos termos “traidores”, “inconfidentes” e “fiéis”, pois, contrariando a conciliadora resolução da Coroa, seu emprego poderia suscitar novas alterações²⁸³.

Sendo assim, entendia o Conselho que El-Rei deveria mandar estranhar a atitude de João da Maia e recomendar que o governador se empenhasse em acalmar os ânimos das duas parcialidades, tendo em vista que ainda não se encontravam conciliados, dando conta de tudo que obrar ao reino, pois “não convém que por outro modo se proceda nesta matéria, porque será dar nova ocasião a alterações”²⁸⁴.

²⁸⁰ Outra carta para o Governador da Paraíba João da Maia da Gama 22/5/1715, DHBN, vol. XL, p. 22-3.

²⁸¹ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama a Vossa Majestade 22/2/1715, DHBN, vol. XCVIII, p. 238.

²⁸² Idem.

²⁸³ Idem.

²⁸⁴ Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama a Vossa Majestade 22/2/1715, DHBN, vol. XCVIII, p. 239.

Todavia, os doutores Jozeph Gomes de Azevedo, José Carvalho de Abreu e Antônio Rodrigues da Costa, três dos seis conselheiros que formularam o parecer, reconheceram que, embora a conta prestada por João da Maia fosse mais pertinente ao governador de Pernambuco, não deixava também de interessar-lhe, em virtude da grande vizinhança dos governos e porque as alterações também se alastraram pela sua capitania, não havendo maiores danos em função da

sua suma vigilância, valor e zelo, nem fôra justo que se lhe estranhe o ardor com que zela a obediência às reais ordens de Vossa Majestade e fidelidade devida, sendo certo que êstes homens que chamam da nobreza de Pernambuco faltam a ela, e fizeram uma guerra civil, por não obedeceram a criação da vila do Recife, entrando em pensamentos desleais, como foi o de fazerem uma república.²⁸⁵

O despacho régio, datado de 11 de março de 1715, acatou o voto da maioria. Expressou que ao governador da Paraíba convinha retirar da capitania as pessoas consideradas prejudiciais ao seu sossego. Dezesseis dias depois, a resposta foi elaborada e enviada a João da Maia. A carta régia novamente agradecia o zelo com que João da Maia dispensava à quietação pública. Contudo, também advertia que, na referida matéria, deveria agir com grande “consideração e madureza”, a fim de que o excesso no procedimento não concorresse para maiores inquietações. Por fim, mandou soltar os presos (Idem). Novamente a Coroa adotava gestos conciliadores, de modo a restabelecer a tranquilidade nas capitanias.

Outro indício, além dos agradecimentos do monarca, que ratifica a aprovação da conduta de João da Maia pela Coroa é o longo período no qual ele governou a capitania da Paraíba: três triênios. Ademais, adiante temos a concessão do governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão em 1722, certamente em virtude dos seus serviços prestados na Paraíba. De fato, o posto não era o almejado por João da Maia, que já tinha solicitado o governo de Pernambuco, Rio de Janeiro ou Minas Gerais. No entanto, era comum que a mercê concedida fosse considerada pelo requerente inferior ao seu merecimento. Mesmo não sendo o cargo cobiçado, ainda assim, a concessão do governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão, um espaço bem mais complexo e extenso do que a pequena Paraíba, mostra que João da Maia continuava um homem de confiança da Coroa.

3.4 *Grande, e inexplicacel, e increivel serviço*: a remuneração de um leal vassalo

²⁸⁵ Idem.

As providências tomadas por João da Maia durante a Guerra dos Mascates constituíram o ápice do seu serviço ao rei, segundo alegou o próprio governador. A seu ver, em 22 anos de serviços, tinha “por maior o que obrou nos levantes de Pernambuco”.

Na jactanciosa concepção do governador da Paraíba, a sua diligência e cuidado se devia o evitar a total ruína de Pernambuco²⁸⁶. João da Maia reconhecia-se como responsável pela entrada, com a obediência devida, de Felix Machado em seu posto, momento em que se executaram as prisões, apacando-se as alterações em Pernambuco.

João da Maia, sendo ainda mais enfático na sua participação, foi além e afirmou ser responsável pela manutenção da sujeição das capitanias do norte à autoridade do monarca português. Nas suas pretensiosas palavras, “a elle João da Maia da Gama, e não a outrem, deve principalm^{te} Vmag^{de} o ter na sua Real obediencia todas estas Cap^{nias} desde o Rio de S. Francisco athe o Ciará e pode ser q o demais tambem”²⁸⁷. Por tudo isso, El-Rei ainda sustentava seus domínios nas referidas capitanias.

Inegavelmente João da Maia realçou de maneira exagerada sua contribuição ao serviço régio ao reputar-se como principal responsável pela manutenção das conquistas “desde o Rio de S. Francisco athe o Ciará”. No entanto, além do caráter presunçoso do governador, a própria tipologia documental por ele utilizada demandava certa valorização dos seus feitos. Expliquemos. Nos documentos em que João da Maia expõe seus “grandiosos” feitos na guerra, ele requisitou uma série de mercês como remuneração de seus préstimos. Tratam-se de requerimentos. Como sabemos, todo texto carrega em si uma intencionalidade. No caso dessa documentação oficial, isto é, um requerimento endereçado ao rei, o conteúdo político é muito expressivo, pois a motivação que leva o autor a escrever é ser agraciado com benesses. Pelos serviços prestados no conflito, João da Maia solicitou o governo de Pernambuco ou do Rio de Janeiro ou de Minas Gerais, 3 mil cruzados de soldo, uma ajuda de custo, uma comenda, e uma alcadaria- mor²⁸⁸.

Ao escrever um requerimento solicitando uma mercê ao rei, era crucial ao solicitante investir na sua produção textual, isto é, munir-se de artifícios discursivos

²⁸⁶ Requerimento (cópia) do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 335.

²⁸⁷ Idem.

²⁸⁸ Requerimento (cópia) do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 335; Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V 31/1/1715, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 344.

capazes de operar o convencimento através de argumentos e manobras retóricas. Trata-se do discurso peticionário, código de persuasão ávido de graças.

Pedro Cardim, em sua obra *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime* (1998), ao analisar as petições enviadas às cortes de Portugal seiscentista, discorre sobre as características do discurso peticionário: discurso típico, obediente a um determinado padrão formal, melhor dizendo, um código de enunciação. Utiliza-se de manobras retóricas que visavam assegurar o êxito do pedido, ou seja, de alguns artifícios discursivos utilizados no intuito de persuadir os oficiais reais quanto à legitimidade e relevância dos pedidos. Os solicitantes buscavam ter suas demandas reconhecidas como dignas, justificando assim e obtendo o deferimento das graças.

Pontuar e exaltar os serviços prestados eram práticas extremamente correntes e necessárias entre os suplicantes, uma vez que compunham a lógica clientelar da cultura política de Antigo Regime, pautada em uma economia do dom, conforme abordamos no primeiro capítulo. Ao declararem-se indivíduos beneméritos, leais vassalos, tornavam-se credores de remuneração pela Coroa. A liberalidade real era fundamental como meio de cooptação de serviços, pois a concessão real de uma graça implicava na tácita imposição de receber algum serviço futuro.

Nesse sentido, orientava o Padre Antônio Vieira, em um trecho do Sermão da Visitação de Nossa Senhora no hospital da Misericórdia da Bahia em 2 de julho de 1640, acerca da necessidade de El-Rei recompensar os serviços prestados pelos seus súditos: “Necessário é logo que haja prêmios para que haja soldados; e que nos prêmios se entre pela porta do merecimento; dêem-se ao sangue derramado, e não ao herdado somente; dêem-se ao valor e não à valia”²⁸⁹.

Essa lógica pautou a elaboração dos mencionados requerimentos redigidos por João da Maia. Ao solicitar as mercês, fez questão de ressaltar que o prêmio o animaria a sempre expor a vida no serviço de Sua Majestade²⁹⁰. Após exaltar todos os seus feitos, o governador argumentou:

Em concideração do referido, pede a VMag^{de} q inteirado, certificado e justificado do grande, e inexplicável, e increível serviço q tem feito a VMag^{de} (porq he m^{to} mais do q se podia esperar das suas posses, annos, e talento) se digne de mandar (...) premiar o seu merecim^{to} com

²⁸⁹ Cf. ALBUQUERQUE, op. cit., p. 119-132.

²⁹⁰ Consulta do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V 31/1/1715, AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 344.

premio, e satisfação não somte igual ao q merece, mas digna da Real grandeza de VMg^{de} 291.

Anos antes, o governador já havia lembrado ao monarca da necessidade de “premiar estes Ministros p^a q com o exemplo do premio se animem todos a se exporem a todos os perigos por servir a VMg^{de}” 292.

Como vimos, João da Maia buscou enaltecer sua participação na guerra, utilizando-se da estratégia de engrandecimento dos serviços prestados. Entretanto, se é evidente que João da Maia exacerbou seu papel no processo, não é menos verdade que suas ações tiveram grande importância durante o conflito.

Conforme bem elucida Mello, João da Maia procurou desempenhar papel de primeiro plano nas alterações pernambucanas (op. cit., p. 303). De fato, ele desejava colocar-se como mediador e pacificador do combate. Em vários momentos, o próprio João da Maia chegou a destacar que gostaria de ocupar essa posição e afirmou que se utilizou de cartas, rogos, promessas, ameaças e todos os mais caminhos para realizar tal intento²⁹³.

Quando da sublevação da nobreza, João da Maia afirmou que pretendia ir a Recife, a fim de intermediar a negociação entre os dois partidos, “tratando as couzas com o mediam^{to} entre elles”²⁹⁴. Não obstante tenha desistido de ir, enviou autoridades a Pernambuco para cumprir esse papel.

No decorrer do levante dos mascates, trocou longa correspondência - lançando propostas conciliatórias - com os partidários da nobreza, escrevendo: à Câmara de Olinda, oferecendo-se para servir de medianeiro entre as duas facções; ao bispo D. Manuel, buscando persuadi-lo a usar seu poder de governador para evitar a “guerra injusta” contra os mascates; e à nobreza de Pernambuco, em um manifesto lançado com intuito de demovê-la do sítio ao Recife.

Se a tentativa de mediação fracassou, não podemos dizer o mesmo do amplo apoio oferecido por João da Maia aos mascates. Sua colaboração foi fundamental para a resistência mascatal, uma vez que o governador enviou para Recife alguns barcos

²⁹¹ Requerimento (cópia) do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 335.

²⁹² Carta do [capitão-mor da Paraíba], João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 16/12/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 324.

²⁹³ Requerimento (cópia) do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 335.

²⁹⁴ Carta do [capitão-mor da Paraíba], João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 16/12/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 324.

carregados de suprimentos, de modo a fortalecer a resistência dos recifenses por mais de três meses de cerco.

João da Maia também logrou inviabilizar a chegada de relevante reforço para a facção da nobreza, impedindo o socorro do Rio Grande à nobreza pernambucana. Pôs em armas a sua capitania, guardou suas fronteiras e efetuou prisões de familiares e pessoas coniventes com a nobreza pernambucana, de modo a sufocar implacavelmente qualquer repercussão na Paraíba.

Além disso, correspondeu-se com as Câmaras de Itamaracá e Igarassu, requerendo que não se alterassem contra os moradores de Recife, e com alguns moradores da vila de Alagoas, provavelmente com o mesmo intento. Já havia tentado, sem sucesso, marchar sobre Goiana. Daí a referência aos seus serviços “desde o Rio S. Francisco até o Ceará”, pois o raio de sua ação durante os levantes extrapolou os limites da Paraíba, estendo-se também a Pernambuco, Itamaracá e Rio Grande. Seu envolvimento foi tanto que o governador-geral D. Lourenço de Almada chegou a acusá-lo de cabeça da sublevação²⁹⁵.

O que teria, então, levado João da Maia a apoiar os mascates?

A sedição da nobreza foi um movimento de repúdio à criação da vila do Recife. Descontentes com a ascensão política dos seus vizinhos, os olindenses tentaram barrar a todo custo a autonomia recifense. No entanto, ao se oporem à fundação da vila, a nobreza pernambucana estava contestando a determinação da Coroa, que estabelecia por um decreto régio a elevação de Recife à condição autônoma.

O atentado contra Castro e Caldas constituía um ataque ao próprio poder régio, afinal, o governador era um representante dos desígnios do monarca nas conquistas. Sendo nomeado pela Coroa, o posto de governador constituía, nas palavras de Mello, a “encarnação local” ou o “lugar-tenente” do rei (op. cit., p. 222 e 302).

Deste modo, nada mais esperado do que João da Maia, outro governador, sair prontamente em defesa de Castro e Caldas, sobretudo, quando um pedido de socorro de gente e mantimentos já havia sido expressamente dirigido ao governador paraibano. Segundo Mello, a solidariedade institucional entre os agentes régios sempre funcionaram a contento quando os interesses da Coroa eram postos em xeque pelas municipalidades ou pelos poderosos. “Geralmente os agentes do monarca atuaram de

²⁹⁵ Carta que se escreveu aos oficiais do Senado da Câmara da cidade de Olinda 8/8/1711, DHBN, vol. XXXIX, p. 287; Carta para o Desembargador José de Arouche 9/8/1711, DHBN, vol. XXXIX, p. 298.

concerto para limitar os poderes das Câmaras municipais e dos principais a terra” (Ibidem, p. 234).

Se a solidariedade era reinante entre quaisquer representantes do rei, que dizer entre cargos congêneres, como no caso dos dois governadores. Nas palavras do próprio governador da Paraíba, socorrer Castro e Caldas era seu dever, “pellas obrigações de Ministro de VMg^{de} e pella boa correspondência q tinha com elle estava prompto p^a lhe hir assestir, p^a o hir deffender com todo o poder desta Cap^{nia}»²⁹⁶.

Ao mesmo tempo pesava a proximidade entre as duas capitanias vizinhas. A intervenção de João da Maia na guerra também objetivava impedir o alastramento das alterações para a sua capitania. Nesse sentido, o tiro contra Castro e Caldas deve ter sido sentido na própria pele de João da Maia, que via a possibilidade seu cargo ser ameaçado por moradores locais.

Além disso, os caminhos trilhados pela nobreza pernambucana acabaram desembocando em ideias subversivas. Quando da fuga de Castro e Caldas para Bahia, o vácuo no poder desencadeou a especulação sobre novas e radicais formas de governo, inclusive, projetos secessionistas que desejavam romper com o jugo da metrópole e estabelecer um autogoverno sob a forma de república oligárquica à moda de Veneza ou Holanda.

Como lembra Mello, as aspirações independentistas “só poderiam ser satisfeitas mediante a violação da ordem legal e a instituição de um poder insurrecional” (Ibidem, p. 311). Tais pretensões eram conhecidas por João da Maia. É o que vemos quando ele declara:

Se não me oppuzera por todos os caminhos, e meios aos traidores intentos dos ditos levantados, e parciaes seus, sem duvida alguma arrazão a Villa, e Praça do R.^e, passão tudo â espada, prezidião as fortalezas, fazem se senhores dellas, e vem levantar todas as capitanias, e faltão totalm^{te} a obediencia de VMag^{de}, e põem em execução a sua premeditada Republica, q por tantas vezes intentarão.²⁹⁷

João da Maia era um homem do rei, a quem não cabia compactuar com tais insurgências. Em carta trocada com o padre Manoel de Aguiar, onde procura expor suas razões para intervir nos levantamentos em Pernambuco, repetidas vezes bradou sua

²⁹⁶ Carta do [capitão-mor da Paraíba], João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 16/12/1710, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 324.

²⁹⁷ Requerimento (cópia) do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V] 1712, AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 335.

lealdade ao serviço régio: “não obro por causa, nem por ninguém mais que por Deos, por El-Rei, e por conservação do Povo” (GAMA, op. cit., p. 107). Sendo ainda mais enfático, ressaltou: “não tenho carne, nem sangue, nem amigo, nem parente, nem cousa do mundo, que me obrigue a fazer o que faço, mais que o serviço de Deos, e d’El-Rei” (Ibidem, p. 109).

Conforme dissemos anteriormente, mesmo que João da Maia tenha recebido qualquer quantia dos mascates, não acreditamos que o valor tenha determinado sua posição no conflito, mas, no máximo, tenha animado-o a manter seu apoio ao grupo mascatal.

No entanto, isso não implica dizer que possíveis motivações e estratégias políticas não estivessem envolvidas na ação do governador. Paralelamente à lealdade ao rei, certamente coexistia o desejo de adquirir determinadas benesses régias, só passíveis de se serem conquistadas a partir de um considerável empenho no serviço régio.

Vale lembrar que se destacar como um leal vassalo durante as alterações em Pernambuco poderia ser um bom negócio para quem cobiçava galgar um posto mais alto na administração ultramarina, como era o caso de João da Maia. Respalhado nos serviços prestados durante a guerra, o governador ambicionou receber o governo de capitâneas mais importantes - no que pese sua relevância econômica, política e simbólica - como Pernambuco, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Além disso, a participação no conflito creditou o requerimento de outras benesses, como um soldo de 3 mil cruzados, uma ajuda de custo, uma comenda, e uma alcadaria-mor. Nada mais próprio ao universo político do Antigo Regime.

A imagem de João da Maia como um agente leal ao rei foi perpetuada na memória da capitania. Em 1756, os oficiais da Câmara paraibana escreveram ao reino pronunciando-se contra a anexação da capitania a Pernambuco. Eis que a Guerra dos Mascates seria lembrada. Buscando defender a manutenção da autonomia da Paraíba, os camarários destacaram a fidelidade dos vassalos paraibanos e a importância da sua isenção em relação à Pernambuco durante o conflito:

He certo que em todo o tempo forão os moradores desta capitania com grande utilidade publica leaes vassalos de V. Magestade, como mostramos nos dous levantes de Pernambuco quando tudo forão estragos, perturbações, e dezordens, de que nos não nos livrariamos se

fossemos sujeitos daquele governo, precisamente devíamos obedecer às suas ordens²⁹⁸.

Em seguida, são lembrados os valorosos feitos do capitão-mor da Paraíba:

Era governador da Parahiba João da Maia da Gama, que não só soube livrar deste incendio as terras da sua jurisdição apesar das diligencias dos interessados, mas intentou aplacar as dezordens de Pernambuco, a cujo fim escreveo ao Bispo que governava as copias n.º 1 e n.º 2²⁹⁹, donde se ve qual era o seo zello, e quanto importante foi o ser independente para não se contaminar tão bem esta cappitania³⁰⁰.

Esta menção a João da Maia, quase cinquenta anos após o conflito, indica que a intervenção do ex-governador da Paraíba na guerra havia se consolidado na memória local como um honroso feito ao serviço de El-Rei. Sua fidelidade ao monarca, tantas vezes vociferada ao longo da guerra, era reconhecida pela posteridade paraibana.

²⁹⁸ Carta dos oficiais da Câmara da Paraíba, ao rei [D. José I], 19/5/1756, AHU_ACL_CU_014, Cx. 19, D. 1495

²⁹⁹ Em anexo ao documento, os oficiais da Câmara remeteram as cartas de João da Maia da Gama enviadas a D. Manuel em 1771.

³⁰⁰ Carta dos oficiais da Câmara da Paraíba, ao rei [D. José I], 19/5/1756, AHU_ACL_CU_014, Cx. 19, D. 1495. Agradeço ao professor Dr. Mozart Vergetti de Menezes pela indicação do documento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao aportar na Paraíba, João da Maia deparou-se com uma capitania economicamente fragilizada. Conduzida por *miseráveis senhores de engenho*, a produção açucareira encontrava-se em crise devido, sobretudo, à queda do preço do açúcar nos mercados europeus e da falta de escravos que assolava os engenhos paraibanos. Um novo arranjo econômico forjava-se no interior da colônia, fomentado pela exploração das recém-descobertas minas de ouro. A promissora atividade aurífera drenava a mão-de-obra escrava para a região, agravando o estado de carência de negros nas capitanias do norte.

Despojados de escravos, os engenhos tornavam-se improdutivos, lançando uma baixa produção de açúcar. Para complicar ainda mais o quadro, um prolongado período de seca (1710-1715) devastava as plantações de cana na capitania. A desfavorável conjuntura econômica incidia sobre a arrecadação tributária, pois a parca produção de açúcar atenuava os rendimentos da Fazenda Real da Paraíba. Ademais, haviam os descaminhos provenientes da arrematação do contrato dos dízimos do açúcar que sangravam a instituição.

Durante sua gestão (1708-1717), João da Maia tentou reverter esse decadente quadro econômico. A fim de minimizar a situação de escassez de escravos na Paraíba, lançou-se em uma jornada para a Costa da Mina, no intuito de conseguir africanos para a deficitária capitania. Combateu a sonegação de impostos nos contratos dos dízimos e articulou arrematações, visando acrescer as rendas da Fazenda Real. Nem sempre fiel às determinações da Coroa e, por vezes, antecipando-se às suas ordens, ia “pondo o remédio que podia”.

No âmbito militar, a situação na capitania era ainda mais delicada. Vivia-se um período de grave ameaça externa em função do envolvimento português na Guerra de Sucessão Espanhola, fator que tornara suas colônias vulneráveis a ataques inimigos, em especial, a investidas francesas – as quais, de fato, acabaram acontecendo no Rio de Janeiro em 1710-1.

No plano interno, a situação também se complicou. João da Maia da Gama governou a Paraíba em um tumultuado momento da história colonial brasileira. Segundo Laura de Mello e Souza, o início do século XVIII correspondeu a um dos períodos mais conturbados da história do domínio português na América. No ano de 1710, irrompeu a Guerra dos Mascates – uma das mais notáveis revoltas coloniais - em

Pernambuco, conflito em que João da Maia tomou partido, dando apoio aos recifenses. O governador da Paraíba envolveu-se ao extremo na contenda, chegando a ser taxado de cabeça do levantamento pelo governador-geral, D. Lourenço de Almada. Temeu um levantamento da nobreza paraibana – parente e aliada da nobreza pernambucana – e mesmo uma invasão dos nobres vizinhos, em retaliação ao seu apoio aos mascates.

Em função dessa dupla ameaça, João da Maia fortificou a Paraíba, desembolsando recursos da sua própria fazenda. Grandes despesas foram realizadas, sobretudo, durante a Guerra dos Mascates. Todavia, tal prática era comum no período colonial, pois a proteção do território implicava o dispêndio de esforços e cabedais dos colonos. Paralelamente, o governador acumulava anos de atraso no seu soldo – aliás, outro acontecimento recorrente na colônia, não apenas com os governadores, mas com os demais *filhos da folha*. Sendo assim, João da Maia acabou endividado, motivo pelo qual justificou seu desejo de sair da Paraíba e dirigir uma mais opulenta capitania.

No entanto, a cultura política do Antigo Regime pressupunha que os serviços prestados à monarquia portuguesa fossem convertidos em honras e mercês. João da Maia, ciente de seu papel nesse universo político, não se esqueceria de apresentar seu empenho no serviço à Coroa e cobrar sua remuneração. Mercês, prêmios, ascensão administrativa e vantagens econômicas foram requeridas, embora nem todas tenham sido alcançadas.

Longe de ser parte passiva nas relações entre metrópole e colônia, João da Maia participou ativamente da política colonial, traçando planos e estratégias – muitas vezes ousados -, protagonizando ações importantes, buscando ser ouvido pela Coroa em suas demandas. Em um espaço em que as jurisdições eram mal definidas, procurou expandir as suas próprias, em competências e territórios que não lhe eram devidos. Assim, atritou-se com outros agentes régios, como o governador-geral e o provedor da Fazenda da Paraíba, por esbarrar ou invadir suas alçadas de poder. Ademais, tentou estender os raios da administração para o sertão, onde ainda jazia frágil a presença metropolitana.

Como indica Hespanha, os governadores ultramarinos gozavam de uma grande autonomia. Além dos poderes que lhe eram confiados, somava-se o fato de estes oficiais encontrarem-se isolados da fonte do poder por viagens atlânticas demoradas que poderiam inviabilizar uma consulta ao reino quando das tomadas de decisão. Mesmo que, no caso da Paraíba, as viagens não fossem tão longas, ainda assim demoravam alguns meses, impossibilitando que certos pleitos fossem resolvidos com o respaldo

régio. O próprio João da Maia da Gama nos atestou isso. Um misto de dinamismo pessoal e limitação da comunicação intra-imperial alargava sua autonomia.

Todavia, a autonomia desfrutada por João da Maia não confrontava com seu papel de guardião dos desígnios régios nas conquistas. Por isso, enquanto durou seu governo, embora tenha sido algumas vezes advertido de certos excessos, de um modo geral, prevaleceu a aprovação do rei e do Conselho Ultramarino em relação à sua conduta à frente da Paraíba, inclusive, a respeito de sua intervenção na Guerra dos Mascates. Não obstante o monarca tenha estranhado que o governador abandonasse a capitania em um momento de grave ameaça externa, jamais questionou o seu amparo aos recifenses.

Em outubro de 1717, ao final de sua gestão na Paraíba, Marquês de Angeja, então governador-geral do Brasil, atestaria a aprovação do seu governo ao comentar sobre o atraso na residência do governador - o qual lhe acarretou a perda da frota de volta a Portugal - salientando que “pelo que toca a residência só se dilatariam as testemunhas em louvar a Vossa Mercê em jurarem os acertos e zelo com que governou e serviu a Sua Majestade nesse governo”³⁰¹.

Imerso em um universo político onde a fidelidade à autoridade régia era a mais consagrada virtude para a constituição de um bom vassalo, João da Maia defendeu os intentos metropolitanos. Afinal, como não podemos deixar de considerar, nos governos do império português, em última instância, tudo era feito a serviço d’El-Rey.

³⁰¹ Carta que se escreveu a João da Maia da Gama 13/10/1717, DHBN, vol. LXXXV, p. 15

FONTES MANUSCRITAS:**Arquivo Histórico Ultramarino**

Manuscritos Avulsos da Capitania da Paraíba

AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 38.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 40.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 43.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 47.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 54.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 1, D. 89.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 2, D. 124.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 2, D. 178.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 3, D. 194.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 3, D. 240.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 267.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 268.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 291.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 296.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 302.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 303.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 304.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 307.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 308.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 310.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 318.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 319.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 323.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 324.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 329.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 330.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 332.
AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 333.

AHU_ACL_CU_014, Cx. 4, D. 335.
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 339.
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 341.
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 342.
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 344.
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 349.
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 353.
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 360.
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 362.
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 366.
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 5, D. 372.
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 436.
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 452.
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 506.
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 13, D. 1071.
 AHU_ACL_CU_014, Cx. 19, D. 1495.

FONTES IMPRESSAS:

ANTONIL, Andre João. **Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas**. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve, 1837.

GAMA, Fernandes José Bernardo. **Memórias históricas da província de Pernambuco**. Vol. IV. Recife: Arquivo Público Estadual, 1977.

PINTO, Irineu Ferreira. **Datas e notas para a História da Paraíba**. Vol. I. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1977.

SANTOS, Manuel dos Santos. “Narração histórica das calamidades de Pernambuco”. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, tomo LIII, parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890, pp. 1-307.

Anais da Biblioteca Nacional

Ordem régia 4/2/1711, ABN, vol. XXVIII, p. 287-8.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional

Carta sobre os muitos passageiros, que vieram nos navios do Porto 6/9/1709, DHBN, vol. XXXIV, p. 302-3.

Carta para o Capitão-mor da Paraíba Francisco de Abreu Pereira 16/12/1701, DHBN, vol. XXXIX, p. 154-5.

Carta para o Capitão-mor da Paraíba Francisco de Abreu Pereira 5/2/1702, DHBN, vol. XXXIX, p. 158.

Carta para o Capitão-mor da Paraíba João da Maia da Gama 19/9/1710, DHBN, vol. XXXIX, p. 250.

Carta que se escreveu aos oficiais do Senado da Câmara da cidade de Olinda 8/8/1711, DHBN, vol. XXXIX, p. 287-9;

Carta para o Desembargador José de Arouche 9/8/1711, DHBN, vol. XXXIX, p. 289-290.

Carta que escreveu ao Capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama 9/8/1711, DHBN, vol. XXXIX, p. 290-2.

Carta que se escreveu ao Capitão-mor da vila das Alagoas, sobre as dissensões dos moradores de Pernambuco, Sebastião Dias Maneli 22/8/1711, DHBN, vol. XXXIX, p. 292-4.

Carta que escreveu ao Capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama 9/5/1713, DHBN, vol. XXXIX, p. 338-9.

Carta que se escreveu ao Governador da Paraíba João da Maia da Gama 20/5/1715, DHBN, vol. XL, p. 18.

Carta que se escreveu ao Governador da Paraíba João da Maia da Gama sobre madeiras para naus 20/5/1715, DHBN, vol. XL, p. 18-9.

Outra carta para a Paraíba de João digo para o Governador da Paraíba João da Maia da Gama 22/5/1715, DHBN, vol. XL, p. 19-20.

Outra carta para o Governador da Paraíba João da Maia da Gama 22/5/1715, DHBN, vol. XL, p. 22-3.

Carta que se escreveu a João da Maia da Gama 13/10/1717, DHBN, vol. LXXXV, p. 15-6.

Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama a Vossa Majestade sôbre ordem que recebera para convencer os moradores a aceitarem o tributo de 10% em tôdas as fazendas que entrarem na Alfândega 13/2/1713, DHBN, vol. XCVIII, p. 170-2.

Carta do capitão-mor da Paraíba João da Maia da Gama a Vossa Majestade sôbre as terras que os religiosos têm na capitania 17/5/1713, DHBN, vol. XCVIII, p. 197-8.

Carta do Conselho propondo a Vossa Majestade que se agradeça aos religiosos do Carmo de Pernambuco e outras ordens o zêlo com que se houveram por ocasião da revolta, DHBN, vol. XCVIII, p. 203-6.

Carta do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama informando a Vossa Majestade que as pessoas que estavam implicadas no 1º e 2º levante que houve em Pernambuco e Vossa Majestade perdoou fizeram demonstrações de alegria em público 22/2/1715, DHBN, vol. XCVIII, p. 237-241.

Carta do capitão-mor da Paraíba João da Maia da Gama, a Vossa Majestade sôbre as províncias da Companhia de Jesus 27/3/1715, DHBN, vol. XCVIII, p. 246-8.

Carta do provedor da Fazenda Real da capitania da Paraíba informando Vossa Majestade dos roubos que têm havido na mesma Alfândega 9/9/1745, DHBN, vol. C, p. 262-5

REFERÊNCIAS:

AGUIAR, Wellington Hermes Vasconcelos de. **Cidade de João Pessoa: a memória do tempo**. João Pessoa: Gráfica e Ed. Persona, 1992.

ALBUQUERQUE, Cleonir Xavier de. **A Remuneração de Serviços da Guerra Holandesa** (a propósito de um Sermão do Padre Vieira). Monografia n. 4. Recife: Imprensa Universitária, 1968.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes**. A formação do Brasil no Atlântico Sul. 6 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

ALMEIDA, Horácio de. **História da Paraíba**. Vol. II. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1978.

ALVEAL, Carmen M. O. “Os desafios da governança e as relações de poder na capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII”, In: MACEDO, Helder A. M. de, SANTOS, Rosenilson da S. (Orgs.). **Capitania do Rio Grande: histórias e colonização na América portuguesa**. Natal: Editora da UFRN, 2013, p. 27-44.

ANTONIL, Andre João. **Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas**. Introdução e notas por Andrée Mansuy Diniz Silva (org). Coleção Documenta Uspiana 11. São Paulo: Edusp, 2007.

BARBOSA, Cônego Florentino. **Monumentos Históricos e Artísticos da Paraíba**. 2 ed. Ed. A União, 1994.

BERSTEIN, Serge. “A Cultura Política”. In: Sirinelli, Jean-Françoise; Rioux, Jean-Pierre (orgs.). **Para uma história cultural**. Lisboa: Estampa. 1998, p. 349-364.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Conquista, Mercês e Poder local: a nobreza da terra na América Portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. **Almanack Braziliense**, nº 2, Novembro 2005, p. 21-34.

_____. Da colônia ao império: um percurso historiográfico. In: Mello e Souza, Laura de; Furtado, Júnia; Bicalho, M. Fernanda (orgs.). **O governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009, p. 91-105.

_____. As Câmaras Municipais ultramarina e o governo do Império. In: Fragoso, João; Gouvêa, Maria De Fátima Silva; Bicalho, MariaFernanda Baptista (orgs.). **O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 189-221.

BORGES, Vavy Pacheco. História e Política: laços permanentes. In: Revista Brasileira de História. São Paulo: ANPUH/ Marco Zero, vol 12, Nº 23/24, 1991/2, p. 7-18.

BOXER, Charles R. **A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial**. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

_____. **O Império Marítimo Português, 1415-1825**. 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

BURKE, Peter. **O que é história cultural?** 2 ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

CARDIM, Pedro. **Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime**. Lisboa: Edição Cosmos, 1998.

CARRARA, Angelo Alves. A administração dos contratos da capitania de Minas: o contratador João Rodrigues de Macedo, 1775-1807. **América Latina en la historia económica**, n.35, p. 29-52, 2011.

CORTÁZAR, Fernando García de; VESGA, José Manuel González. **Breve historia de España**. Madrid: Alianza Editorial, 2009.

COSENTINO, Francisco Carlos C. **Governadores Gerais do Estado do Brasil**. Séculos (XVI-XVII): Ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig. 2009.

COUTINHO, Marcos Odilon Ribeiro & RIBEIRO, Natércia Suassuna Dutra. **Logradouros da Grande João Pessoa**. Personagens e fatos. João Pessoa: Sal da Terra, 2001.

CUNHA, Mafalda Soares da. “Governos e governantes do Império Português do Atlântico (século XVII)”. In: Maria Fernanda Bicalho e Vera Lúcia Amaral Ferlini (orgs.), **Modos de Governar**. Idéias e Práticas Políticas no Império Português (séculos XVI-XIX), São Paulo: Alameda, 2005, p. 69-92.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder**. v.1. 9 ed. São Paulo: Globo, 1991.

FERREIRA, Roquinaldo. “‘A arte de furtar’: redes de comércio ilegal no mercado imperial ultramarino português (c. 1690-c. 1750)”. In: Fragoso, João; Gouvêa, Maria de Fátima Silva (orgs). **Na trama das redes**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 203-241.

FLORES, Elio Chaves. “Dos feitos e dos ditos: História e Cultura Histórica”. **Saeculum -Revista de História**, João Pessoa, DH/PPGH/UFPB, n. 16, jan./jun., 2007, p. 83-102.

FORMIGA, Mayara Millena Moreira. **Nas veredas do sertão colonial**: o processo de conquista e a formação de elites locais no sertão de Piranhas e Piancó (Capitania da Parahyba do Norte, c. 1690 – c. 1772). Dissertação (Mestrado em História). Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Federal da Paraíba, 2013.

FRAGOSO, João Luís & FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto**: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1840. 4ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João Luís, BICALHO, Maria Fernanda Baptista & GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs). “Introdução”. In: **O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010a, p. 21-5.

GOMES, Ângela de Castro. Cultura política e cultura histórica no Estado Novo. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; GONTIJO, Rebeca (orgs.). **Cultura Política e leituras do passado: historiografia e ensino de história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p.43-63.

GOMES, José Eudes. **As milícias D’El Rey: tropas militares e poder no Ceará setecentista**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

GONÇALVES, Regina Célia. **Guerras e açucares: política e economia na Capitania da Parayba, 1585-1630**. Bauru, SP: Edusc, 2007.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva & SANTOS, Marília Nogueira dos. “Cultura política na dinâmica das redes imperiais portuguesas, séculos XVII e XVIII”. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; GONTIJO, Rebeca (orgs.). **Cultura Política e leituras do passado: historiografia e ensino de história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 89-110.

GUIMARÃES, Manoel Luiz Salgado. “O presente do passado: as artes de Clio em tempos de memória”. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; GONTIJO, Rebeca (orgs.). **Cultura Política e leituras do passado: historiografia e ensino de história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 23-41.

HESPANHA, António Manuel. “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: Fragoso, João; Gouvêa, Maria De Fátima Silva; Bicalho, Maria Fernanda Baptista (orgs). **O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010a, p. 163-188.

_____. “Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português”. In: Fragoso, João; Gouvêa, Maria de Fátima Silva (orgs). **Na trama das redes**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010b, p. 43-93.

HOLANDA, Sérgio Buarque (org.) **História Geral da civilização Brasileira**. 8 ed. Tomo I. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1989.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

LOPES, Gustavo Acioli. A Fênix e a conjuntura atlântica: açúcar e tráfico de escravos em Pernambuco na segunda metade do século XVII. **Portuguese Studies Review**, v. 20, p. 1-35, 2012.

MACHADO, Maximiano Lopes. **História da Província da Paraíba**. Vol. II. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1977.

MARIZ, Celso. **Apanhados históricos da Paraíba**. 3ª edição. João Pessoa: A União, 1994.

MARTINS, F. A. Oliveira. **Um herói esquecido (João da Maia da Gama)**. 2 vols. Lisboa: Agência Geral das Colônias, 1944.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos: nobres contra mascates**. Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Editora 34, 2003.

MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)**. Tese (Doutorado em História Econômica). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.

_____. “Negros e indígenas na economia da Paraíba (1654-1755)”. In: ROCHA, Solange Pereira da; FONSECA, Ivonildes da Silva (Orgs). **População Negra na Paraíba: educação, história e política**. Vol. 1. Campina Grande: EDUEFG, 2010.

MONTEIRO, Nuno Gonçalves. “Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII”. In: Maria Fernanda Bicalho e Vera Lúcia Amaral Ferlini (orgs.), **Modos de Governar**. Idéias e Práticas Políticas no Império Português (séculos XVI-XIX), São Paulo: Alameda, 2005, p. 93-115.

MONTEIRO, Vilma dos Santos Cardoso. **História da Fortaleza de Santa Catarina**. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, Imprensa Universitária, Coleção Piragibe 1, 1972.

MOTTA, Rodrigo Pato (org.). **Culturas Políticas na História**: novos estudos. Belo Horizonte: Argumentum/ FAPEMIG. 2009, p. 9-37.

MYRUP, Erik Lars. “Governar a distância: o Brasil na composição do Conselho Ultramarino, 1642-1833”. In: Stuart Schwartz; Erik Lars Myrup. (Org.). **O Brasil no Império marítimo português**. Bauru: Edusc, 2009, p. 263-298.

OSÓRIO, Helen. “As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII)”. In: Fragoso, João; Gouvêa, Maria De Fátima Silva; Bicalho, Maria Fernanda Baptista (orgs.). **O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 107-137.

PAIVA, Yamê Galdino. **Vivendo à sombra das Leis**: Antonio Soares Brederode entre a justiça e a criminalidade. Capitania da Paraíba (1787-1802). Dissertação (Mestrado em História). Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Universidade Federal da Paraíba, 2012.

PALACIOS, Guillermo. **Campesinato e escravidão no Brasil**: agricultores livres e pobres na Capitania Geral de Pernambuco (1700-1817). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense/Publifolha. Coleção Grandes Nomes do Pensamento Brasileiro, 2000.

PROST, Antoine. **Doze lições sobre a história**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, (Col. História e Historiografia), 2012.

PUNTONI, Pedro. O Governo-Geral e o Estado do Brasil: poderes intermédios e administração (1549-1720). In: Schwartz, Stuart; & Myrup, Erik Lars. (orgs). **O Brasil no Império marítimo português**. Bauru: Edusc, 2009, p. 39-73.

RÉMOND, René (org.). Uma História Presente. In: **Por uma História política**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 13-36.

RICUPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial**: Brasil c.1530 – c.1630. São Paulo: Alameda, 2009.

RUSSEL-WOOD, A.J.R.. Governantes e agentes. In: BETHENCOURT, Francisco & CHAUDHURI, Kirti (orgs.). **História da expansão portuguesa**, vol. 3. Lisboa: Círculo dos Leitores, 1998, p. 169-192.

SALDANHA, M. J. Gabriel de. **História de Goa**. (Política e Arqueológica). 2 vols., Nova Deli, Madras, Asian Educational Services, 1925.

SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e meirinhos**: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. **O governo das conquistas do Norte**: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780). São Paulo: Annablume, 2011.

SARMENTO, Christiane Finizola. **Povoação, freguesia e vila na Paraíba colonial**: Pombal de Sousa, 1697-1800. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Centro de Tecnologia. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2007.

SCHWARTZ, Stuart B.. **Burocracia e Sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, (1609-1751)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011a.

_____. **Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835**. 4 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011b.

SEIXAS, Wilson Nóbrega. Pesquisa para a história do sertão da Paraíba. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano**. Vol. 21, p. 51-84, 1975.

_____. **Viagem Através da Província da Paraíba**. João Pessoa: A União, 1985.

SORES, Maria Simone Moraes. **Formação da Rede Urbana do Sertão de Piranhas e Piancó da Capitania da Paraíba Setecentista**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Centro de Tecnologia. Universidade Federal da Paraíba, 2012.

SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654-c. 1759)**. Recife: Ed. Universitária UFPE, 2012a.

_____. A gente da governança do Recife colonial: perfil de uma elite local na América Portuguesa (1710-1822). In: FRAGOSO, João, SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de (Orgs.). **Monarquia pluricontinental e a governança da terra no ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012b, p. 51-86.

SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra, política e administração na América Portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Cia das Letras, 2006.

_____. O ouro da discórdia. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, 1º ago. 2011. Disponível em: www.revistadehistoria.com.br. Acesso em 11 fevereiro 2015.

THOMAZ, Luís. **De Ceuta a Timor**. Lisboa: Difel, 1994.

VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

VIANNA, Oliveira. **Populações Meridionais do Brasil**. Vol. 1 Populações Rurais do Centro-Sul. 7 ed. Belo Horizonte: Itatiaia; Rio de Janeiro: Ed. UFF, 1987.

XAVIER, Ângela Barreto & HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (dir.) & HESPANHA, António Manuel (orgs.). **História de Portugal. V. IV. O Antigo Regime 1621 – 1807**. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.